



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Instituto de Economia

**Um estudo da institucionalidade referente à preservação de matas  
ciliares: O caso do município de Camanducaia – MG**

**Patrícia Rose de Paiva Ferreira**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de  
Economia da UNICAMP para obtenção do título de  
Mestre em Desenvolvimento Econômico, Espaço e Meio  
Ambiente – área de concentração: Economia do Meio  
Ambiente, sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Ramos.

Campinas, 2006

**FICHA CATOGRÁFICA ELABORADA PELO CENTRO  
DE DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE ECONOMIA**

Ferreira, Patrícia Rose de Paiva

Um estudo da institucionalidade referente à preservação de matas ciliares: O caso do município de Camanducaia - MG/ Patrícia Rose de Paiva Ferreira. Campinas, SP: [s.n.], 2006.

Orientador: Pedro Ramos  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas.  
Instituto de Economia

1. Matas Ciliares. Poder Público Municipal. Judiciário.  
Instrumentos de prevenção e repressão. Rio Camanducaia - MG

Ao meu pai, minha mãe e Lamartine,  
amores de minha vida.



## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais pelo carinho, incentivo e paciência.

À minha avó Purcina (in memoriam) por lapidar com sabedoria a minha percepção infantil em relação aos animais, árvores, águas e pedras existentes no sítio.

Ao grande companheiro Lamartine que compartilhou sua sabedoria de vida nos momentos em que me encontrava aflita.

Às minhas “mães adotivas” Dona Odila, Cecília e Dona Cida pela acolhida e confiança depositada em meus estudos.

Ao querido amigo Josmar pelas conversas jurídicas, incentivos e auxílios.

À Tia Dorci e Marcia pela ajuda nas correções e à “pretinha” pela companhia e paciência.

À Aguari e seus integrantes, em especial agradeço ao Maurício e Ana Lúcia por compartilharem experiências vividas em outros projetos.

Aos meus primos Carlos Henrique, Dircélio e Xandi, pelo auxílio na formatação dos mapas e quadros.

Às minhas amigas médicas Rosalía e Maria Lúcia, por amenizarem minhas aflições nos momentos difíceis.

Aos meus amigos Alberto Moreira, José Honório, Luiz da Dona Vera e Fernando Cirilo por me incentivarem a fazer pós – graduação.

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup>. Dr. Pedro Ramos, por sua orientação sempre precisa e, também pela acolhida e amizade.

Ao Prof.<sup>o</sup> Dr Bastiaan Reydon pela oportunidade, incentivo e sincronicidade.

À Prof<sup>a</sup> Maria Ângela Fagnani pelas longas conversas, reflexões e pela sua amizade.

À Bonitona pelos carinhos e pela companhia nos passeios.

Aos novos amigos e amigas Karina, Érica, Cristina, Manoel, Elmer, Raimundo, Thiago, Tânia, Luciana, Selma, Francisca, Tatiana e Alessandro pela convivência e amizade.

Ao professor Dr Ademar R. Romeiro e Oscar Quilodran, que participaram da banca de qualificação, pelas opiniões e sugestões ao texto inicial deste estudo.

À Cida e Alberto da secretaria de pós-graduação do Instituto de Economia pela paciência em dar as explicações burocráticas.

À Prefeitura Municipal de Camanducaia, ao Judiciário da Comarca de Camanducaia, à 20ª Polícia Militar Florestal, ao IEF, à Polícia Civil de Camanducaia e aos informantes comunitários, agradeço pelas informações.

Aos seres que estão aconchegados pela mata ciliar do rio Camanducaia e aos que já não mais possuem esse aconchego.

Aos motoristas Juarez, Geraldinho, Sandro, Sérgio e Jamaica pelas caronas.

E, por fim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a elaboração deste trabalho e que não tenham sido citados.

## SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE QUADROS

LISTA DE ANEXOS

### CAPÍTULO 1 – AS AGRESSÕES ÀS MATAS CILIARES NO BRASIL E O APARATO LEGAL NACIONAL DE PRESERVAÇÃO

1.1. Breve histórico das agressões e da legislação atinente.....	6
1.2. O aparato legal atual de preservação.....	9
1.2.1. O Código Florestal de 1965 e legislação posterior.....	9
1.2.2. A função ambiental da propriedade na Constituição de 1988 e as competências legislativa e executiva dos órgãos públicos.....	15
1.2.3. A Lei de Crimes Ambientais.....	20

### CAPÍTULO 2- A INSTITUCIONALIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DAS MATAS CILIARES

2.1. Breves considerações sobre a evolução econômica de Minas Gerais e o aparato estadual.....	24
2.2. O aparato da Administração Pública Municipal de preservação das matas ciliares.....	30
2.3. O aparato do Poder Judiciário de preservação das matas ciliares.....	38

### CAPÍTULO 3– O CASO DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA –MG

3.1. Caracterização do município.....	45
3.2. A área de estudo e a pesquisa de campo.....	54
3.3. Resultados e discussões.....	61

3.3.1. Atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal de Camanducaia/MG: Secretaria de Obras/Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).....	62
3.3.2. Atuação dos órgãos ligados ao Poder Judiciário Estadual que atuam no Município de Camanducaia na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia.....	71
3.3.3. Caminhada Transversal ao longo do rio Camanducaia.....	80
Conclusões.....	100
Recomendações.....	101
Referências bibliográficas.....	104-106
Anexos.....	107-119

## RESUMO

A Política Ambiental do Brasil é implantada através de leis, sendo que a política de preservação das matas ciliares não é diferente. Mas para que os instrumentos preventivos e repressivos previstos nas leis surtam efeitos nos municípios, é necessária uma estrutura administrativa municipal e judiciária que cumpra os ditames legais. Deste modo, a presente pesquisa fez uma análise dos principais instrumentos legais de reservação e de repressão adotados pela Administração Pública Municipal de Camanducaia, pelo Judiciário da Comarca e seus órgãos auxiliares nos casos de agressões praticadas contra as matas ciliares do rio Camanducaia e verificou a não efetividade do cumprimento de tais instrumentos.

## **ABSTRACT**

The Environmental Politics of Brazil is implemented through laws, and the politics of preservation of the ciliary forests is not different. But, so that the preventive and repressive instruments foreseen in the laws supply effects in the municipal districts, it is necessary a municipal and judiciary administrative structure so that the legal dictates are accomplished. This research makes an analysis of the main legal instruments of preservation and repression adopted by the Municipal Public Administration of the city of Camanducaia, for the Judiciary of the District and their auxiliary organs, in the cases of aggressions practiced against the ciliary forests of the river Camanducaia. It was verified that the executions of such instruments was not executed.

## LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....	26
Figura 2 – Relatório do IEF de 1996 – 2000.....	48
Figura 3 – Mapa de Ações prioritárias para conservação da biodiversidade de Minas Gerais.....	50
Figura 4 - Relatório da Fundação João Pinheiro – controle de poluição municipal.....	52
Figura 5- Mapa de Camanducaia – zona urbana.....	54
Figura 6- Mapa de Camanducaia – zona rural.....	55
Figura 7- Margens do rio Camanducaia no Loteamento Villa Rica.....	65
Figura 8- Construção de imóvel residências no Loteamento Villa Rica.....	65
Figura 9- Ponte localizada no Loteamento Recanto dos Ypês na margem do rio Camanducaia.....	66
Figura 10- Lote no Loteamento Recanto dos Ypês.....	67
Figura 11- Desdobramento de madeira com traçador.....	82
Figura 12- Corte de araucárias.....	83
Figura 13- Aração morro abaixo para plantação de batata.....	84
Figura 14- Plantio de batata próximo ao rio Camanducaia.....	85
Figura 15- Plantação de batata às margens do rio Camanducaia.....	85
Figura 16- Croqui da caminhada transversal elaborado pelo informante.....	87
Figura 17 -Fábrica de componentes eletrônicos à margem do rio Camanducaia.....	91
Figura 18- Enchete no rio Camanducaia (15/02/06) na fábrica de concreto.....	92
Figura 19- Captação de água no rio Camanducaia pela COPASA.....	93
Figura 20- Fábrica de concreto à margem do rio Camanducaia.....	94
Figura 21- Enchente no rio Camanducaia (15/02/06) na fábrica de componentes eletrônicos.....	94
Figura 22- Desassoreamento do rio Camanducaia.....	95
Figura 23- TCO elaborado pela Polícia Civil de Camanducaia.....	96
Figura 24 – Caminhada transversal nos Bairros Pericos, Rincão e Paciência – elaborada pelo informante.....	99

## LISTA DE QUADROS

Quadro I – Inovações do Código Florestal Brasileiro de 1965.....	9
Quadro II - Dimensões mínimas das faixas das áreas de matas ciliares segundo o artigo 2º e alíneas a, b, c e d do Código Florestal de 1965.....	11
Quadro III - Principais instrumentos de Política Ambiental Pública Brasileira.....	14
Quadro IV - Atividades que requerem licenças ambientais de competência do IEF.....	28
Quadro V - População total residente por localização urbana e rural no município de Camanducaia, em números absolutos e percentagem. Anos 1970/80/91/00.....	45
Quadro VI - Efetivos do rebanho (cabeças) – Camanducaia 1970/80/85/93 e 96.....	46
Quadro VII - Produção agrícola de Camanducaia, segundo os principais produtos – (t).....	46
Quadro VIII - Produção de madeira a partir da extração vegetal e da silvicultura (em m³).....	48
Quadro IX – Usos de madeira nativa e plantada no município de Camanducaia.....	49
Quadro X – Município de Camanducaia e justificativa como área prioritária de conservação e recomendações.....	51
Quadro XI - Números totais de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Camanducaia – ano 2000 até 19 de agosto de 2005.....	76
Quadro XII -Tipos de danos e total de processos criminais arquivados do Juizado Especial pertinentes às matas ciliares do rio Camanducaia – ano 2000 até 19 de agosto de 2005.....	77
Quadro XIII - Bairros situados à montante, à jusante e zona urbana do rio Camanducaia e número de incidências de crimes ambientais – ano 2000 até 19 de agosto de 2005.....	78

**LISTA DE ANEXOS**

## 1. ANEXO I.

Artigos 80 até 87 da Lei nº 0018/93- Código de Obras de Camanducaia – MG.....107

## 2. ANEXO II.

Artigo 89 da Lei nº 0018/93- Código de Obras de Camanducaia – MG.....108

## 3. ANEXO III.

Entrevista estruturada realizada com os funcionários da Secretaria de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camanducaia.....109

## 4. ANEXO IV.

Entrevista estruturada realizada com o Secretário de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camanducaia.....112

## 5. ANEXO V.

Entrevista estruturada realizada no Instituto Estadual de Florestas de Camanducaia.....115

## 6. ANEXO VI.

Entrevista estruturada realizada na 20ª Polícia Militar Florestal de Camanducaia.....118

## 7. ANEXO VII.

Roteiro de caminhada transversal dos bairros urbanos e rurais.....120

## 8. ANEXO VIII.

Projeto do loteamento Villa Rica, no município de Camanducaia.....122

## 9. ANEXO IX

Leis municipais nº 180 e 03379/01.....	124
10. ANEXO X.	
Artigo 2º do decreto municipal nº 0113/03.....	128
11. ANEXO XI.	
Artigo 12 e incisos do decreto municipal nº 0113/03.....	129
12. ANEXO XII.	
Processo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Camanducaia – infração dano às matas ciliares do rio Camanducaia.....	130
13. ANEXO XIII.	
Jornais Registro de 04/02/06 e Jornal Registro de 18/02/06.....	133



## INTRODUÇÃO

No Brasil Colônia, a história da devastação das florestas se confunde com a escassez da legislação e de instrumentos legais de preservação florestal. Na verdade as poucas regras que existiam serviam, na maioria dos casos, para sustentação de uma cultura capitalista –extrativista dos recursos florestais do Brasil.

Na fase imperial, com o fim do sistema sesmario, houve uma proliferação de pequenas posses e crescimento populacional que também contribuíram com a destruição das florestas naturais do Brasil. Quanto à legislação florestal, verifica-se, em 1829, a expedição de alvará proibindo as roçadas e derrubadas de matas em terras devolutas sem autorização e em 1830 foi promulgado o primeiro Código Criminal que impôs pena para o corte ilegal de madeira nobre.

Na primeira fase republicana em termos de quantidade, a produção de leis em relação à preservação das florestas foi bastante significativa. Em 1921, foi criado o Serviço Florestal do Brasil, com o objetivo de preservação e aproveitamento florestal. Em 1934, foi aprovado o primeiro Código Florestal do Brasil que foi revogado pela Lei Federal nº 4.771/65, que instituiu o novo Código Florestal. No primeiro código, as florestas e as demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos cursos de água tinham como objetivo jurídico a proteção de tais mananciais, recebendo a denominação de Florestas Protetoras. Com o novo Código, tais formações florestais passaram a ser denominadas mata ciliar e sendo um tipo de Área de Preservação Permanente, devido à sua importância, não só para os mananciais hídricos, como também para a biodiversidade ali encontrada.

A partir do III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), foi formalmente instituída uma Política Nacional do Meio Ambiente, através da lei nº 6.938/81, que estabeleceu princípios, instrumentos e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente. Além deste aparato legal, a Política do Meio Ambiente do Brasil, na terceira fase republicana, passa a contar com a Constituição Federal de 1988, que estabelece a função ambiental da propriedade, estabelece as competências legislativa e executiva dos Órgãos Públicos em matéria ambiental, além de estabelecer as responsabilidades administrativas, criminais e cíveis aos causadores de danos ao meio ambiente.

Em 1998, é promulgada a Lei nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais) que estabelece penas às infrações administrativas e criminais aos causadores de danos às matas ciliares e outros recursos ambientais.

O Estado de Minas Gerais, através da implementação de sua Política Ambiental recepcionou os mandamentos da lei nº 6.938/81 e da Lei de Crimes Ambientais e elaborou sua Lei de Política Estadual de Meio Ambiente e sua Lei de Política Estadual Florestal. Além das legislações federais e estaduais, os municípios mineiros passaram também a contar com o direito de elaborar leis que regulam atividades humanas desenvolvidas em áreas florestais protegidas.

Por meio dos aparatos estabelecidos na legislação os órgãos públicos mineiros responsáveis pela preservação das matas ciliares e outros recursos ambientais fazem uso dos instrumentos legais de regulação direta estabelecendo normas, procedimentos, regras e penalidades a serem seguidas pelos órgãos executores da política florestal mineira.

Assim, a gestão pública das matas ciliares e outros recursos naturais de Minas Gerais está baseada em um arcabouço legal em nível federal, estadual e municipal, que permite o desenvolvimento de ações que conduzam à preservação das matas ciliares e outros recursos naturais, dado que a própria Constituição Federal define que “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude da lei”. A aplicação desse arcabouço legal depende de uma estrutura administrativa capaz de executar os ditames legais, motivar e abrir espaço para a democracia participativa onde a sociedade tem voz ativa nos processos de decisões.

A partir dessas inquietações foi formulado o problema da pesquisa: o aparato institucional vigente tem sido suficiente para garantir a preservação das matas ciliares (como APP) no caso em especial?

Nesse contexto, o presente estudo se propõe a fazer uma análise dos principais instrumentos legais de preservação e de repressão adotados pela Administração Pública Municipal de Camanducaia, pelo Judiciário e seus órgãos auxiliares, nos casos de agressões praticadas contra as matas ciliares do rio Camanducaia e verificar o cumprimento de tais instrumentos. Para tanto foi feita a opção de estudar alguns instrumentos legais de regulação direta, onde as regras e penalidades de competência dos órgãos públicos são impostas aos particulares e aos entes públicos. Não foi realizado neste trabalho um estudo direcionado aos instrumentos econômicos, uma vez que foge do objetivo do presente.

Trabalha-se com a hipótese de que nas leis federais, estaduais e municipais existem instrumentos legais de preservação e repressão aos causadores de danos às matas ciliares, mas a Administração Pública Municipal de Camanducaia, Judiciário e seus órgãos auxiliares não estão usando esses instrumentos de forma apropriada para prevenir e/ou inibir agressões contra as matas ciliares do rio Camanducaia.

Por isso, no primeiro capítulo é feito um breve histórico das agressões florestais do Brasil, bem como da legislação protetora. Também, foram analisados o Código Florestal de 1965 e as leis posteriores. Finalmente foi feito um breve comentário a respeito da função social da propriedade e das competências legislativa e executiva dos órgãos públicos.

No segundo capítulo, foram feitos alguns comentários da evolução econômica e institucional do Estado de Minas Gerais. Foram tecidas algumas considerações em relação aos instrumentos preventivos e repressivos da Administração Pública Municipal, Judiciário e seus órgãos auxiliares usados na preservação das matas ciliares e outros recursos naturais.

O terceiro capítulo é o estudo de caso do trabalho, onde foram tecidas algumas considerações a respeito da caracterização sócio-econômica-ambiental do município de Camanducaia – MG. O texto traz em seguida a delimitação da área estudada, a metodologia usada na pesquisa de campo, bem como os resultados e discussões da pesquisa de campo.

Por fim, as conclusões apontam a falta de coordenação, integração e interesse dos órgãos públicos do município de Camanducaia e cidadãos em favor da preservação das matas ciliares do rio Camanducaia. Apontam ainda, a ineficácia na utilização dos instrumentos de preservação das matas ciliares pela Administração Pública Municipal, Judiciário e seus órgãos auxiliares, todos da comarca de Camanducaia. Todos esses fatores demonstram a falta do exercício de governança como meio de conceber dispositivos coerentes com objetivos comuns entre os órgãos públicos de Camanducaia e cidadãos em favor da preservação das matas ciliares do rio Camanducaia.



## **CAPÍTULO 1- AS AGRESSÕES ÀS MATAS DO BRASIL E O APARATO LEGAL NACIONAL DE PRESERVAÇÃO**

### **Considerações iniciais**

Desde o descobrimento, o Brasil passou por diferentes ciclos econômicos (pau-brasil, cana-de-açúcar, mineração e café), todos eles marcados pela ação capitalista – extrativista dos colonizadores sobre os recursos florestais do Brasil.

Na maioria dos países, como também no Brasil, as principais causas de fragmentação e degradação das áreas ciliares foi e continua sendo fruto da expansão das fronteiras agrícolas e do crescimento desordenado das cidades. Isso tem ocorrido devido à inexistência do planejamento ambiental prévio, que possibilita a delimitação de áreas destinadas às atividades agrícolas, áreas de ocupações urbanas e áreas que devem ser preservadas, em função de sua importância ambiental.

Face ao tardio reconhecimento científico da importância que as áreas ciliares exercem na hidrologia do solo, no melhoramento dos processos de infiltração, percolação e armazenamento da água, na diminuição dos processos erosivos, na manutenção da biodiversidade entre outros, a ação do Estado tornou-se cada vez mais necessária no sentido de mediar e resolver conflitos ambientais que dizem respeito às matas ciliares.

A proteção das matas ciliares teve início somente, em 1965, com a promulgação do Código Florestal Brasileiro, que trouxe uma série de medidas de controle e recuperação de áreas ciliares, além de proibir a prática de atividades agrícolas e ocupação urbana nessas áreas.

A partir da Constituição Brasileira de 1988 as políticas ambientais de preservação de áreas florestais passaram a ter maior legitimidade. Além do mais, no que concerne aos aspectos jurídicos e institucionais a legislação infraconstitucional, em especial a lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente expressa seus princípios e dispõe de instrumentos de operacionalização da política ambiental. Além dos instrumentos prescritos nessa lei, há diversos outros instrumentos, mecanismos e procedimentos complementares, que são aplicados direta ou indiretamente à preservação das matas ciliares e outros recursos naturais.

Neste primeiro capítulo é apresentado um breve histórico das agressões e das legislações florestais do Brasil. Também foram tecidas algumas considerações a respeito do Código Florestal

de 1965 e legislações posteriores e por fim foi elaborado um breve comentário da função social da propriedade, prevista na Constituição Federal de 1988 e as competências legislativa e executiva dos órgãos públicos.

### **1.1. Breve histórico das agressões e da legislação atinente**

Uma recuperação histórica do processo de agressões às matas ciliares do bioma da Mata Atlântica praticadas no Brasil permite identificar alguns fatores que desempenharam papel importante na atual configuração dos aparatos legais usados na preservação destas áreas.

O primeiro marco do processo de agressões contra as florestas brasileiras ocorreu por volta de quinhentos anos atrás com a conquista desse continente pelos europeus. Inicialmente, a degradação das florestas resultou na extração de madeiras como o pau-brasil, para o comércio ou, simplesmente, a derrubada da floresta para uso na estruturação das vilas e ocupações da colônia.

Depois disso, os desmatamentos cresceram em função das demandas decorrentes dos ciclos econômicos. Na economia colonial, “o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na exploração brutal e imediatista dos recursos naturais, seguidos da introdução de espécies cultivadas em larga escala” (PÁDUA, 2002, p. 73). “Todos queriam extrair do solo excessivos benefícios sem grandes sacrifícios” (BUARQUE DE HOLANDA, 1995, p. 52).

Na fase agrícola do colonialismo, Pádua aponta alguns fatores que teriam estimulado a consolidação de um padrão produtivo extremamente nocivo ao ambiente.

o primeiro fator era a abundância das terras; para os colonizadores portugueses acostumados com as limitações ecológicas de seu país de origem, o plantio sobre solos de Mata Atlântica recém queimadas parecia ser uma fonte inesgotável de fertilidade (PÁDUA, 2002, p. 73).

Esse padrão de uso da terra foi reforçado pela facilidade de obtenção de terras por parte da elite colonial. Por meio do sistema de sesmarias, os interessados recebiam gratuitamente do governo um pedaço de terra e, após consumir toda a mata e a camada mais fértil do solo, ela era vendida por preços irrisórios ou simplesmente abandonada. “Essa prática fortaleceu a noção de que o solo era um recurso descartável e não havia motivos para conservá-lo, visto que poderia ser substituído por outra área sem qualquer custo” (CAPOBIANCO, 2001, p. 10). Os outros fatores apontados por Pádua (2002, p. 73) estavam diretamente ligados ao primeiro: a abundância da

mão-de-obra escrava e o uso de tecnologias “fáceis” que causavam sérios danos às matas e ao solo.

Apesar da extração florestal predatória praticada pelos europeus no início da colonização, em 1605, sob a vigência das Ordenações Filipinas, foi elaborado o Regimento do pau – brasil, considerado como um marco da política florestal do Brasil. Conforme Evaristo Eduardo de Miranda,

no preâmbulo, El Rei demonstra ter um serviço de informações e de monitoramento ambiental, pois diz estar ciente das desordens e abusos na exploração do pau-brasil, de como as árvores se estavam tornando raras, de como as matas (Atlântica) se estavam degradando e empobrecendo, obrigando a penetração por léguas em direção ao interior na busca da espécie (MIRANDA, 2003, p. 73).

O regimento também previa pena para quem excedesse a licença de corte do pau-brasil, considerando como crime tal atitude.

Segundo Osny Duarte Pereira,

em 13 de março de 1797, foi expedida uma Carta Régia pela qual foi declarada a propriedade real sobre todas as matas e arvoredos à borda da costa, ou de rios que desemboquem imediatamente no mar e por onde em jangadas se possam conduzir as madeiras cortadas até o mar (PEREIRA, 1950, p. 45).

Em 1799, foi estabelecido o primeiro Regimento sobre o corte de madeira no Brasil, que continha orientações específicas sobre o abate, o modo de serrar as árvores, como apor marcas e transportá-las ou enviá-las com listas especiais de medidas de qualidades.

As últimas medidas tomadas e escritas pela Corte Portuguesa com relação às florestas brasileiras em território europeu, foram as instruções de reflorestamento na costa brasileira (1802), com o objetivo de manter as reservas florestais e proteger a caça e a pesca.

Todos os aparatos legais da polícia florestal elaborados no período colonial integravam critérios econômicos, políticos e estratégicos, que forneciam às autoridades coloniais instrumentos essenciais para o planejamento e a gestão dos contratos de concessão de corte do pau-brasil.

No período imperial, a proliferação de pequenas posses e o crescimento populacional foram fatores que contribuíram para escassear as florestas do Brasil. O mais grave é que a derrubada das matas era feita sem controle, sem métodos e técnicas adequadas para conservação e recuperação do solo, da água, da flora e da fauna.

A atração populacional gerada pelo desenvolvimento das atividades econômicas também contribuiu para a devastação da Mata Atlântica. O crescimento demográfico e das cidades na região Sudeste durante o século XIX foi notável. Nessa região, em 1808, havia cerca de um milhão de pessoas e oito anos depois, essa população era de 6,4 milhões. As cidades ocupavam o lugar das florestas que foram derrubadas para a geração de energia e implantação de infraestrutura urbana.

Com a devastação crescente das florestas brasileiras, em 1802 José Bonifácio de Andrada e Silva, tutor de D. Pedro I, alertava para o risco do Brasil seguir o mesmo caminho de países como a Síria, a Fenícia ou a Palestina, os quais não souberam conservar suas florestas. Assim, em 1829, proíbe-se as roçadas e derrubadas de matas em terras devolutas sem autorização, dando-se às Câmaras Municipais a prerrogativa de concederem tais autorizações, desde que fossem precedidas de vistorias. Em 1830, o primeiro Código Criminal do Império impunha penas para o corte ilegal de madeiras, desconsiderando os incêndios e outros crimes contra a flora.

As leis imperiais de proteção das florestas, embora tenham sido promulgadas, não foram efetivamente cumpridas, uma vez que as políticas de desenvolvimento adotadas pelo Império Brasileiro tiveram sempre a preocupação de transformar as áreas florestais em áreas agrícolas ou pastoris, já que essas eram as únicas atividades consideradas relevantes para serem incentivadas como forma de desenvolvimento no país.

O primeiro Período Republicano representou várias conquistas da política florestal brasileira. A primeira Constituição Republicana, de 1891, apenas limitou-se a inserir o assunto na competência do Congresso no que se refere à legislação sobre agricultura. Em 1921, foi regulamentado o Decreto Legislativo nº 4.421/1921, que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro.

Em 1934, foi aprovado o primeiro Código Florestal Brasileiro que incluía as matas nacionais e particulares. Seu conteúdo dispunha minuciosamente sobre a conservação, preparo de lavouras e cortes, fixando penalidades por crimes e contravenções, bem como o processo para punir os infratores.

No ano de 1.965, a lei nº 4.771 (novo Código Florestal) introduziu novo disciplinamento para as florestas e as demais formas de vegetações existentes no território nacional, estabelecendo que são bens de interesse comum a todos os habitantes do país. Os direitos de propriedade passaram a ser exercidos dentro das limitações da legislação geral e daquelas criadas pelo novo código.

## 1.2. O aparato legal atual de preservação

### 1.2.1. O Código Florestal de 1965 e legislação posterior

O Código Florestal de 1965, que é vigente hoje, trouxe novidades quanto à administração do bem florestal. Elas estão descritas no quadro abaixo.

#### Quadro I-Inovações do Código Florestal Brasileiro de 1965.

a- aboliu as diferentes categorias de florestas, subjetivamente estabelecidas;
b- são declaradas e definidas as florestas de preservação permanente, indicando quais as formas de vegetação que não podem ser removidas;
c- a função protetora da floresta não é restrição indenizável;
d- abriu ao Poder Público a possibilidade de derrubar florestas permanentes em áreas previamente fixadas, quando for necessária a execução por órgãos oficiais de trabalho de utilidade pública;
e- recomendou aos poderes públicos a formação de parques e de florestas;
f- restrição de uso das áreas florestadas de inclinação entre 25° e 45°, só sendo permitidas a exploração racional;
g- disciplinou o uso do fogo;
h- o uso para lenha e carvão, das matas não plantadas e o corte limitado em florestas de preservação permanente também reclamarão ato especial do Poder Público, atendendo às peculiaridades locais;
i- os limites mínimos de preservação permanente fixados na norma legal não excluirão medidas mais drásticas quando o Poder Público Federal ou Estadual considerarem insuficientes, na região, os preceitos legais;
j- a floresta passa a ser utilizada somente para atividade madeireira e outros que a lei possibilitar no local, instituindo-se, pela regeneração natural, um novo período de cortes de madeiras;
k- O Código não manteve a instituição de uma polícia florestal federal como única autoridade fiscalizadora, porém, não elimina a possibilidade de ser mantida e de vir a ser ampliada. É que em trinta anos de vigência do Código Florestal de 1934, a polícia nele instituída apenas conseguiu ser eficaz em pequeníssimas áreas, servidas por infatigáveis guardas, com dedicação apostolar. Na maior parte do território pátrio, faltou a presença da Polícia Florestal;
l- a fiscalização é entregue a todo o povo;
m- as disposições penais e processuais são estabelecidas de maneira mais objetiva e célere;
n- é instituída a obrigatoriedade da educação florestal, através de rádio e televisão.

FONTE: MORAES, 2002, p. 32.

Além das inovações citadas acima, o Código Florestal foi o primeiro instrumento legal a mencionar a importância da preservação das matas ciliares em áreas hídricas. Além do mais, ele considerou as matas ciliares como sendo um tipo de “Áreas de Preservação Permanente” (APP's).

A intensidade da devastação das matas ciliares desde o descobrimento do Brasil até a primeira fase da República, onde houve intensificação da exploração agropecuária e crescimento

da população, levou os legisladores do Código Florestal a estabelecerem regime de preservação<sup>1</sup> nestas áreas florestais. A preservação significa a proteção absoluta das características naturais de determinado espaço, das espécies, dos ecossistemas e a manutenção dos processos ecológicos, enquanto a conservação significa o uso sustentável dos bens ambientais existentes em determinadas áreas.

As APP's são espaços especialmente protegidos, com finalidades de preservação ambiental, cujo conceito encontra-se expresso no Código Florestal de 1965, art 2º, § 2º, II:

Área protegida nos termos dos arts 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (MORAES, 2002, p. 35).

Os legisladores do Código Florestal também criaram dois tipos de Áreas de Preservação Permanente – APP's *ope legis* (ou legais), chamadas como tal porque sua delimitação ocorre no próprio Código Florestal (artigo 2º). Nesta modalidade incluem-se as matas ciliares, as matas de topos de morros, as restingas, os terrenos em altitude superior a 1.800m, e, APP's administrativas (artigo 3º do Código Florestal), que são criadas através de decretos elaborados pelo poder executivo, nestas áreas estão incluídas as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a fixar dunas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, auxiliar a defesa do território nacional, proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico, asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção etc.

As matas ciliares<sup>2</sup> também conhecidas como matas ripárias, áreas ciliares, matas de galeria ou matas de cursos de água

são formações vegetais que acompanham os cursos d'água ou lagos, cumprindo importantes funções na manutenção do regime hídrico da bacia hidrográfica, no sustento da fauna e na estabilidade dos ambientes (BARBOSA, 2000, p. 289).

---

<sup>1</sup> PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: “é a proteção direta e específica de entes ou recursos naturais contra a destruição e degradação ambiental. Protege-se diretamente o ambiente especificado de forma a não permitir sua utilização e manejo” (MUSETTI, 2001, p.16).

CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: “é a utilização dos entes ou recursos naturais de modo a garantir sua renovação (se renovável) ou sustentabilidade (se não renovável). Assim, protege-se o ambiente visando sua utilização sustentada e seu manejo adequado” (MUSETTI, 2001, p.16).

<sup>2</sup> O termo mata ciliar tem seu significado derivado da seguinte observação: “Vista de cima, a vegetação seria o “cílio” e o rio o “olho” (RIBEIRO et alli, p. 36, 2001).

Elas são protegidas pelo Código Florestal (lei nº 4771/65), no artigo 2º e alíneas a, b e c. Nele também estão descritas as dimensões mínimas da faixa de vegetação ciliar a serem preservadas (Quadro II).

Quadro II - Dimensões mínimas das faixas das áreas de matas ciliares segundo o artigo 2º e alíneas a, b e c do Código Florestal de 1965.

Tipos de cursos de águas	Largura dos cursos de águas	Largura de faixa de preservação permanente em cada margem
Córregos	Menos que 10 metros	30 metros
Córregos e rios	Entre 10 e 50 metros	50 metros
Rios	Entre 50 e 200 metros	100 metros
Rios	Entre 200 e 600 metros	200 metros
Rios	Maior que 600 metros	500 metros
Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais	-	A metragem não está especificada pela alínea b, artigo 2º do Código Florestal de 1965.
Nascentes ou olhos de águas e Veredas	-	50 metros de raio

Fonte: MORAES, 2002, p. 35

O Código Florestal de 1965, devido a seu caráter intervencionista possibilitou maiores restrições ao uso e impôs mais obrigações aos proprietários de áreas florestais.

Enquanto o Código Florestal era apenas uma medida isolada da política ambiental voltada para os interesses desenvolvimentistas da industrialização de substituição das importações, a regulação jurídica do meio ambiente restringia-se à definição dos interesses de apropriações dos recursos naturais. Ou seja, a legislação ambiental era muito limitada quanto à exploração dos recursos hídricos, da flora e da fauna. Segundo Monosowski, “o aspecto preservacionista desta legislação era forte no que se referia à criação de áreas de preservação permanente, quando o interesse econômico das atividades extrativas, por exemplo, não estava presente” (MONOSOWSKI, 1989, p. 23).

Depois da reunião de 1973, quando a imagem internacional do Brasil era abalada porque nossa diplomacia tinha assumido o discurso da poluição como decorrência inevitável do crescimento econômico, o país inovou apenas em se preocupar com as conseqüências dos problemas ambientais urbanos decorrentes do aumento da poluição industrial e mesmo, porque o governo autoritário já era pressionado por grupos ambientalistas preocupados com a poluição nas grandes cidades.

Em 1979, foi promulgada a lei nº 6.766 que estabeleceu regras a respeito do parcelamento do solo urbano e instituiu “faixa” *non aedificandi* de 15 metros ao longo das águas correntes e dormentes em áreas urbanas.

Neste período, a fiscalização restringia-se às atividades econômicas privadas e em geral os grandes projetos de desenvolvimento do governo eram eximidos de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente. As atividades econômicas relacionadas com o meio rural, principalmente, aquelas causadoras de desmatamento, erosão e poluição dos rios, particularmente, devido ao uso de fertilizantes e herbicidas, não recebiam a atenção devida da política ambiental.

Segundo Eduardo Viola *et alii*,

na década de 80, houve uma grande ruptura na história econômica do Brasil. Foi quando estagnou o crescimento econômico acelerado, que vinha desde os anos 40. O Brasil deixou de ser campeão mundial de crescimento econômico a partir de 1981. Isso teve grande impacto sobre todo o tecido social e sobre a produção de idéias. O que é muito interessante é que, de algum modo, este foi o período em que houve maior crescimento da consciência ambiental e do ambientalismo no Brasil, quando, do ponto de vista estritamente econômico, a década de 80 foi tida como década perdida (VIOLA *et alii*, 1997, p.27).

O movimento ambientalista da década de 80 foi diretamente responsável por uma significativa expansão dos parques e reservas na Mata Atlântica do Sudeste. Conforme citação feita por Warren Dean, “em uma única década, de 1981 a 1990, seu número dobrou, chegando a 205, e sua área quase quintuplicou, de 9.918 para 48.307 Km<sup>2</sup>” (DEAN, 1997, p. 354).

Com o crescimento da proteção dos recursos florestais e a progressiva disseminação da preocupação social com a deterioração ambiental do Brasil, no início da década de 80, o Estado buscou implementar uma política ambiental baseada em algumas diretrizes que implicaria uma proteção ambiental mais efetiva no Brasil, pois até então, a tutela do meio ambiente se fazia por legislação fragmentada. A lei nº 6.938/81 trouxe vários elementos que possibilitam a implementação de uma política ambiental mais sustentável. Dentre suas disposições encontrava-se o artigo 18 (revogado pela lei nº 9.985/2000) que tratava diretamente do instituto das Áreas de Preservação Permanente transformando aquelas constantes no artigo 2º do Código Florestal em Reservas ou Estações Ecológicas.

Ao instituir a Política Nacional de Meio Ambiente, a referida lei delineou o objetivo da política ambiental do Brasil que preza pela preservação, pela melhoria e pela recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento

socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Estabeleceu os fins e mecanismos de formulação e aplicação dessa política.

Os instrumentos para implementação da Política Nacional de Meio Ambiente estabelecidos pela lei nº 6.938/81 são, basicamente, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos e o incentivo à pesquisa tecnológica voltada para a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Porém, os instrumentos da política ambiental brasileira não se restringem aos descritos no artigo 9º da lei nº 6.938/81, pois existem diversos outros instrumentos, mecanismos e procedimentos diretos ou indiretamente aplicáveis à proteção ambiental.

“Os instrumentos de política ambiental têm a função de internalizar o custo externo ambiental” (LUSTOSA *et alii*, 2003, p.142). Desse modo o Brasil combina diversos tipos de instrumentos em sua política ambiental. São eles:

a) Instrumentos de comando e controle, também conhecidos como instrumentos de regulação direta. O órgão regulador estabelece uma série de controles, normas, procedimentos, regras e padrões a serem seguidas pelos agentes e também diversas penalidades (cancelamento de licenças, multas etc) caso eles não cumpram o estabelecido;

b) Instrumentos econômicos – provêm da microeconomia neoclássica que estabelece uma série de mecanismos como cobranças de taxas, política de incentivos e créditos, política de incentivos fiscais e a livre negociação, tudo isso visando alterar a relação custo-benefício de forma que o poluidor incorpore os custos e, por outro lado, favoreça aqueles que proporcionam benefícios. Geram custos e ganhos para os agentes, pois significa a valorização das externalidades positivas e negativas.

c) Diversos instrumentos – podem acrescentar aos anteriores, outros instrumentos complementares usados na implementação da Política Ambiental Brasileira. Cabe destacar o papel que cumprem os elementos dispostos na Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal de 1965 em relação à instituição da função ambiental da propriedade e os instrumentos administrativos preventivos e repressivos usados por órgãos estaduais de proteção ambiental e pela Administração Pública Municipal contra os causadores de danos ao meio ambiente.

Além do mais, a Política Ambiental Brasileira também conta com a atuação do Poder Judiciário através dos instrumentos criminais e cíveis no combate às agressões contra o meio ambiente.

Esses instrumentos estão sintetizados no quadro III.

Quadro III – Principais Instrumentos de Política Ambiental Pública Brasileira.

GÊNERO	ESPÉCIE
Comando e controle	Padrão de emissão
	Padrões de desempenho
	Proibições e restrições sobre produção, comercialização e uso de produtos
	Licenciamento ambiental
Econômico	Tributação sobre poluição
	Incentivos fiscais
	Criação e sustentação de mercados
	Financiamentos em condições especiais
	Licenças negociáveis
Diversos	Reservas ecológicas e outras áreas de proteção ambiental
	Informações ao público
	Mecanismos administrativos e jurídicos de defesa do meio ambiente

Fonte: Silva Filho, 1999, p. 35.

Todos os instrumentos citados acima são medidas, meios e procedimentos pelos quais o Estado intervém, controla e reprime atividades que possam causar danos ao meio ambiente. Deste modo, os instrumentos de comando e controle e os instrumentos econômicos (prescritos na lei nº 6.938/81), são meios de intervenção e controle ambiental, respectivamente. E os instrumentos administrativos e judiciais de defesa ao meio ambiente também são medidas de controle aplicáveis antes da ação prejudicial ao meio ambiente e depois dela.

Este último item será o objeto de estudo do presente trabalho, no qual procura-se analisar o uso adequado desses instrumentos pela Administração Pública Municipal, Judiciário e seus órgãos auxiliares, todos da comarca de Camanducaia.

### 1.2.2. A função ambiental da propriedade na Constituição de 1988 e as competências legislativa e executiva dos órgãos públicos

A ação normativa ou regulamentadora do Estado dá sustentação jurídica para a implementação de políticas públicas. Muitas políticas públicas ambientais necessárias à contenção de atividades em propriedades privadas que causam a fragmentação e degradação das matas ciliares, somente são possíveis a partir da edição de atos legislativos ou normativos.

Deste modo, a Constituição Federal Brasileira de 1988 é considerada um importante instrumento de política ambiental, pois reconhece a propriedade privada e determina que seu uso seja regulamentado por várias delimitações legais.

Nela estão reconhecidos os direitos de uso, gozo, disposição e transmissão da propriedade privada. Mas, o domínio da propriedade

não mais se reveste do caráter absoluto e intangível, de que outrora se impregnava. É bom ressaltar que, entre os direitos associados à propriedade, não está o poder de transformar o “estado natural” *da res* ou de destruí-la. Nenhum proprietário tem direito ilimitado e inato de alterar a configuração natural da sua propriedade, dando-lhe características que antes não dispunha, carecendo para tal do concurso do Poder Público. Assim, p. ex., não integra o rol dos atributos do direito de propriedade do dono de uma área pantanosa a possibilidade de, a seu querer aterrará-la, modificando seu estado natural e função ecológica (BENJAMIN, <http://www.cjf.gov.br/revista/numero3/artigo04.htm> Acesso em: 2004).

Diante desse contexto, a Constituição Federal dá ênfase à função social da propriedade. Especificamente em relação à propriedade rural e à propriedade urbana, estabelece claramente os critérios para a devida utilização dos bens em proveito da coletividade. O artigo 182, parágrafo 2º, dispõe que,

a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor”. Assim sendo, a propriedade urbana tem uma função social a cumprir (art 182, §2º - Constituição Federal), como a propriedade rural tem, também, uma função social, que está expressamente ligada à “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente ( LOPES, 1999, p. 87).

Segundo Paulo Affonso Leme Machado,

o conteúdo da propriedade não reside num só elemento. Há, sem dúvida, o elemento individual, que possibilita o gozo e lucro para o proprietário. Mas, outros elementos aglutinam-se a esse: além do fator social, há o componente ambiental (MACHADO, 2000, p.790).

As funções social e ambiental da propriedade não visam a anular sua função individual. Dar destinação sócio-ambiental a uma propriedade não é impedir que o seu proprietário faça uso da mesma, mas fica o proprietário obrigado a cumprir os contornos dados pela lei, diante de suas necessidades e aspirações.

Deste modo, o Código Florestal de 1965 prescreve seu objetivo geral de limitação ao direito de propriedade em relação às florestas, incluindo as matas ciliares. Segundo Luis Carlos Silva de Moraes,

as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo – se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelece. Parágrafo único, as ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração são consideradas usos nocivos da propriedade (MORAES, 2002, p. 15).

Assim, o uso da propriedade implica ao proprietário limitações do exercício do seu direito de propriedade que será efetivada por meio de órgãos públicos com competências estabelecidas pela lei.

A função principal dos órgãos públicos é de coibir e reprimir danos praticados pelos agressores contra as matas ciliares e demais áreas protegidas. Uma só ação do agressor contra essas áreas irá sujeitá-lo a três tipos de reprimenda estabelecidas no artigo 225, §3º da Constituição Federal, que são: responsabilidade administrativa, responsabilidade criminal e responsabilidade cível. A apuração das responsabilidades será feita pelos órgãos públicos competentes através do uso dos instrumentos administrativos, criminais e cíveis preventivos e repressivos da Administração Pública Municipal e do Judiciário estabelecidos pelas normas, em favor da utilização sócio - ambiental da propriedade, na preservação das matas ciliares e outros recursos naturais.

A Constituição Federal de 1988 define, em seu artigo 23, VI e VII, c/c artigo 225, atribuições de proteção ambiental extensivas a todos os entes da federação, dentre elas destacam-se as de preservação de florestas<sup>3</sup>, fauna e flora<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Segundo José Afonso da Silva (1994, p. 11), a Constituição Federal de 1988 considera floresta como sendo um tipo de flora.

<sup>4</sup> “Flora é um coletivo que se refere ao conjunto das espécies vegetais do país ou de determinada localidade. A flora brasileira compõe-se, assim, de todas as formas de vegetação, úteis à terra que revestem, o que inclui as florestas, cerrados, caatinga, brejos, e mesmo as forrageiras nativas que cobrem os nossos campos naturais” (Silva, 1994, p. 111).

Aos Municípios, a Constituição de 1988, além de outorgar o dever de preservar as florestas, fauna e flora, ela também outorgou competência para legislar<sup>5</sup> sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual. Conseqüentemente, suas normas devem conformar-se com as da União e do Estado, não podendo ignorá-las ou dispor contrariamente a elas.

Segundo Hely Lopes Meireles,

podemos dizer que tudo quanto repercutir diretamente e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indiretamente e mediatamente ao Estado e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente ao Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local (MEIRELES, 1993, p.99).

O interesse local não precisa incidir ou compreender necessariamente todo o território do município, mas uma localidade ou várias localidades de que se compõe um município, podendo ser objeto de legislação ambiental municipal aquilo que seja da conveniência de um quarteirão, de um bairro, de um subdistrito ou de um distrito.

Para Paulo Affonso Leme Machado,

pacífica é a competência municipal para legislar sobre a flora como um todo e, portanto, especificamente sobre a legislação florestal. Essa legislação, contudo, obedece ao sistema já anunciado, isto é, o Município deve seguir as normas gerais da União (MACHADO, 2002, p. 155).

Portanto, os planos e leis elaborados pelo Poder Legislativo do Município têm que estar em consonância com as normas mencionadas no Código Florestal. Isto quer dizer, por exemplo, que um Município ao construir uma avenida nas margens de um curso d'água, não pode deixar de respeitar a faixa de preservação das matas ciliares, de acordo com a largura do curso d'água. A autonomia municipal ambiental entrosa-se, pois, com as normas federais e estaduais protetoras do meio ambiente. Nesse caso, o Município deve respeitar os preceitos estabelecidos no Código Florestal em relação às matas ciliares.

O regime de proteção das áreas ciliares é bastante rígido: a regra é a intocabilidade, admitida excepcionalmente a supressão da vegetação através de autorização do Poder Executivo Federal, apenas nos casos de utilidade pública ou interesse social legalmente previsto.

A zona rural por sua vez,

---

<sup>5</sup> Competência legislativa: tratam do poder outorgado a cada ente federado para a elaboração das leis e atos normativos (Milaré, 2001, p. 263).

não está sujeita às normas edáficas e urbanísticas, nem se expõe aos tributos urbanos, desde que suas terras tenham utilização agrária ou se destinem a reservas florestais. A regulamentação da zona rural é da competência da União e está sob as normas do Estatuto da Terra e do Código Florestal (Meirelles, 1993, p. 71).

Cabe ao Município, portanto, elaborar de maneira suplementar o ordenamento territorial da zona rural.

Assim, através do Poder Legislativo, o Município, cria, por lei, limitações administrativas<sup>6</sup> das propriedades pública e privada em áreas ciliares e impõe as sanções aplicáveis aos infratores das leis administrativas.

Além da competência legislativa outorgada pela Constituição Federal aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a Constituição outorgou também competência executiva a esses órgãos, em matéria de proteção das florestas, fauna e da flora.

É o que está escrito em nossa Constituição Federal:

“Artigo 3º. É competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e Municípios”:

(...).

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

(...).

A questão está em saber, em cada caso concreto de competência comum, que órgão político está incumbido de exercer sua função executiva na preservação das matas ciliares e outros recursos naturais.

A resposta está na legislação infraconstitucional, em especial na lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e seus órgãos de execução. É bom lembrar que a competência administrativa - executiva está sempre norteada pela competência estabelecida em lei. A estrutura política-administrativa desta lei está centralizada na atuação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e dividida em:

- a) SISNAMA – Conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações instituídas pelos Poderes Públicos, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O SISNAMA está assim estruturado;

- a.1) Órgão Superior – Conselho do Governo com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política ambiental nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;
- a. 2) Órgão Consultivo e Deliberativo – O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é o órgão maior do sistema, com funções consultivas e deliberativas;
- a . 3) Órgão Central - O Ministério do Meio Ambiente é o órgão central, com funções de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a Política Nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente;
- a . 4) Órgão Executor – O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política de preservação, conservação, uso sustentável dos recursos naturais e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
- a . 5) Órgãos Setoriais – São órgãos ou entidades integrantes da administração federal direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associados às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento de uso de recursos ambientais;
- a .6) Órgãos Seccionais – São órgãos estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle de fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental. A fiscalização florestal no estado de Minas Gerais é exercida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Polícia Militar Florestal. No estado de São Paulo a fiscalização é de competência do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DPRN) e Polícia Ambiental.
- a .7) Órgão Locais – “São órgãos ou entidades municipais incumbidos, legalmente, de exercer a gestão ambiental no respectivo território e no âmbito da sua competência, na forma da lei” (MILARÉ, 2001, p. 296). A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e/ou Secretaria de Obras e agentes de fiscalização municipal, coíbem através de instrumentos administrativos preventivos e repressivos as atividades que venham causar danos às matas ciliares e outros recursos naturais.

---

<sup>6</sup> “Limitações administrativas é toda imposição legal, gratuita, unilateral e de ordem pública, condicionada do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social” (Meirelles, 1993, p. 580).

### 1.2.3. Lei de Crimes Ambientais

A Lei nº 9.605/98 (Lei de Crime Ambientais), na seção II do Capítulo V, descreve os crimes contra a flora e suas respectivas sanções. Embora tenha o legislador transcrito a maioria das contravenções florestais previstas no Código Florestal de 1965, transformou-as em crimes e impôs aos infratores reprimendas mais intimidativas. Assim sendo, são consideradas como crimes as seguintes condutas:

- a) Cortar árvores em floresta ou área de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente é crime com pena de detenção de um a três anos, ou multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro cúbico, ou ambas as penas cumulativamente (art 39);
- b) Provocar incêndio em mata ou floresta (qualquer mata e qualquer floresta) é crime com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa; se for crime culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração queimada (art 41);
- c) Extrair pedra, areia, cal ou quaisquer espécies minerais de florestas de domínio público ou de preservação permanente, sem prévia autorização, também é crime punido com pena de detenção de seis meses a um ano e multa simples de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração (art 44);
- d) Receber ou adquirir para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento é crime punido com detenção de seis meses a um ano e multa simples de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade, estéreo, quilo ou metro cúbico;
- e) Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação é crime com pena de detenção de seis meses a um ano e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração (art 48);

- f) Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetoras de mangues, objeto de especial preservação é crime com pena de detenção de três meses a um ano e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore (art 50);
- g) O comércio de motosserra ou seu uso em áreas de preservação permanente, sem licença ou registro da autoridade competente, também é crime punido com pena de detenção de três meses a um ano e multa simples de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade comercializada (art 51)
- h) Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com ela, é crime. A pena é de reclusão de um a três anos e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200,00 (duzentos mil reais) (art 63).
- i) Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico, ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com ela, é crime. A punição é detenção de seis meses a um ano, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (art 64).

Por fim, as condutas consideradas lesivas às florestas e áreas de preservação permanente pela lei acima citada estão diretamente ligadas ao corte de árvores em florestas ou áreas de preservação permanente, incêndios em matas ou florestas, extração ilegal de mineral em áreas de preservação permanente, destruição de florestas nativas ou plantadas, impedimento na regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, entre outros.

Por força de uma série de atribuições da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, da Carta Constitucional de 1988 e legislação infraconstitucional, os órgãos federais, estaduais e municipais passaram a ter competência comum nas ações legislativas e executivas de preservação das matas ciliares e demais recursos naturais.

Assim, no segundo capítulo deste estudo foram feitas algumas considerações a respeito da evolução econômica e institucional do Estado de Minas Gerais e foi feito também um estudo dos

aparatos da Administração Pública Municipal e do Judiciário na preservação das matas ciliares e outros recursos florestais.

## **CAPÍTULO 2- A INSTITUCIONALIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DAS MATAS CILIARES**

A concretização das Políticas Ambientais baseia-se na utilização de diversos instrumentos preventivos e repressivos dos Poderes Públicos que contribuem na preservação das matas ciliares e outros recursos florestais.

Os controles da preservação ambiental feitos pelo Poder Público são realizados através de dois momentos:

- a) antes da ação danosa ao meio ambiente e à mata ciliar, dito controle prévio, que é feita através dos instrumentos administrativos preventivos como: limitações administrativas municipais, licença ambiental e zoneamento ambiental.
- b) depois de ocorrida a ação danosa ao meio ambiente e às matas ciliares, no controle *a posteriori*, são usados instrumentos administrativos e judiciais repressivos como: advertência, multa, invalidação do alvará de construção, embargo de obra ou atividade, demolição de obra clandestina, ação penal pública, ação civil pública e ação popular.

Assim, neste segundo capítulo são apresentadas algumas considerações da evolução econômica e institucional do Estado de Minas Gerais. São feitas algumas descrições dos instrumentos da Administração Pública Municipal, do Judiciário e seus órgãos auxiliares na preservação das matas ciliares e outros recursos florestais.

## 2.1. Breves considerações sobre a evolução econômica de Minas Gerais e o aparato estadual

O Estado de Minas Gerais, na década de 1970, passou por significativas mudanças em sua estrutura produtiva. De uma estrutura fortemente extrativa, fundamentada na grande disponibilidade de recursos naturais, que ensejou atividades como a agropecuária, a exploração minerária e a siderurgia, bem como uma dispersa e pouco expressiva indústria nos setores tradicionais, especialmente a indústria alimentícia, a economia mineira passou a apresentar uma expansão e diversificação de seu parque industrial. Esse período marca uma fase de grande dinamismo da economia estadual. Associada a uma expansão da atividade mineradora verifica-se a expansão da indústria de bens intermediários – papel e celulose, química e derivados de petróleo, borracha, minerais não metálicos e metalurgia.

A melhoria relativa das condições sociais e econômicas da população e o aumento de arrecadação do Estado vêm acompanhados do aumento dos problemas ambientais derivados do processo acelerado de modernização econômica a partir dessa década. As características fortemente poluidoras dos segmentos industriais em expansão levaram à degradação ambiental de Minas Gerais. As principais conseqüências desse processo, em termos ambientais, foram observadas no meio urbano que absorveu a maior parte dos impactos do crescimento industrial, com o aumento da demanda por habitação, saneamento básico, transporte e abastecimento.

Segundo Starling *et alii*,

o crescimento do setor extrativo mineral – 18% em média entre 1970 e 1974 – gerou um impacto bastante negativo no meio ambiente, especialmente na forma de erosão, poluição das águas e desfiguração da paisagem. No que diz respeito à atividade extrativa vegetal, o reflorestamento deve ser citado como causador de graves prejuízos ambientais e sociais (STARLING, 1998, p. 64).

Esses acontecimentos geraram uma intenção reformadora do Governo de Estado de Minas Gerais no sentido de preservar seus recursos naturais. Para isso, as diretrizes dadas pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (6.938/81) foram adequadas à realidade do Estado de Minas Gerais a partir de 1981 com a regulamentação da Lei estadual nº 7.772/81. Por essa lei, o Conselho de Política Ambiental (COPAM) passou a ser órgão formulador da política estadual de meio ambiente, para estabelecer os principais aparatos de fiscalização, controle, aplicação de multas e licenciamento.

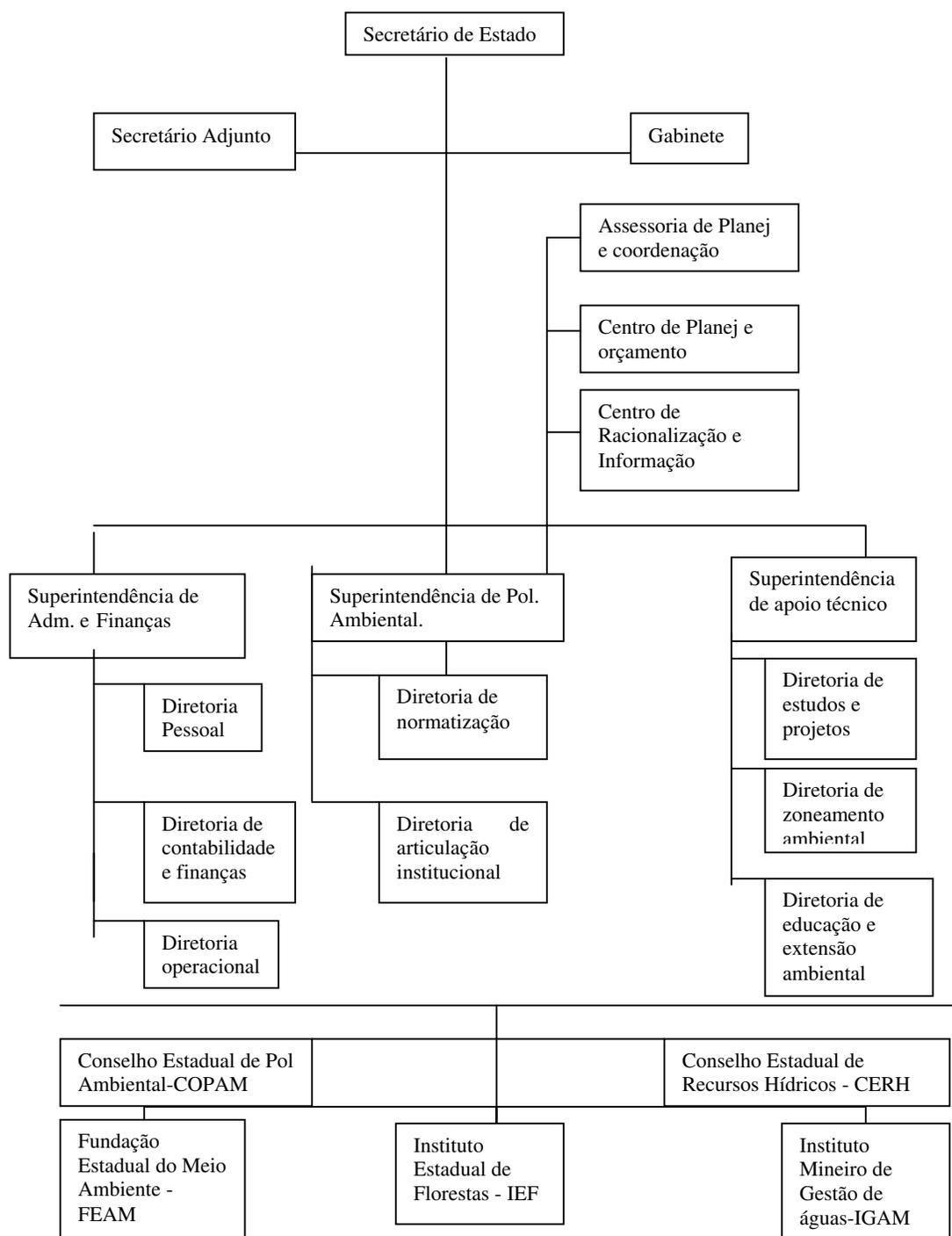
O COPAM contou, até 1983, com o apoio técnico da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) através da sua Superintendência de Engenharia Ambiental. Esse órgão funcionava como Secretaria Executiva do Conselho e realizava as fiscalizações e formulava os pareceres ambientais sobre a implantação de atividades poluidoras.

Com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) em 1995, as entidades que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente em Minas Gerais passaram a ser coordenadas por ela e composto pelas instituições seccionais a ela vinculada: Instituto Estadual de Florestas (IEF), Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Instituto Mineiro de gestão das Águas (IGAM). Nessa nova configuração o COPAM, passou a integrar a estrutura da SEMAD, à qual compete:

- Coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental, bem como a aplicação das normas e da legislação específicas de meio ambiente e recursos naturais, zelando por sua observância, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- Planejar e propor organismos que atuam na área de meio ambiente com a finalidade de garantir a execução da política ambiental;
- Articular-se com organismos que atuam na área do meio ambiente com a finalidade de garantir a execução da política ambiental;
- Estabelecer e consolidar, em conjunto com órgãos e entidades que atuam na área ambiental, as normas técnicas a serem por eles observadas;
- Identificar os recursos naturais do Estado com vistas à compatibilização das medidas preservacionistas e conservacionistas e à exploração racional, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- Propor e coordenar a implantação de unidades de conservação de uso direto e indireto sob jurisdição estadual;
- Coordenar planos, programas e projetos de proteção de mananciais;
- Coordenar o zoneamento ambiental no Estado.

Segue abaixo a estrutura atual da SEMAD do Estado de Minas Gerais.

Figura 1 – Organograma da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Fonte: STARLING, 1988, p. 149.

Os órgãos executivos da SEMAD são responsáveis pelas ações mais especializadas da Política Ambiental do Estado de Minas Gerais. Assim, a FEAM responsabiliza-se especificamente pela agenda marrom, isto é, pelo controle da degradação ambiental decorrente de atividades poluidoras e pelo desempenho de atividades correlatas, como a realização de estudos e pesquisas sobre poluição, qualidade do ar, da água e do solo.

O IGAM é responsável pela chamada agenda azul, ou seja, pela gestão dos recursos hídricos no estado.

A chamada agenda verde foi assumida pelo IEF, que é o órgão executivo responsável pela formulação e execução da política florestal, de forma a promover a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis.

Entre as principais atividades do IEF destacam-se:

- assistência a estudos e proposta de criação e gestão de unidades de conservação e apoio na elaboração de leis de proteção ambiental ao nível estadual;
- implementação do ICMS ecológico;
- assistência técnica a ações de proteção e recomposição de matas protetoras de mananciais de água e de áreas propensas à erosão;
- orientação para desenvolvimento de projetos relacionados à piscicultura e à proteção dos peixes;
- controle da exploração florestal, desmatamento, queimadas, incêndios florestais e pesca;
- treinamento de professores e líderes comunitários para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental.
- fiscalização da exploração florestal e desmatamento através da atuação dos agentes locais do IEF que possuem competência para fazer uso da multa administrativa, que é um instrumento administrativo repressivo aplicado contra as atividades danosas às matas ciliares e outras matas. Além disso, cabe ao IEF instaurar processo administrativo para a apuração de responsabilidades administrativas dos causadores de danos às matas ciliares e demais recurso florestal.
- licenciamento ambiental relacionados com as seguintes atividades:

Quadro IV - Atividades que requerem Licenciamento Ambiental de competência do IEF

Atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência do IEF
Serraria
Desdobramento de madeira, exceto serraria
Preservação de madeira
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomeradas ou prensadas
Fabricação de chapas e madeira compensada, revestida ou não com material plástico
Beneficiamento de tubérculos, raízes, farináceos e afins
Preparação de pescado e fabricação de conserva de pescado
Resfriamento de leite em meio rural
Barragens de irrigação
Barragens de perenização
Olericultura
Culturas anuais e permanentes
Silvicultura
Projeto agropecuário irrigado
Psicultura
Criação de pequenos animais
Criação de animais de médio e grande porte
Exploração econômica de madeira ou lenha
Projetos de assentamento da reforma agrária

Fonte: <http://www.ief.mg.gov.br/copam/licamb.htm>

O Estado de Minas Gerais, além do Código Florestal, conta com a estrutura do IEF na promoção da política florestal do Estado. Em 2002, o Estado passou a contar também com a Lei 14.309/02 (Política Florestal do Estado de Minas Gerais) que representou um marco para o tratamento legal específico das questões florestais. Várias atribuições que eram próprias da União passaram a ser responsabilidade do Estado de Minas Gerais, entre elas o controle e a fiscalização da produção florestal, desde o processo de desmatamento até o consumo pelas siderúrgicas que em “1950 produziram 4,2 milhões de toneladas de ferro – gusa e em 1974 consumiram 7,8 milhões de m<sup>3</sup> do carvão vegetal da floresta nativa” (DEAN, 1997, p.268-290).

Essa lei de política florestal recepcionou no seu artigo 54 os preceitos e instrumentos da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, da Constituição Federal de 1988 e da lei nº 7.772/81 com intuito de garantir a preservação das florestas e matas ciliares do Estado de Minas Gerais.

A política florestal de Minas Gerais, além de contar com a atuação do IEF no âmbito municipal em relação à apuração das responsabilidades administrativas atinentes às matas ciliares, também conta com a atuação da Administração Pública Municipal através de seus instrumentos administrativos preventivos e repressivos que apuram as responsabilidades administrativas dos causadores de danos às matas ciliares e outros recursos florestais.

Por fim, a política florestal de Minas Gerais conta ainda com a ajuda de órgãos públicos como a Polícia Militar Florestal (PMFMG), Polícia Civil e Ministério Público que auxiliam o Judiciário na aplicação das leis florestais no Estado de Minas Gerais.

A Polícia Militar Florestal tem como função zelar pelo meio ambiente e pelos recursos ambientais, protegendo a fauna e a flora, controlando a exploração florestal e a pesca predatória por meio de um trabalho preventivo e através de utilização de instrumentos repressivos. Para operacionalização do Policiamento Florestal, a PMMG mantém convênio com a SEMAD e seus órgãos vinculados e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além de manter relacionamento com outras entidades públicas e organizações não governamentais que trabalham em prol do meio ambiente.

A Polícia Civil tem por finalidade investigar as infrações cometidas contra as matas ciliares e outros recursos naturais e apurar a respectiva autoria do dano cometido, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos para ingressar em juízo.

A função típica do Poder Judiciário é a jurisdicional, ou seja, aplicar a lei em casos concretos. Segundo Humberto Theodoro Júnior, “a função jurisdicional só atua diante de casos concretos de conflitos de interesses (lide ou litígios) e sempre na dependência da invocação dos interessados” (THEODORO JR, 1996 p. 41). Portanto, o poder jurisdicional do Estado somente poderá ser aplicado na resolução de litígios nas áreas ciliares se for provocado pelo interessado.

O aparelho judiciário é, geralmente, inerte. Seu funcionamento depende de solicitação exterior; a jurisdição só se move mediante esse impulso. Essa solicitação ou impulso, que à lei incumbe determinar, é a ação: uma atividade de pessoas que querem ou que devem garantir pela coação do poder público a efetividade de um direito e que, nos termos legais, constitui condição do procedimento jurisdicional (THEODORO JÚNIOR, 1996, p.25).

Diante do exposto, comprovada a existência de algum conflito que envolva as áreas ciliares e não havendo uma solução voluntária ou espontânea entre os conflitantes, cabe à parte deduzir em juízo o conflito existente e requerer ao Juiz que o solucione na forma da lei, fazendo de tal forma a composição dos interesses conflitantes.

Tomando conhecimento das alegações de ambas as partes, o magistrado definirá a qual delas corresponde o melhor interesse, segundo as regras do ordenamento jurídico em vigor e dará composição ao conflito, fazendo prevalecer a pretensão que lhe seja correspondente.

Por fim, o Ministério Público atua como fiscal no cumprimento das leis ambientais e como órgão auxiliar do Judiciário na apuração de responsabilidades criminais e cíveis contra causadores de danos às matas ciliares e outros recursos naturais. As atribuições do Ministério Público estão descritas na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 127 que conceitua o Ministério Público como uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. A Constituição Federal também assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, além de atribuir-lhe várias garantias decorrentes do exercício da função.

## **2.2. O aparato municipal de preservação das matas ciliares**

O Poder Executivo da Administração Pública Municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa ambiental<sup>7</sup> de limitar o exercício do direito de propriedade usa instrumentos administrativos preventivos e repressivos contra atividades desenvolvidas em propriedades privada e pública que possam causar danos às matas ciliares.

Os instrumentos preventivos que visam adequar às leis as atividades em propriedades que possuam áreas ciliares são:

a) Limitações administrativas - as limitações administrativas municipais são elaboradas pelo legislativo municipal, cujo objetivo é normatizar o uso abusivo do direito de propriedade e/ou atividade particular em áreas ciliares e outras áreas protegidas. Os principais instrumentos de limitações administrativas municipais usadas para regular propriedades privada e pública que contenham áreas ciliares são: o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Segundo Hely Lopes Meirelles,

o plano diretor ou plano diretor de desenvolvimento integrado, como modernamente se diz, é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade

---

<sup>7</sup> “Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza” (Machado, 2000, p. 303).

local. (...). É o instrumento técnico – legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetem a coletividade (MEIRELLES, 1993, p. 394).

O Plano Diretor possui objetivos gerais de promover a ordenação dos espaços habitáveis do Município e objetivos específicos que se traduzem em projetos de reurbanização de um bairro, alargamento de determinadas vias públicas, construção de rede de esgotos, saneamento de determinada área, retificação de um rio e controle de construções em suas margens, arruamento, loteamento etc.

Por fim, o Plano Diretor deve expressar as exigências do ordenamento do Município, atendendo suas particularidades e os interesses da coletividade.

Outro instrumento de limitação administrativa municipal usada para regular propriedades privadas e públicas que contenham áreas ciliares é a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que regulamenta a utilização do solo em todo o território municipal; é de competência exclusiva do município por tratar de matéria de interesse local. É instrumento obrigatório de controle do uso da terra, da densidade populacional, dimensão e volume das construções, definição dos critérios paisagísticos, controle de erosão, controle de desmatamento, de regulação de propriedades que contenham áreas ciliares etc. Seu objetivo é atender à função social - ambiental da propriedade.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo contém alguns instrumentos preventivos no qual merecem destaque: a aprovação, a licença<sup>8</sup>, a autorização e os atos de fiscalização. Essas medidas são necessárias para que o interessado possa iniciar uma construção imobiliária ou um loteamento urbano. Nesses casos, o poder de polícia é exercido preventivamente, para impedir que se faça construção imobiliária ou loteamento em condições contrárias às normas estabelecidas em leis.

A aprovação da construção imobiliária ou do loteamento pela Secretaria de Obras Municipal é concedida se o projeto atender todas às exigências legais. Uma vez aprovado o projeto, é expedido o alvará de licença.

Concedido alvará de licença ou de autorização, incumbe à autoridade administrativa competente, ainda com base no poder de polícia, fiscalizar a execução da obra ou do loteamento, mediante vistorias ou inspeções técnicas, para assegurar a observância do projeto tal como aprovado pela Prefeitura ( DI PIETRO, 1999, p.32).

---

<sup>8</sup> “A licença só é pertinente naquelas hipóteses em que preexiste o direito subjetivo ao exercício da atividade” (Silva, 1994, p. 190).

“A autorização é ato precário e discricionário, porque não pressupõe um direito anterior a ser exercido. Vale dizer, o direito ao exercício da atividade autorizada nasce com a outorga da autorização” (Silva, 1994, p. 190).

Desse modo, as medidas de polícia preventiva coíbem práticas de ilegalidade na construção imobiliária ou no parcelamento do solo em benefício da preservação de áreas ciliares. Em situações em que a ilegalidade é praticada pelo proprietário, resta à Administração Pública Municipal usar instrumentos que contenham medidas repressivas.

b) Licença Ambiental e Autorização - a expedição de licença ambiental para construção e/ou utilização de áreas ciliares é vedada a qualquer órgão do Poder Público, uma vez que o regime legal de proteção das áreas ciliares em propriedades particulares e públicas é a intocabilidade, admitida excepcionalmente a supressão da vegetação ciliar nos casos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização ambiental expedida pelo Poder Público competente.

O conceito de utilidade pública e interesse social, segundo Luis Carlos Silva de Moraes “é tão difícil que inexistente. Toda a legislação elenca hipóteses em que ocorrem, sem nunca conceituar esses institutos jurídicos” (Moraes, 2002, p. 31). Assim, o rol de situações consideradas pelo Código Florestal (artigo 1º, § 2º, IV) como sendo utilidade pública, são:

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Os interesses sociais enumerados no artigo 1º, § 2º, V do Código Florestal, são:

- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conama;
- as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resoluções do Conama.

Os órgãos do Poder Público competentes para autorizar a supressão das matas ciliares estão elencados no artigo 4º, § 1º da Medida Provisória nº 2.166-67/01, que diz:

a supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, como a anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo (2001).

Em se tratando de área urbana, a supressão de mata ciliar nos casos em que haja baixo impacto ambiental<sup>9</sup>, a competência de expedir a autorização é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente com caráter deliberativo e Plano Diretor. Neste caso, o órgão estadual competente (em Minas Gerais é o IEF e em São Paulo são: DPRN e a Cetesb) deverá anuir previamente na supressão em apreço, expedindo parecer técnico fundamentado de Estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA).

Fora da área urbana, será preciso autorização do órgão ambiental estadual competente. No Estado de Minas Gerais é o IEF e no estado de São Paulo é o DPRN e Cetesb, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal (IBAMA) ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Neste último caso, se o Município não tiver Conselho Municipal de Meio Ambiente com caráter deliberativo e Plano Diretor, ficará impedido de anuir.

Em todos os casos de supressão em áreas ciliares, antes de expedir autorização de supressão, o órgão ambiental competente deverá indicar as medidas mitigadoras e compensatórias<sup>10</sup> que deverão ser adotadas pelo empreendedor. Em não as efetivando, o órgão ambiental competente não poderá autorizar a supressão requerida sob pena de cometer crime ambiental.

---

<sup>9</sup> As hipóteses de baixo impacto ambiental são definidas pelo CONAMA, através de resoluções, ou pelo órgão de meio ambiente do Estadual ou do Município.

<sup>10</sup> “Compensação Ambiental é uma medida jurídico-administrativa que visa compensar, ou seja, equilibrar, através da substituição, os danos ambientais ocorridos. Por exemplo, quando o Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal) resolve realizar obras consideradas de utilidade pública e/ou interesse social, nas áreas declaradas de preservação permanente (pelo próprio Poder Público – artigo 3º do Código Florestal), o órgão ambiental competente deverá, quando da análise do projeto, especificar e condicionar a autorização a ser expedida, ao cumprimento de medidas que equilibrem a perda ambiental que ocorrerá em virtude da construção das referidas obras” ( Musetti, 2001, p. 146).

c) Zoneamento Ambiental – dentre os instrumentos preventivos usados para a concretização da Política Nacional de Meio Ambiente, está o zoneamento ambiental que poderá ser elaborado pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente,

o zoneamento ambiental deve especificar os usos e as restrições às áreas a serem preservadas, identificadas no Plano Diretor do município e nas diretrizes da legislação federal e estadual ambiental. O zoneamento consiste em dividir o território em parcelas nas quais se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras atividades. Ainda que o zoneamento não constitua, por si só, a solução de todos os problemas ambientais é um significativo passo (MACHADO, 2000 p.159).

Através do Zoneamento, o Município poderá confinar atividades específicas em áreas diferentes do seu território, classificando-as como: Zona urbana (ZU), Zona de Expansão Urbana (ZEU) e Zona Rural (ZR).

Para executar o zoneamento, é necessário efetuar o levantamento dos recursos territoriais no município, preparar o inventário dos lotes e glebas vazias nas zonas urbanas e de expansão urbana, a caracterização da zona rural, a definição das áreas de preservação permanente e as áreas de proteção dos mananciais do município.

Assim, através da aplicação dos instrumentos preventivos da Administração Pública Municipal, a propriedade cumpre sua função sócio – ambiental. Para Orlando Gomes,

em suma, o exercício do direito de propriedade, assim limitado e controlado, indica que aquele sentido de direito absoluto, consagrado pela concepção individualista, perdeu sua razão de ser. A propriedade deixa de ser egoísta. Humaniza-se ao se relativizar. Ganha conteúdo social que não possuía, embora se conserve como direito básico da organização econômica o que exclui a possibilidade de enquadrar - se essa tendência no movimento para a socialização (GOMES, 1992, p. 126).

Desse modo, as medidas preventivas coíbem práticas ilegais que possam provocar danos às áreas ciliares e demais áreas protegidas. Em situações em que a ilegalidade é praticada resta à Administração Pública Municipal aplicar medidas administrativas repressivas aos causadores de danos às matas ciliares.

Segundo Édis Milaré,

a infração administrativa em matéria ambiental não se caracteriza apenas pela inobservância de normas específicas, mas também pelo resultado danoso advindo de ato ou omissão que alterem o meio ambiente (...). A desobediência aos padrões estabelecidos presume a existência do resultado danoso e

essa presunção é absoluta, porque decorre da lei (...). A simples desobediência ao padrão configura a infração (MILARÉ, 2001, p.282).

Ocorrendo infrações das leis administrativas fica ao encargo da Administração Pública Municipal apurar a responsabilidade administrativa dos causadores de danos às matas ciliares urbanas e demais áreas protegidas.

Para Hely Lopes Meirelles,

a responsabilidade administrativa, de modo pragmático, podemos dizer que é a sanção aplicada pela Administração Pública à pessoa física ou jurídica por descumprimento de um dever ou por violação de um preceito de conduta determinada pelo Estado, com prejuízo para a coletividade, eis que todo dano ambiental lesa a sociedade, conquanto o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito e bem de uso comum do povo ( MEIRELLES, 1994, p.236).

Nesta responsabilidade podem incidir os profissionais e as firmas de projeto, consultoria ou construção que foram contra as exigências legais do Poder Público Municipal.

Segundo Hely Lopes Meirelles,

a responsabilidade administrativa é autônoma e inconfundível com as demais, visto que resulta objetivamente da violação de preceito legal ou regulamentar da atividade profissional ou de exigência formal para o projeto ou para a realização da obra. Enquanto a responsabilidade civil provém de lesão ao patrimônio de outrem, a *responsabilidade administrativa* origina-se simplesmente de atentado ao interesse público, sempre presumido nas imposições da administração ao administrado (MEIRELLES, 1994, p. 236).

Assim, as sanções administrativas ou instrumentos repressivos administrativos da Administração Pública Municipal controlam as construções urbanas, sendo que suas diretrizes estão estabelecidas pelas leis de Parcelamento do Solo Urbano lei nº 6.766/79, Código Florestal, Código de Obras Municipal etc.

Os instrumentos repressivos urbanos da Administração Pública Municipal são:

a) advertência, “que será aplicada nas hipóteses em que o infrator, por inobservância da lei ou regulamento, tiver a obrigação de sanar uma irregularidade” (MILARÉ, 2000, p. 377);

b) multa, no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta mil reais), que será imposta pela prática de infrações administrativas descritas nas leis. A multa pode ser convertida em serviços de prestação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) invalidação do alvará de construção – pode manifestar-se através de três formas distintas,

a *cassação*, quando ocorrer descumprimento incorrigível do projeto, em partes essenciais, durante sua execução; a *anulação* quando for obtido com fraude ou desobediência à lei; a *revogação*, quando sobrevier motivo de interesse público que exija a não realização da obra licenciada ( MEIRELLES, 1994, p. 162).

A invalidação do alvará deve ser comprovada através de processo administrativo onde será apurada a ilegalidade na expedição do alvará ou se a construção está sendo feita em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

Segundo Hely Lopes Meirelles,

não se nega à Prefeitura o poder de revogar, cassar ou anular o alvará de licença para construir, quando ocorrer justo motivo para fazê-lo, mas não se admite a sua supressão sumária e a imediata demolição do que tiver sido feito na vigência desse ato administrativo negocial que legitima a construção. A invalidação da licença há que preceder a demolição e, mais que isso, deve ser justificada técnica e legalmente em processo regular, ou seja, no devido processo legal (MEIRELLES, 1994, p. 163).

Assim, o alvará de licença está vinculado ao rigor da lei. Em casos em que sua outorga apresentar alguma ilegalidade caberá à Administração Pública Municipal, de ofício, rever seu ato e decretar a sua anulação. “Se a Administração não o fizer, qualquer interessado legítimo poderá pleitear sua correção por via judiciária” (Silva, 1997, p. 403).

d) Embargos de obra ou atividade

é a ordem de paralisação dos trabalhos, emanada da autoridade competente para exercer a polícia das construções. Legitima-se o embargo, pela Administração, quando o particular descumpra normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, ou a realiza sem licença (MEIRELLES, 1994, p. 163).

Assim, os embargos impedem a obra ilegal por decorrência do poder de polícia da Administração Pública Municipal, à qual incumbe fiscalizar as atividades licenciadas e interditar as que contrariem a licença, ou se realizem sem ela.

Para Hely Lopes Meirelles,

o embargo deve ser precedido de vistoria e notificação administrativa para a cessação dos trabalhos, ou da utilização da obra e, se não atendido no prazo e condições estabelecidos, justifica-se a sua efetivação por meios diretos e coercitivos da própria Administração e com emprego da força policial, se necessário (MEIRELLES, 1994, p. 164).

Em construções concluídas se em desacordo com o projeto aprovado ou se realizada clandestinamente sem projeto ou alvará da Prefeitura, é legítimo o embargo. Segundo Hely Lopes Meirelles,

tratando-se de construção concluída, e até mesmo, habitada ou com qualquer outro uso, a fiscalização notificará os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, mediante o competente auto de interdição, promovendo a desocupação compulsória se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou saúde para seus moradores ou trabalhadores (MEIRELLES, 1994, p. 164).

Feito o embargo e lavrado o respectivo auto pelos fiscais da Secretaria de Obra Municipal, devem ser intimados o construtor e o dono da obra para apresentarem a defesa e só após, será o processo julgado pelo Secretário de Obra Municipal para a aplicação das sanções correspondentes (multa, elaboração de projeto, correção ou demolição da obra etc.).

e) demolição de obra clandestina – é efetivada mediante ordem da Prefeitura, porque em tal ato, o causador de dano às áreas ciliares e demais áreas protegidas “está incidindo em manifesto ilícito administrativo com o só ato de frustrar a apreciação do projeto, que é pressuposto legal de toda construção” (MEIRELLES, 1994, p. 166).

Na construção sem licença a Administração Pública Municipal usa o poder de polícia que é reconhecido, para embargar o prosseguimento da obra e efetivar a demolição do que estiver irregular.

Por fim, a aplicação de todos os instrumentos repressivos urbanos da Administração Pública Municipal requer a instauração de um processo administrativo punitivo, com oportunidade de defesa do infrator que não obedeceu às leis urbanísticas, florestais etc.

O processo administrativo punitivo é instaurado através do auto de infração, representação ou peça informativa equivalente, onde a qualificação do infrator, do fato constitutivo da infração, local, hora e data, têm de estar claras e completas. Sendo que os funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA são autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental.

Segundo José Afonso da Silva,

instaurado o processo administrativo por portaria da autoridade competente, com ciência ao indiciado, passa-se à fase da *instrução*, para a elucidação dos fatos, produção das provas da acusação e da defesa, incluindo depoimento do imputado, inquirição de testemunhas, perícias, juntadas de documentos (SILVA, 1995, p. 211).

Encerrada a instrução, a autoridade processante elabora o relatório em que relata o apurado, verifica as provas, discute o direito aplicável e, finalmente, aplica a pena administrativa.

Os instrumentos urbanos repressivos usados pela Administração Pública Municipal contra os causadores de danos em áreas ciliares urbanas e outras áreas urbanas protegidas, somente, poderão ser usados em áreas rurais, nos caso em que a Administração Pública Municipal tenha elaborado o ordenamento territorial da zona rural (competência da União) conforme sua necessidade e possibilidade financeira. Caso não haja tal instrumento, a apuração da responsabilidade administrativa dos causadores de danos em áreas ciliares rurais é feita através dos órgãos do Estado conforme a Lei de Política Estadual do Meio Ambiente.

### **2.3. O aparato do Poder Judiciário de proteção das matas ciliares**

Além de o Estado intervir na propriedade privada para apuração da responsabilidade administrativa através dos instrumentos preventivos e repressivos, ele também impõe sua intervenção na apuração de responsabilidades criminal e cível através de instrumentos judiciais criminais e cíveis que visam promover a função sócio – ambiental da propriedade e conseqüente preservação das matas ciliares e outros recursos naturais.

A responsabilidade criminal “emana do cometimento de crime<sup>11</sup> ou contravenção ficando o infrator sujeito à pena de perda de liberdade ou a pena pecuniária” (Silva, 1995, p. 211). No crime os contraventores da lei cometem ofensas graves a bens, recursos naturais e pessoas. Na contravenção (pena máxima não superior a um ano) os contraventores “praticam condutas menos gravosa, apenas reveladora de perigo, a que a lei comina sanção de pequena monta, prisão simples e multa” (SILVA, 1995, p. 212).

---

<sup>11</sup> Segundo José Afonso da Silva, “crime é a infração a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternada ou cumulativamente com a pena de multa, enquanto a contravenção é a infração penal a que a lei comina, isoladamente, a pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternada ou cumulativamente” (Silva, 1995, p. 212).

Nos casos em que os ilícitos penais cometidos contra as matas ciliares possuem pena máxima não superior a um ano os procedimentos e instrumentos judiciais a serem usados são os que estão prescritos na Lei nº 9.099/98 (Lei dos Juizados Especiais Cível e Criminais)<sup>12</sup>. Em casos em que os ilícitos penais cometidos contra as matas ciliares possuem pena superior a um ano os procedimentos e instrumentos judiciais a serem usados são os prescritos no Código de Processo Penal.

a) Procedimentos e instrumentos da Lei nº 9.099/98 – ocorrida a infração criminal de pena máxima não superior a um ano contra as matas ciliares e demais recursos florestais, a Polícia Militar Florestal irá elaborar o Boletim de Ocorrência (B.O) que será encaminhado à Polícia Civil que irá investigar as infrações criminais e apurar a respectiva autoria.

Na utilização do instrumento de B. O que serve como meio de relato de crime ambiental, os Policiais Militares Florestais fazem um minucioso relatório do que foi apurado (como ocorreu o crime, onde, quem praticou, nome da vítima, etc) e remete ao Delegado de Polícia Civil, que terá a opção de instaurar ou não o Termo Circunstanciado (TCO). Instaurado o TCO ele é remetido ao Ministério Público que poderá arquivá-lo, aplicar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)<sup>13</sup> e/ou requerer ao juiz designação de audiência para aplicação da pena criminal. Assim, o juiz realizará audiência preliminar, onde aplicará penas restritivas de direitos<sup>14</sup> e/ou pena pecuniária, conforme determinação da Lei nº 9.099/95.

b) Procedimento e instrumento do Código de Processo Penal – cometido um crime com pena superior a um ano e que causou grandes danos às áreas ciliares e demais áreas protegidas,

---

<sup>12</sup>Embora a doutrina estabeleça diferença entre contravenção e crime, a lei 9.605/98 transcreveu a maioria das contravenções florestais previstas no Código Florestal de 1965 e transformou-as em crimes e impôs aos infratores reprimendas mais intimidativas.

<sup>13</sup>Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – frente a situações concretas de danos causados às matas ciliares, em que o responsável pelo dano aceita em adequar-se a lei ou compor o dano, o Ministério Público deve fazer uso do TAC.

<sup>14</sup> As penas restritivas de direito cabíveis a pessoas físicas, compreendem: prestação de serviço à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniária, recolhimento domiciliar e multa.

As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são: suspensão parcial e total de atividades, interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, proibição de contratar com o Poder Público, prestação de serviço à comunidade e/ou multa.

inicia-se a investigação criminal do Estado, através do instrumento de Inquérito Policial que irá apurar os delitos cometidos contra as áreas ciliares, atribuição essa exclusiva da polícia civil.

Transposta essa etapa, surge a ação que é o direito de invocar o Poder Judiciário para a aplicação do direito objetivo. No entanto, a intervenção do Judiciário não procede arbitrariamente, pois a ação subordina-se a condições. A ação, como direito, encontra sua sede própria nos códigos específicos (civil, penal, tributário etc). Os códigos de processo (civil, penal etc) regulam o exercício desse direito.

Assim com a denúncia surgem as Ações Penais Públicas, cuja função instrumental criminal é de apurar delitos com maior potencial ofensivo praticado contra as matas ciliares, sendo que tal ação é de iniciativa exclusiva do Ministério Público, tendo em vista que a tutela das áreas protegidas é feita para garantir os benefícios coletivos provenientes destas áreas. Desse modo, ficou sem efeito, por inconstitucionalidade, o artigo 33 do Código Florestal, que permitia tal iniciativa também às autoridades policiais e até administrativas.

Por fim, instaurada a Ação Penal Pública o Juiz analisa a viabilidade da ação processual e por fim dará a sentença que poderá ser condenatória ou absolutória. Nas sentenças absolutórias o Juiz julga improcedente a pretensão punitiva do requerente; nas sentenças condenatórias a pretensão punitiva do requerente é julgada no todo ou em parte, sendo que em tal sentença o Juiz imputa a responsabilidade criminal do acusado que praticou o ilícito penal contra as áreas ciliares e impõe-lhe uma pena.

c) Procedimentos e instrumentos do Código de Processo Civil - além da determinação da responsabilidade criminal dada pelos instrumentos jurídicos criminais, a atuação do judiciário também se manifesta através da apuração da responsabilidade civil do dano causado às matas ciliares e outros recursos naturais, através dos instrumentos cíveis de proteção.

Segundo Demetrius David da Silva *et alii*,

a responsabilidade cível tem por precípua finalidade o restabelecimento do equilíbrio jurídico rompido por ato ou fato danoso ao patrimônio jurídico de alguém mediante recomposição, tanto quanto possível, da situação anterior à do momento em que a ruptura se deu devido á ocorrência de um dano. Para se cogitar de responsabilidade civil faz-se necessário, por consequência, examinar-se a existência de um dano que haja modificado, adversamente, a situação que anteriormente existia. É essa situação anterior ao surgimento do dano no mundo dos fatos que o Direito, por meio da responsabilidade civil tenta restaurar, pela reposição das coisas no estado em que previamente se encontravam ou, na impossibilidade da execução de tal providência, pela prestação de indenização pecuniária equivalente,

em termos econômicos, ao valor global da lesão sofrida pelo titular do patrimônio lesado (SILVA *et alii*, 2000, p. 323).

Diante do exposto, comprovada a existência de algum conflito que envolva as áreas ciliares e não havendo uma solução voluntária ou espontânea entre os conflitantes, cabe ao interessado, através de algum instrumento judicial cível, deduzir em juízo o conflito existente e requerer ao Juiz que o solucione na forma da lei, fazendo, de tal forma, a composição dos interesses conflitantes.

Assim, os instrumentos judiciais cíveis que subsidiam o Juiz e o Ministério Público na apuração das responsabilidades cíveis atinentes aos causadores de danos às matas ciliares e outros recursos florestais são:

a) Inquérito Civil - é um procedimento de natureza inquisitiva, tendente a recolher elementos de prova que ensejem o ajuizamento de Ação Civil Pública. É instrumento exclusivo do Ministério Público. Ele pode ser dispensável para a propositura da Ação Civil Pública, mas desde que haja elementos suficientes que comprovem a ilicitude dos danos causados às matas ciliares e outros recursos naturais.

Desde a instauração do Inquérito Civil até sua conclusão, o Ministério Público analisa se é o caso de arquivamento dos autos, ou se é o caso de ajuizamento da Ação Civil Pública.

b) Ação Civil Pública - a Ação Civil Pública objetiva oferecer proteção jurisdicional ao meio ambiente, ao consumidor e aos bens e interesses de valores artísticos, estéticos, históricos, paisagísticos e turísticos, aos interesses difusos e coletivos, bem como à proteção da ordem econômica. Ela pode ser proposta pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados, Municípios, por autarquias, empresas públicas, fundações, sociedade de economia mista ou por associação constituída há pelo menos um ano (nos termos da lei civil). O cidadão sozinho, não pode propô-la; entretanto, deverá apresentar as informações que dispuser ao Ministério Público. Assim, a Ação Civil Pública é um instrumento de provocação do Poder Judiciário para a defesa das áreas ciliares.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado,

a ação civil pública pode realmente trazer a melhoria e a restauração dos bens e interesse defendidos, dependendo, contudo, sua eficácia, além da sensibilidade dos juízes e do dinamismo dos promotores e das associações, do espectro das ações propostas. Se a ação ficar como uma operação 'apaga incêndios' muito pouco se terá feito, pois não terá peso para mudar a política industrial e agrícola, nem influenciará o planejamento nacional. Ao contrário, se as ações forem propostas de modo amplo e coordenado, poderemos encontrar uma das mais notáveis afirmações de presença social do Poder Judiciário (MACHADO, 2000, p. 347).

Assim sendo, “qualquer que seja o local, que ocorrer o desvirtuamento da destinação ambiental das áreas de preservação permanente, seja qual for o modo, o cidadão deverá (art. 225 da Constituição Federal de 1988) acionar os meios administrativos e judiciais na defesa destas áreas” (MUSSETTI, 2001, p. 188).

Proferida a sentença na Ação Civil Pública, o réu está obrigado a reparar o dano causado à mata de curso d'água, o que pode ser feito através de uma prestação de dar, fazer ou não fazer segundo as determinações da sentença condenatória. Caso o réu não cumpra o que ficou determinado em sentença, nasce uma nova ação (ação executiva ou executória), por meio da qual a sanção estabelecida na sentença condenatória da Ação Civil Pública será aplicada ao condenado. Em princípio cabe ao interessado que promoveu a Ação Civil Pública impetrar a ação executória, se isso não acontecer o legitimado passa a ser o Ministério Público.

c) Ação Popular - é um direito do cidadão brasileiro para defender o patrimônio ambiental.

A Constituição Federal de 1988 incluiu explicitamente como patrimônio público abrangido na ação popular o meio ambiente. Portanto, a lesão à mata ciliar pode ser atacada pela via dessa ação judicial, que passa a dispensar para quem a utiliza a obrigação de pagar custas judiciais ou pagar despesas para o adversário (MACHADO, 1989, p.7).

Para que o cidadão possa propor uma ação popular é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: que o ato administrativo que se pretenda invalidar seja ilegal, que seja lesivo e que seja estabelecida a condição de eleitor.

A Ação Popular pode ser proposta visando reprimir ou prevenir danos ao patrimônio público. A Ação Popular preventiva visa corrigir falhas nos atos da administração pública no gerenciamento do patrimônio público, bem como visa suplementar a inatividade do Poder

Público nos casos em que devia agir por expressa imposição legal e não atua, causando assim danos no patrimônio público.

Em relação às Ações Populares o Ministério Público deve: acompanhar a ação, devendo ser ouvido antes de qualquer decisão, apressar a prova, promover a responsabilidade criminal dos que nela incidem, por ser esta uma ação pública e promover a responsabilidade civil em benefício da coletividade. Além dessas funções, o Ministério Público pode ainda prosseguir na ação se o autor desta desistir e recorrer da decisão que for contrária ao autor. Em síntese, nos casos de Ação Popular, é vedado ao Ministério Público atuar como parte autora, podendo apenas acompanhar e fiscalizar, intervindo no que lhe couber, bem como executar a sentença ou recorrer daquela que considerar desfavorável ao autor.



## CAPÍTULO 3– O CASO DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA –MG

### 3.1. Caracterização do município

O Município de Camanducaia está localizado no sul do Estado de Minas Gerais, a 70 quilômetros ao sul de Pouso Alegre (pólo regional), a 400 Km de Belo Horizonte e a 170 Km de São Paulo, tem como acesso a BR 381 (Rodovia Fernão Dias) e apresenta área territorial de 527,9 Km<sup>2</sup> e uma população total de 20.543 habitantes, sendo que 69.5% estão na área urbana e 30.5% na área rural (IBGE 2000).

Analisando os dados dos Censos Demográficos do IBGE, nos anos de 1970, 1980, 1991, 1996 e 2000, verifica-se que a zona rural vem expulsando sua população desde a década de 1970, ao mesmo tempo em que houve crescimento da população do município no período em questão, segundo quadro abaixo.

Quadro V - População total residente por localização urbana e rural no município de Camanducaia, em números absolutos e porcentagem. Anos de 1970/80/91/96/2000.

Município	População	1970		1980		1991		1996		2000	
		Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Camanducaia	Urbana	3025	27.9	6044	48.3	10441	61.7	11.727	68.00	14.267	69.5
	Rural	7824	72.1	6474	51.7	6486	38.3	5.520	32.00	6.276	30.5
	Total	10849	100.0	12518	100.0	16927	100.0	17.223	100.0	20.543	100.0

Fonte: IBGE. Censos Demográficos: 1970, 1980, 1991, 1996 e 2000.

A estrutura fundiária do Município de Camanducaia, em linhas gerais, apresenta predominância de pequenos estabelecimentos agropecuários (até 50 ha), com “grandes tendências à subdivisão em função da demanda de paulistas por sítios de lazer” (FERREIRA *et alli*, 2002, p.28). O número crescente de turistas tem elevado os preços das terras em Camanducaia.

Na pecuária de Camanducaia há predomínio de bovinocultura mista, sem nenhum predomínio de raça. O manejo é feito através de técnicas tradicionais e a qualidade do rebanho é

muito baixa, apresentando uma produção de leite em torno de 2 litros/vaca/dia, ao passo que a média mineira é de 4,9 litros/vaca/dia.

O quadro VI contém dados que mostram queda significativa do rebanho bovino que em 1970 apresentava 16.708 cabeças e, em 1993, havia sido reduzido para 10.685 cabeças. Tal fato também pode ser observado nos rebanhos suínos, eqüinos e aves.

Quadro VI - Efetivos dos rebanhos (cabeças) – Camanducaia 1970/1980/1985/1993 e 1996

Ano	Bovinos	Suínos	Eqüinos	Aves
1970	16.708	4.943	1.224	40.344
1980	15.247	7.397	1.043	37.381
1985	15.257	4.249	1.120	38.603
1993	10.685	5.176	2.300	36.890
1996	15.508	2.296	1.201	23.400

Fonte: IBGE. Censos Agropecuários

“Quanto à agricultura, a batata inglesa aparece como principal cultura, seguida do milho e do feijão” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 1995, p. 32). Entre o período de 1999 e 2004 houve crescimento na produção de milho e feijão (Quadro VII). Nos anos de 1999 e 2003, houve queda da produção da batata inglesa que é a principal lavoura do município.

Quadro VII - Produção agrícola de Camanducaia, segundo os principais produtos-(t).

Anos	Arroz em casca	Batata Inglesa	Feijão em grão	Milho em grão
1999	6	17.181	105	1700
2000	6	9.312	105	1700
2001	6	9.312	105	1700
2002	13	10.512	105	1984
2003	-	13.800	200	1250
2004	-	-	170	2000

Fonte: IBGE-SIDRA – <http://www.sidra.ibge.gov.br>

Segundo Patrícia Rose de Paiva Ferreira *et alli*,

convém acrescentar que, nas pesquisas de campo, foi possível perceber que existe uma grande variação com relação à produção das safras (anuais) de batatas, podendo variar de um ano para outro em função da oferta de preço que, por sua vez, é determinado por mecanismos reguladores de mercado. Como consequência, o que se vê na prática é que muitas vezes o produtor planta, mas não chega a colher, tendo como consequência não só prejuízos econômicos, mas gerando, também, um desestímulo à produção (FERREIRA *et alli*, 2002, p. 30).

Conforme entrevistados do setor, pelo SEBRAE-MG,

entre aproximadamente 1.000 produtores locais que se dedicam ao plantio de batata, predominam os de micro e pequeno porte, havendo ainda cerca de 20 deles que produzem sementes. Conforme se apurou nesta mesma pesquisa, a produção destas apresenta grande potencial na região, já que o mercado é grande e não são raros os casos de importação de sementes com viroses. Em 1997 eram plantados, em média, 2.500 ha de batata inglesa por ano, com uma produtividade de 1.500 sacos/ha, perfazendo um total de aproximadamente um milhão de sacos/ano. Nos últimos anos, a ampliação da área destinada ao plantio foi pequena, mas a produtividade cresceu mais de 100% (SEBRAE, 1997, p. 18).

O reflorestamento e a extração de madeira são atividades significativas no município de Camanducaia. Um levantamento preliminar do potencial madeireiro das microrregiões de Itajubá e Camanducaia feito pelo IEF em 1996 constatou que

os últimos povoamentos de araucária (*Araucaria angustifolia*) foram implantados na década de 60. Atualmente não vem ocorrendo plantio desta espécie na região, em virtude do seu baixo incremento médio. Apesar da existência da portaria do governo do estado (nº 52, de 25 de agosto de 1997), que torna a araucária imune ao corte, poderá ocorrer uma brusca redução desta, se não forem desenvolvidos programas de fomento florestal e manejo adequado. Hoje têm sido plantados pinus e eucaliptos pelas grandes empresas (IEF, 1996).

Quadro VIII - Produção de madeira a partir da extração vegetal e da silvicultura (em m<sup>3</sup>).

Camanducaia –MG, período de 1999 até 2004.

Anos	Extração Vegetal		Silvicultura		
	Lenha	Madeira em tora	Lenha	Madeira em tora	Papel e celulose
1999	55	9.058	5.417	66.491	13.863
2000	444	417	32.844	343.652	171.942
2001	755	-	4.337	39.845	24.289
2002	43	-	3.480	69.348	64.475
2003	82	-	599	10.707	3.227
2004	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE. Extração Vegetal e Silvicultura.

Conforme o IEF de Camanducaia, o reflorestamento do município de Camanducaia – MG, nos períodos de 1996 até 2000, apresentou variações entre reflorestamento de eucalipto, reflorestamento de nativas, recomposição de mata ciliar, etc. Segue abaixo o quadro que indica o tipo de reflorestamento e suas respectivas áreas plantadas:

Figura 2 - Relatório do IEF de 1996-2000

 Instituto estadual de florestas escritório regional sul dados referentes ao reflorestamento municípios: camanducaia período: anos 1996 a 2000															
ATIVIDADE	MUDAS ENTREGUES (LN)					ÁREA PLANTADA / BENEFICIADA (HA)					BENEFICIÁRIOS (LN)				
	1996	1997	1998	1999	2000	1996	1997	1998	1999	2000	1996	1997	1998	1999	2000
Reflorestamento com Eucalipto	46.000	14.000	13.200	10.000	12.000	23,00	7,00	6,60	5,00	6,00	14	4	6	3	4
Reflorestamento com Nativa	1.600	-	230	-	-	3,50	-	0,50	-	-	3	-	3	-	-
Recomposição de Mata Ciliar	300	-	-	717	200	1,00	-	-	1,60	0,30	1	-	-	5	1
Recuperação de Área Degradada	-	150	-	1.058	600	-	1,00	-	3,00	1,00	-	2	-	4	1
Regeneração Natural	-	-	-	-	-	-	-	10,00	-	-	-	-	1	-	-
Arborização e Paisagismo	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>47.900</b>	<b>14.150</b>	<b>13.430</b>	<b>11.775</b>	<b>12.802</b>	<b>27,50</b>	<b>8,00</b>	<b>17,10</b>	<b>9,60</b>	<b>7,30</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>7</b>

Fonte: Relatório Mensal do Escritório Florestal de Camanducaia

A destinação da madeira nativa e plantada nos períodos de 1996 até 2000 no município de Camanducaia foi:

Quadro IX - Usos de madeira nativa e plantada no município de Camanducaia

Anos	Lenha para uso Doméstico		Madeira para serraria		Madeira para celulose		Madeira para outros fins	
	Nativa m <sup>3</sup>	Planta da m <sup>3</sup>	Nativa m <sup>3</sup>	Plantada m <sup>3</sup>	Nativa m <sup>3</sup>	Plantada m <sup>3</sup>	Nativa m <sup>3</sup>	Plantada m <sup>3</sup>
1996	254	476	2,50	137.273,44	0,00	21.814	27,50	403,50
1997	78	495	1,00	87.153,90	0,00	24.572	03,00	72,33
1998	92	398	0,00	12.917,20	0,00	0,00	10,40	189,26
1999	143	177	0,00	19.566,13	0,00	54,98	01,00	251,37
2000	158	385	0,00	224.243,38	0,00	10,00	0,00	132.787,86

Fonte: IEF, 2000.

Com relação à produção industrial na década de 80, os principais estabelecimentos de Camanducaia eram indústrias de transformação de produtos minerais não-metálicos (dez estabelecimentos), de produtos alimentícios (sete estabelecimentos) e madeira (seis estabelecimentos).

Em 2000, instalaram-se no município indústrias de equipamentos de telefonia e uma metalúrgica, com cerca de 250 funcionários cada. Encontra-se em fase de instalação uma indústria de tecelagem, sendo projetada uma demanda de mão-de-obra de aproximadamente 2.000 funcionários. Existem aproximadamente sete pequenas indústrias, com quadro empregatício variando entre 20 e 50 funcionários.

Para o Sebrae,

a estrutura do setor terciário instalada no município atende apenas às demandas mais imediatas da população que é atraída pelo comércio de cidades-pólo vizinhas e próximas, como Cambuí e Pouso Alegre, em Minas Gerais, e Bragança Paulista, em São Paulo (SEBRAE, 1997, p. 33).

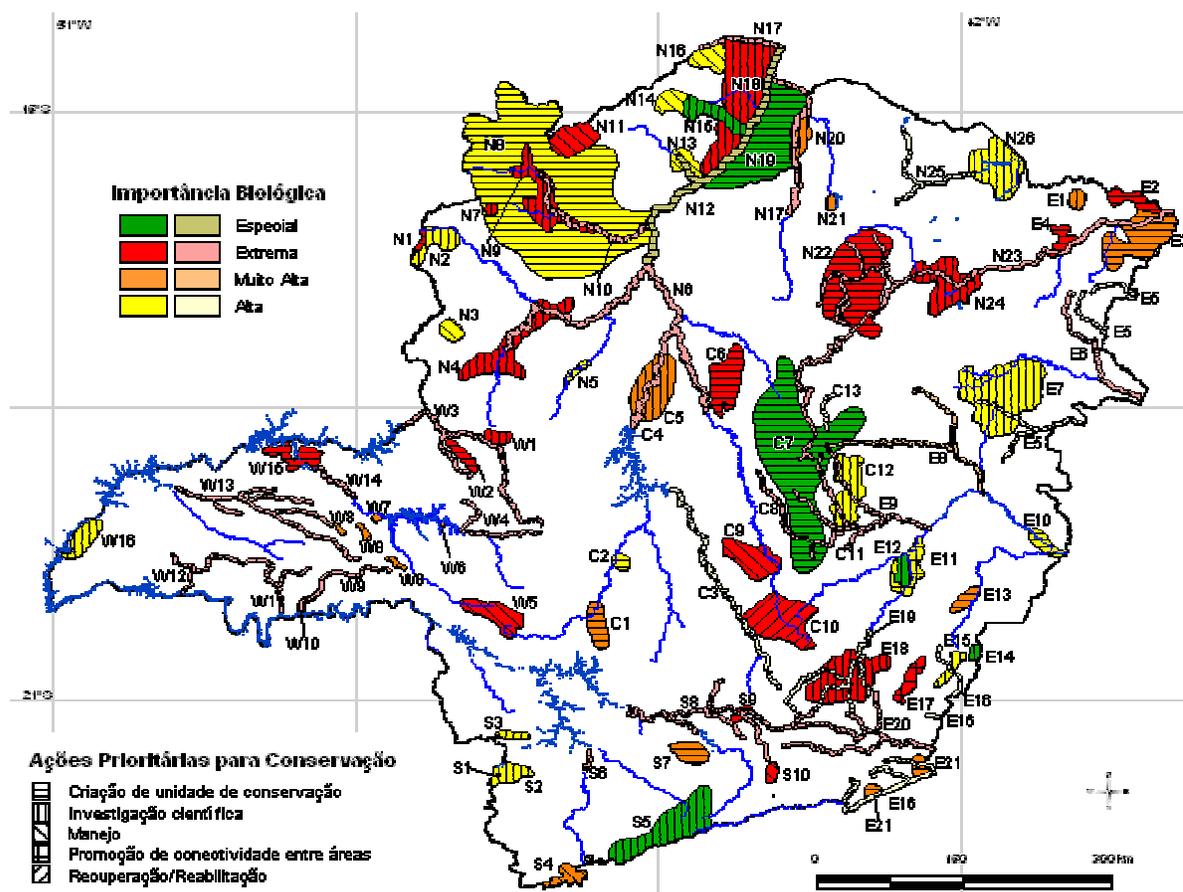
Apesar disso, o comércio apresenta importante participação em termos de geração de riquezas. Há predominância do comércio varejista, não havendo um comércio atacadista mais diversificado.

Somente nas áreas de hotelaria e alimentação são 69 estabelecimentos (SEBRAE, 1997, p.20), concentrados no Distrito de Monte Verde, que contribuem com boa parcela da riqueza gerada no município. Essa demanda aumenta significativamente em finais de semana, em razão da atividade turística da região.

Encontra-se em processo de implementação uma política pública da Secretaria Estadual de Turismo para fomentar um programa de desenvolvimento turístico regional, entre municípios circunvizinhos, com vocação e afinidades semelhantes.

Em relação à conservação da biodiversidade da fauna e da flora do Estado de Minas Gerais, o município de Camanducaia contém áreas prioritárias na conservação da biodiversidade, entre essas estão as áreas de remanescente de vegetação nativa cuja relevância é de alta importância. Segue abaixo o mapa de ações prioritárias para conservação elaborado pela Fundação Biodiversitas.

Figura 3 - Mapa 1 – Ações prioritárias para conservação da Biodiversidade de Minas Gerais



Fonte: Fundação Biodiversitas, 2000.

A Fundação Biodiversitas (item S4 do mapa acima) recomendou alguns manejos em relação às áreas prioritárias do município de Camanducaia, seguem abaixo essas recomendações:

Quadro X – Município de Camanducaia e justificativa como área prioritária de conservação e recomendações

#	Nome	Justificativa para inclusão	Recomendações	Pressões antrópicas
S4	Camanducaia	Endemismo de plantas da Serra de Mantiqueira, plantas, mamíferos e aves ameaçados, remanescentes significativos de vegetação nativa, beleza paisagística.	Estímulo a atividades menos impactantes, fiscalização do extrativismo, investigação científica, criação de UC's de uso indireto.	Reflorestamento, especulação imobiliária e agropecuária.

Fonte: <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/sintese.htm>

Mesmo tendo biodiversidade considerada como de importância muito alta Camanducaia possui muitos problemas relacionados com a gestão ambiental do seu município. Há, por exemplo, grandes interferências antrópicas na ocupação do solo no que diz respeito à poluição dos cursos de água do rio Camanducaia e afluentes que recebem esgotos domésticos e industriais, agrotóxicos, chorume, além de deter pontos de exploração de areia.

A cobertura vegetal do município de Camanducaia também sofre interferências antrópicas conforme constatou a centro de pesquisa sócio-econômica- ambiental Fundação João Pinheiro,

existe redução da cobertura vegetal natural que foi sendo substituída por usos rurais e demais usos antrópicos. Destaca-se a presença de áreas muito extensas, reflorestadas com pinheiros, o que interfere na fauna e impede a regeneração da vegetação nativa (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 1996, p. 45).

Não é apenas o reflorestamento que agride a vegetação nativa do município de Camanducaia. As atividades de expansão urbana e agrícola também contribuem diretamente para a fragmentação das matas ciliares nativas e matas de topo nativas do município.

Visando enumerar as principais fontes de poluição/degradação causadas pelos diversos usos do solo existentes no município de Camanducaia, a Fundação João Pinheiro elaborou o quadro que segue abaixo,

Figura 4 – Relatório da Fundação João Pinheiro – controle de poluição municipal

 FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO Sistema Estadual de Planejamento			
QUADRO 3.1			
CONTROLE FONTES DE POLUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA MINAS GERAIS 1995			
USO DO SOLO	FONTES DE POLUIÇÃO / DEGRADAÇÃO DETECTADAS	RESPONSA VEL DIRETO PELA FONTE	AÇÃO DE CONTROLE EXECUTADA
USO URBANO	Esgoto doméstico sem tratamento poluindo cursos d'água (rio Jaguari e pequenos afluentes na sede e outros cursos d'água nos distritos de Monte Verde e São Marcos).	Prefeitura	
	Resíduos sólidos urbanos depositados em lixão próximos à Mata, poluindo ar, solo e água.	Prefeitura	
	Matadouro municipal sem tratamento de efluente líquido.	Prefeitura	
	Atividade turística de Monte Verde ocasiona poluição visual (excesso de cartazes, placas, etc.).	Empresas diversas	
USOS RURAIS	Áreas de cultivo e pastagem degradando cobertura vegetal inclusive matas ciliares.	Produtores	Fiscalização pela Polícia Florestal
	Atividades agropecuárias utilizam agrotóxicos poluindo água, solo e afetando a saúde humana (destaque para a cultura de batata).	Produtores	
	Reflorestamentos homogêneos interferem nos ecossistemas naturais.	Empresas	
MINERAÇÃO	Um porto de extração de areia no Rio Jaguari (draga).	Empresa	Processo FEAM (1)
INDÚSTRIA	Cia. Melhoramentos de São Paulo (papel e pasta de celulose).	Empresa	Processo FEAM (1)
	Globo Ind e Com. de Madeiras Ltda.	Empresa	Processo FEAM (1)
	Cambuci S.A	Empresa	Processo FEAM (1)
	Niluma (fios).	Empresa	
	Serraria Master (importação / exportação).	Empresa	
	Minaspinus (embalagens, lambris, estufa para secagem de madeira).	Empresa	

Fontes: Fundação João Pinheiro (FJP) junho 11995.  
Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) outubro 11994.  
Nota: - Inexistência de ação de controle.  
(1) não implica em inexistência de poluição / degradação.

Apesar da existência de várias intervenções antrópicas no uso do solo do município de Camanducaia, sua zona urbana conta com alguns instrumentos administrativos municipais de controle do uso do solo, tais como: Código de Obras e Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

O Código de Obras do município de Camanducaia contém instrumentos repressivos administrativos que disciplina edificações com o fim de preservar as condições mínimas de higiene, saúde e meio ambiente. Para isso, nos artigos 80 até 87 do Código de Obras desse município estão descritas todas as modalidades de infrações em construções urbanas e comerciais que são punidas através do uso de instrumentos repressivos da Administração Pública Municipal (anexo I).

Além do mais, o Código de Obras também prevê o valor das multas a serem aplicadas aos infratores das leis administrativas municipais (anexo II).

Em relação à Lei de Parcelamento do Solo Urbano do município de Camanducaia, ela prescreve todos os requisitos para parcelamento do solo urbano conforme a lei Federal nº 6.766/79 e também estabelece área “*non aedificandi*” de 15 metros ao longo das águas dormentes, correntes e canalizadas ou não a partir de suas margens, conforme lei federal de Parcelamento do Solo Urbano.

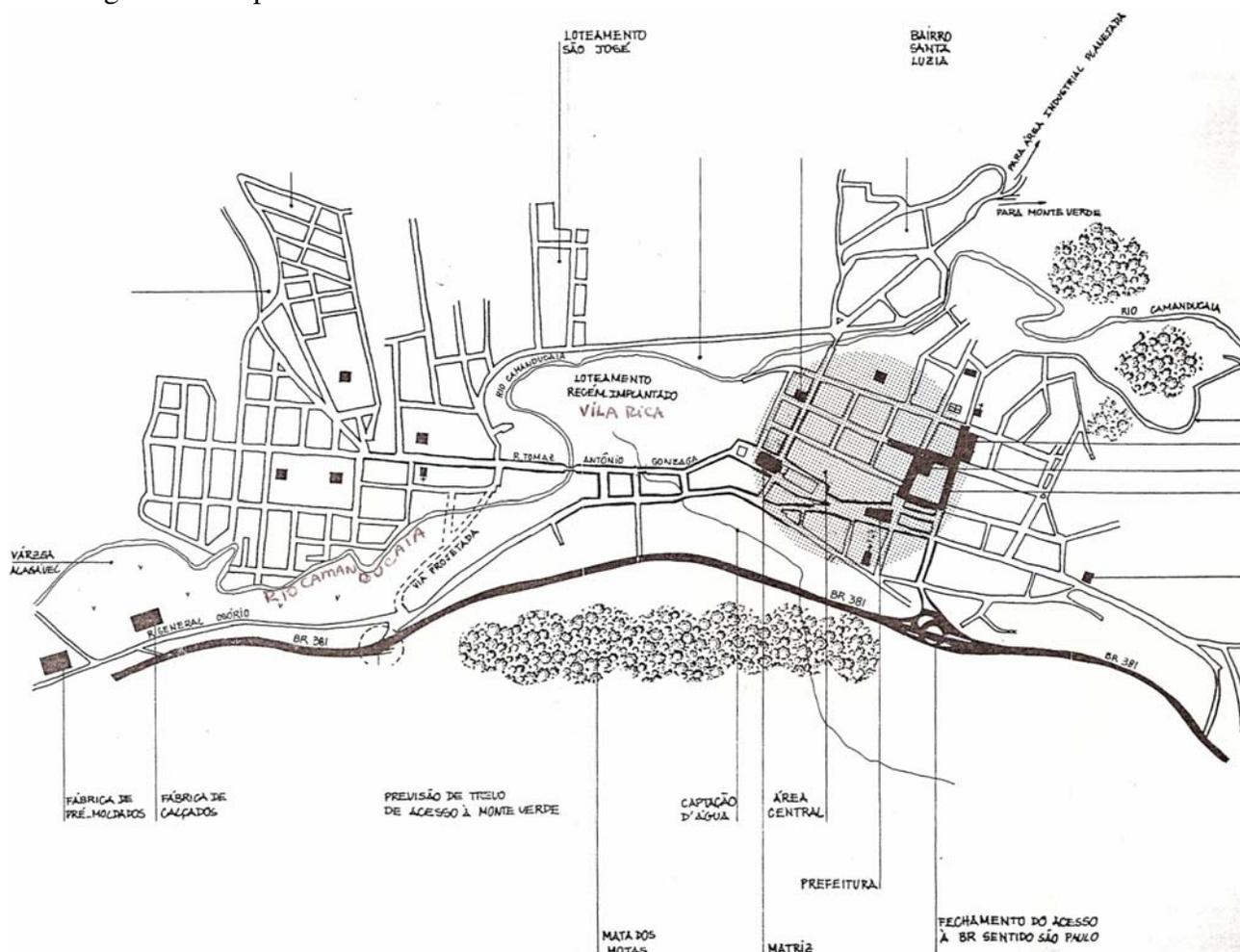
Além de contar com a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, o município conta também com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), conta com o IEF, conta ainda com a atuação da Polícia Militar Florestal do Estado que desempenha a função de fiscalizar e multar os infratores da legislação ambiental e aplicar multa administrativa, além de contar com o Poder Judiciário e Ministério Público nas apurações de responsabilidades civil e criminal contra os causadores de danos às matas ciliares e outros recursos naturais.

Desse modo, a política ambiental de Camanducaia é concretizada através do uso dos instrumentos prescritos no artigo 9º da lei nº 6.938/81, dos instrumentos administrativos preventivos e repressivos de competência da Administração Pública Municipal e do IEF, é concretizada ainda através dos instrumentos preventivos e repressivos criminais e cíveis do Judiciário e do Ministério Público que possibilitam uma ação jurídica na defesa das matas ciliares e outros recursos naturais.

### 3.2. A área de estudo e a pesquisa de campo

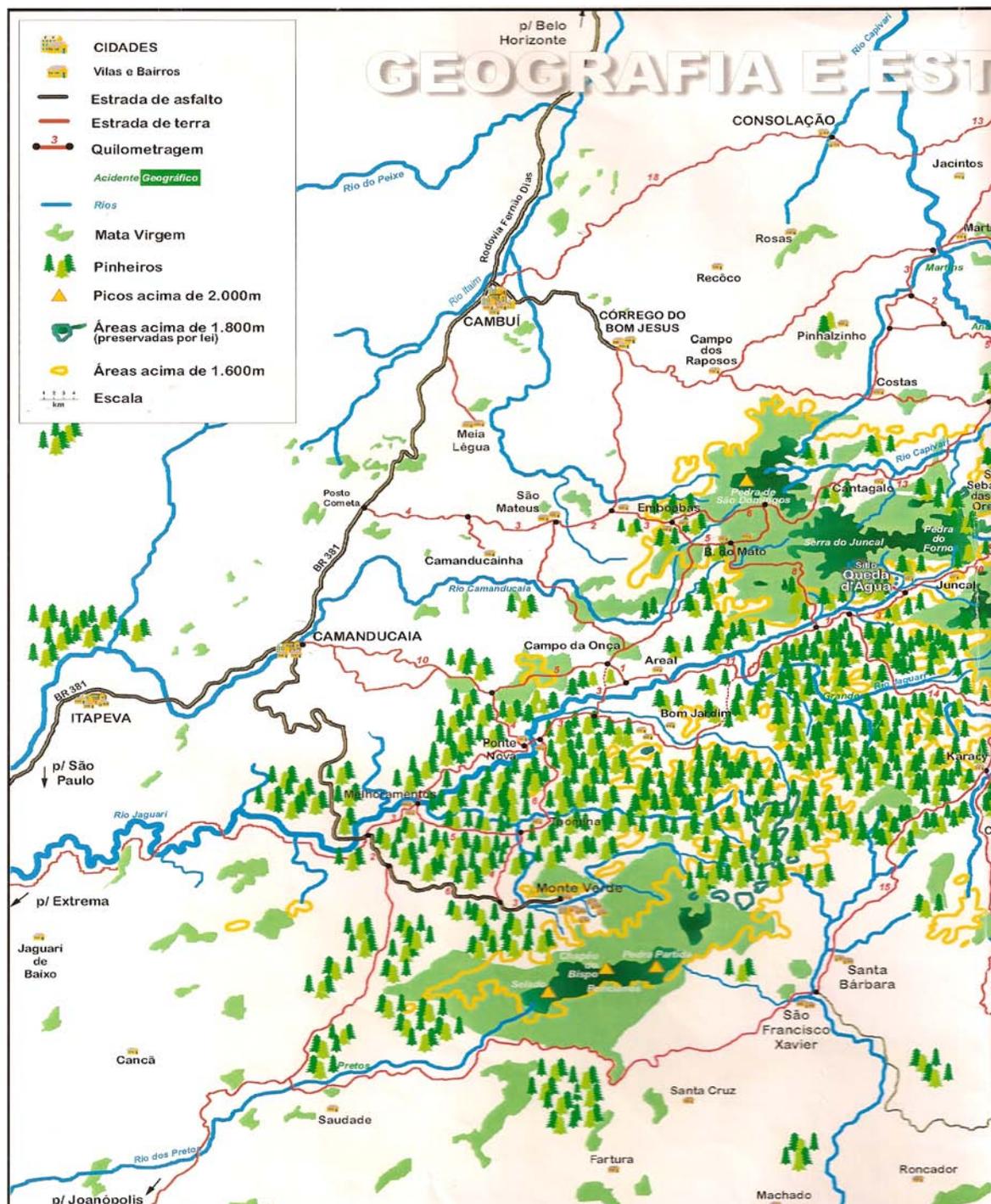
O rio Camanducaia é um rio estadual e sua nascente localiza-se no município de Camanducaia, no Estado de Minas Gerais. Seu trajeto passa por vários bairros rurais e urbanos deste município até chegar às cidades de Itapeva e Extrema. Nessa última o rio Camanducaia torna-se afluente do rio Jaguari, de acordo com os mapas a seguir:

Figura 5 – Mapa de Camanducaia – zona urbana



Fonte: Lista Telefônica de 1993.

Figura 6- Mapa de Camanducaia – zona rural



Fonte: Sítio Queda d'água e Magia Digital

A Sub-bacia do rio Camanducaia localizada no Sul de Minas, é importante no abastecimento de água para a própria região, bem como, para o Estado de São Paulo.

As nascentes do rio Camanducaia localizam-se no próprio município, sendo esse rio um dos afluentes do rio Jaguari, o qual, por sua vez, faz parte da bacia do rio Piracicaba. O rio Jaguari, em território paulista, faz parte do Sistema Cantareira, que foi projetado para permitir a reversão de água à bacia do Alto Tietê, responsável por grande parte do abastecimento de água da Grande São Paulo (FERREIRA, 2002.p.33).

A sub-bacia do rio Camanducaia está incluída na APA Fernão Dias (Área de Proteção Ambiental) criada em 1997, com território de 180.373 ha, abrangendo integralmente seis municípios, sendo eles: Camanducaia, Gonçalves, Itapeva, Extrema, Sapucaí-Mirim e Toledo; e parcialmente os municípios de Brasópolis e Paraisópolis.

As áreas que abrangem a APA-Fernão Dias foram analisadas dentro do contexto regional de cada município, sendo que foram levadas em consideração as tipologias de organização do espaço no contexto sul do Estado de Minas Gerais, domínio da Serra da Mantiqueira que define a fronteira com o Estado de São Paulo. Também foram levados em consideração os valores paisagísticos, ecológicos, sócio-econômico e culturais, bem como os objetivos de proteção de mananciais utilizados para o abastecimento das comunidades locais e da região metropolitana de São Paulo.

Este levantamento de dados foi feito junto à Administração Pública Municipal, IEF, PMFMG, Polícia Civil e junto aos moradores que conhecem as problemáticas particulares de cada bairro. As áreas estudadas foram três bairros rurais situados à montante do rio Camanducaia (bairro do Mato, bairro da Ribeirada e bairro dos Vargas), três bairros rurais situados à jusante do rio Camanducaia (bairro dos Pericos, bairro do Rincão e bairro da Paciência) e quatro bairros na área urbana (bairro Cubatão, bairro General Osório, bairro do loteamento Villa Rica (bairro do Bosque) e bairro do Leite de Sol), todos no município de Camanducaia.

O critério para a escolha desses bairros foi baseado em uma pesquisa prévia junto à Secretaria do Juizado Especial Criminal do Fórum da Comarca de Camanducaia, realizada sobre o período de 2000 a 19 de agosto de 2005. A escolha por esses bairros deveu-se à maior incidência de processos criminais deste Juizado em relação aos crimes cometidos contra as matas ciliares do rio Camanducaia.

Em 1998, foi executado sob auspício do Ministério do Meio Ambiente (MMA), no município de Camanducaia, Gonçalves e Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, um amplo

projeto de pesquisa denominado “Estudo de Conservação e Recuperação de Fragmentos Florestais” com a participação de pesquisadores de diversas instituições<sup>15</sup>, cujo objetivo principal foi a obtenção de informações básicas sobre os diferentes níveis de biodiversidade existentes na região do rio Camanducaia. Esse projeto contém cinco sub-projetos, entre eles o sub-projeto V “Ações Sociais para preservação de fragmentos florestais na Bacia do rio Camanducaia” cujo objetivo foi levantar dados sócio-econômicos-ambientais junto à população que vive no entorno dos fragmentos florestais dessa sub-bacia hídrica, para obter a participação e o envolvimento dessas comunidades no sentido de atuarem na recuperação e preservação dessas áreas remanescentes. Esse sub-projeto V foi realizado pela ONG Aguari (Associação de Defesa Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) que atua na região desde de 1998.

A partir desse levantamento foi possível observar a existência de pressões, decorrentes da ocupação e uso da terra sobre os fragmentos de áreas ciliares em alguns bairros situados à montante e à jusante do Rio Camanducaia.

A pesquisa de campo realizada por este estudo teve como objetivo analisar e verificar o uso dos procedimentos e instrumentos preventivos e repressivos da Administração Pública Municipal de Camanducaia, do Judiciário da Comarca dessa cidade e seus órgãos auxiliares na preservação das matas ciliares localizadas ao longo do rio Camanducaia. Para tanto foram usadas metodologias amplamente utilizadas em estudos ambientais descritas a seguir:

a) levantamento de dados secundários – consiste no levantamento prévio e análise de documentos, leis, artigos, mapas e outros materiais que auxiliam a pesquisa.

Segundo Alencar,

a busca e a análise de dados secundários: atas, artigos de jornais, mapas, fotografias, relatórios, livros e artigos científicos permite levantar fontes relevantes de informações para a pesquisa interpretativa. Tais documentos podem fornecer aos pesquisadores elementos analíticos para formulação de hipóteses ou questões de pesquisa, bem como lhe permite confrontar informações obtidas por outros métodos, complementar dados, reconstruir a trajetória histórica de cenários sociais etc (ALENCAR, 1996, p. 28).

---

<sup>15</sup> UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas), ESALQ-Piracicaba – USP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), IAC (Instituto Agronômico de Campinas) e Grand Valley University (EUA).

b) entrevistas estruturadas – são usadas na obtenção de informações específicas sobre determinados aspectos. Essas entrevistas são formuladas através de questões predeterminadas que visam a obtenção de respostas objetivas.

c) a técnica da caminhada transversal do Diagnóstico Rápido e Participativo Agrário (DRPA) – a caminhada transversal consiste em um planejamento prévio de um roteiro que contém os tópicos e informações que se deseja levantar. Esse roteiro é utilizado pelo pesquisador na conversa com o informante (preferencialmente uma pessoa com mais tempo no local e que conheça bem seu meio) durante a caminhada realizada em um determinado local. Todo o percurso da caminhada é representado através de esquemas pela “anotador (a)”, que além de estar atento (a) à paisagem, deve estar sempre indagando ao informante sobre questões relativas ao local, como, por exemplo, forma de ocupação do solo, problemas ambientais, situação do passado etc.

A caminhada transversal é uma técnica que faz parte da metodologia do DRPA que é uma derivação e adaptação do Rapid Rural Appraisal (RRA), um método adotado por técnicos das agências de desenvolvimento européias que atuam no setor agropecuário em países asiáticos e africanos.

“Ele foi criado para sanar problemas graves nas áreas de pesquisa e de difusão de tecnologias, aumentando a eficiência da intervenção técnica em que desníveis sócio - culturais impossibilitavam uma relação adequada entre produção científica e saber - fazer dos agricultores” (GOMES *et alii*, 1995, p. 32).

Essa ferramenta vem sendo aplicada com sucesso em inúmeras localidades de diversas regiões do país, demonstrando ser um excelente instrumento para o conhecimento global da realidade e a mobilização de comunidades na busca de soluções para suas demandas. Como exemplo, podemos citar o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Amazônia Legal e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na elaboração de planos de manejo de unidades de conservação e a Rede Interativa de Pesquisas e Tecnologias Alternativas (Rede-PTA) no desenvolvimento de atividades relacionadas ao conhecimento e manejo dos agro-ecossistemas. É bom lembrar que a utilização de metodologias participativas tem sido uma exigência de agências financiadoras, tais como o Banco Mundial. Parte-se do princípio de que, por meio da participação, é possível buscar

informações mais precisas sobre a realidade das comunidades, pois ninguém a conhece melhor que os próprios atores.

A metodologia consiste, basicamente, na utilização de um grupo de técnicas que visam à obtenção de informações necessárias aos projetos de desenvolvimento, possibilitando o descobrimento das principais características dos problemas prioritários que afetam a população e das possíveis soluções dentro da comunidade. “As informações são alcançadas pela estruturação de questionamentos baseados em informações diversas, em vez de interpretação de dados por via meramente estatística (CNMA, 1994, p.21)”.

No entanto, é uma ferramenta de pesquisa recomendada para algumas situações específicas, como, por exemplo, investigações e projetos de desenvolvimento de áreas rurais e urbanas e na coleta de informações em temas relacionados à agricultura, economia, saúde, nutrição, florestas, pesca, energia, etc. A metodologia do DRPA aponta “*bons palpites*” que têm contribuído para o direcionamento de pesquisas com maior profundidade.

Na Administração Pública Municipal, o levantamento de dados junto à Secretaria de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camanducaia foi feito através de uma entrevista estruturada (anexo III) junto aos funcionários dessa secretaria, sendo que essas informações dizem respeito ao número de licenças, autorizações, notificações, auto de infração e processos administrativos expedidos pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente em relação a construções imobiliárias e comerciais, no período de 2000 até 2005, nos bairros estudados por esta pesquisa.

Foi também realizada uma entrevista estruturada (anexo IV) com o Secretário de Obras e Meio Ambiente do município de Camanducaia onde foram obtidas informações a respeito da estrutura operacional da Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Camanducaia, a respeito do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), apuração de responsabilidades administrativas por parte da Secretaria de Obras e Meio Ambiente em relação às infrações praticadas contra as matas ciliares e outros recursos naturais e percepção da mudança da mata ciliar do rio Camanducaia.

Os dados do órgão estadual florestal Instituto Estadual de Floresta (IEF) foram obtidos através de uma entrevista estruturada (anexo V) que foi aplicada ao engenheiro responsável pelo IEF do município de Camanducaia.

Visando obter informações específicas sobre a atuação da 20ª Batalhão da Polícia Militar Florestal (BPMF), como órgão estadual auxiliar do Poder Judiciário, foi realizada uma entrevista estruturada (anexo VI) com o sub-tenente da 20ª BPMF da Comarca de Camanducaia.

Desse modo, através da entrevista estruturada realizada com o sub-tenente foram obtidas informações a respeito da estrutura operacional do 20ª BPMF da Comarca de Camanducaia, número de ocorrências de crimes ambientais em APP's do rio Camanducaia no período entre 2000 até 2005, principais crimes cometidos em áreas ciliares do rio Camanducaia, a respeito da atuação da Prefeitura Municipal de Camanducaia na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia e atuação do Judiciário da Comarca de Camanducaia na preservação dessas áreas.

Na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Camanducaia, foi feito levantamento do número total dos BO's enviados pela Polícia Militar Florestal (período de 2000 até 19 de agosto de 2005), número total de TCO's instaurados pelo Delegado de Polícia Civil da Comarca de Camanducaia (período de 2000 até 19 de agosto de 2005) e levantamento dos TCO's elaborados pelo Delegado de Polícia Civil e enviados ao Ministério Público de Camanducaia (período de 2000 até 19 de agosto de 2005), todos referentes aos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia.

Na obtenção de dados junto ao Judiciário, foi feito levantamento de documentos e de ações junto à Secretaria do Juizado Especial Criminal e na Justiça Comum do Fórum da comarca de Camanducaia nos períodos de 2000 até 19 de agosto de 2005. Os principais documentos e ações analisados foram: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC's), os Termos Circunstanciados (TCO's), as Ações Cíveis Públicas (ACP), Ações Populares e as Ações Penais Públicas.

A análise desses documentos possibilitou a identificação do uso de instrumentos judiciais em favor da preservação das matas ciliares do rio Camanducaia e forneceu também informações relacionadas ao tipo de crimes causados às matas ciliares do rio Camanducaia, localização dos bairros situados às margens do rio Camanducaia, extensão da área dos crimes, medidas de reparação dos crimes em áreas ciliares, valor da multa aplicada e cumprimento das determinações impostas pelo Judiciário e/ou Ministério Público.

A análise dos dados acima contribuiu para a formulação de um roteiro que foi utilizado nas caminhadas transversais urbanas e rurais (anexo VII). A técnica de caminhada transversal foi realizada na companhia de um morador (conhecedor da problemática de seu bairro) de cada

bairro (urbano e rural) previamente, selecionado por essa pesquisa. A caminhada transversal foi baseada num roteiro previamente, elaborado com tópicos e informações que se desejou levantar. Todo o percurso feito nos bairros acima, selecionados foi representado através de esquemas pela “anotadora” que, além de estar atenta à paisagem, indagou ao informante a respeito das principais atividades econômicas desenvolvidas junto às matas ciliares do rio Camanducaia, indagou ainda a respeito das ações de preservação das matas ciliares desenvolvidas em seus respectivos bairros pela Administração Pública Municipal de Camanducaia, IEF, 20ºBPMF e Judiciário de Camanducaia. Por fim foi feita indagação ao informante a respeito de seu “olhar” em relação à preservação das matas ciliares do rio Camanducaia. As informações obtidas na caminhada transversal foram todas anotadas pela indagadora, além do mais a mesma reservou o direito de não identificar os informantes nesta pesquisa.

Assim as caminhadas transversais contribuíram para o aprofundamento dos principais tópicos desta pesquisa. O roteiro utilizado possibilitou a complementação das informações que foram obtidas junto à Administração Pública Municipal, IEF, 20º BPMF e Judiciário da comarca de Camanducaia, além de fornecer dados a respeito da falta de ações integradas entre os órgãos públicos e comunidade na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia.

### **3.3. Resultados e discussões**

São apresentados a seguir os resultados e discussões da pesquisa de campo junto aos órgãos públicos como a Prefeitura Municipal de Camanducaia que possuem instrumentos administrativos preventivos e repressivos de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia. São também apresentados os resultados dos contatos mantidos com os órgãos estaduais, destacando-se os seguintes órgãos: IEF, Polícia Militar Florestal (PMF), Polícias Cíveis, Judiciários de 1º instância e Ministério Público (MP). Por fim, são apresentados os resultados e discussões da caminhada transversal realizada com moradores conhecedores das problemáticas sociais, econômicas e ecológicas dos bairros urbanos e rurais estudados por esta pesquisa.

### **3.3.1 - Atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal de Camanducaia/ MG: Secretaria de Obras/ Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)<sup>16</sup>**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**

O Poder Executivo do Município de Camanducaia, através de sua Secretaria de Obras e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) possui vários instrumentos administrativos preventivos e repressivos que apuram as responsabilidades administrativas dos causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia. Esses instrumentos além de estarem prescritos em leis federais e estaduais eles também estão prescritos em diversas leis municipais como: Código de Obras do Município e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

Através da entrevista estruturada (ver anexo IV) elaborada previamente, no dia 15/02/06, foi feito um levantamento de instrumentos preventivos e repressivos administrativos utilizados pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Camanducaia na preservação das matas ciliares urbanas do rio Camanducaia.

Segundo informações dos funcionários da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do município de Camanducaia,

os arquivos de licenças imobiliárias e comerciais concedidas pela Secretaria de Obras no período de 2000 até janeiro de 2006 estão sendo digitalizados em Belo Horizonte, por essa razão eles não têm como informar o número exato das concessões de licença nos bairros requeridos. Sendo que conseguem lembrar de algumas licenças concedidas nos seguintes bairros e ruas: Bairro Cubatão (loteamento Recanto dos Ypês, uma escola particular e uma fábrica de componentes eletrônicos) e alguns lotes do loteamento Villa Rica. Com ressalta de que os lotes em que foram construídas a escola particular do Bairro Cubatão e a empresa de equipamentos eletrônicos foram doados pela prefeitura de Camanducaia devido ao interesse público.

Com relação às notificações e auto de infração em construções residenciais e comerciais nos bairros estudados por esta pesquisa, os funcionários da Secretaria de Oras e Meio Ambiente informaram,

---

<sup>16</sup> O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) instituído pela lei municipal nº 119/97 foi substituído pela lei municipal nº 0113/03 e passou a ser denominado de Conselho Municipal de Meio Ambiente

que não há nenhum registro desses instrumentos no período pesquisado. Eles não têm recordação de que a secretaria de obras tenha, em algum momento usado de tais mecanismos legais para coibir construções urbanas em áreas ciliares do rio Camanducaia.

Informaram também,

que não existe processo administrativo que tenha cassado, anulado ou revogado algum alvará de construção urbana às margens do rio Camanducaia. Nunca foi feito embargo de obras nos bairros e ruas analisados por esta pesquisa.

Por meio de entrevista estruturada realizada com o secretário de obras e meio ambiente do município de Camanducaia, foi possível obter informações relacionadas com a estrutura operacional da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do município de Camanducaia. Conforme o secretário de obras e meio ambiente,

o quadro efetivo é de 04 funcionários, 01 viatura e 04 computadores. A Secretaria de Obras e Meio Ambiente não conta com a ajuda de dados georeferenciados como instrumento de auxílio no planejamento do município e a cidade de Camanducaia não possui plano diretor.

No que diz respeito à atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Camanducaia (CMMA), o secretário informou que “o CMMA não atua em questões que envolvam áreas protegidas no município de Camanducaia. E que não possui projeto de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia”.

Foi possível constatar também por meio da entrevista com o secretário de obras e meio ambiente que,

o CMMA não possui secretaria especializada que receba as denúncias contra infrações ambientais praticadas no município. E que às vezes, algumas denúncias chegam ao conhecimento da Secretaria Geral de Obras e Meio Ambiente e são imediatamente encaminhada à Polícia Militar Florestal.

Em relação ao quadro de fiscalização da secretaria, o secretário informou que “existe um fiscal de obras e nenhum fiscal ambiental”. Afirmou ainda que,

a Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município não possui convênio com a Polícia Florestal, IEF e Ministério Público nas apurações de responsabilidades administrativas dos crimes cometidos contra às áreas florestais protegidas do município de Camanducaia.

No que diz respeito à apuração das responsabilidades administrativas contra os causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia e outras áreas protegidas “a Secretaria de Obras e Meio Ambiente nunca apurou esses danos por meio de seus instrumentos preventivos e repressivos”. Disse também “que nunca houve pedido de autorização à Secretaria de Obras e Meio Ambiente no que diz respeito às construções de obras de utilidade pública ou interesse social”.

Por fim, o secretário de obras e meio ambiente disse que “a mata ciliar do rio Camanducaia mudou muito, pois ela diminuiu bastante, por causa do comportamento da população”.

As informações, acima, obtidas na Secretaria de Obras e Meio Ambiente do município de Camanducaia foram complementadas através da análise de projetos imobiliários e atas do CODEMA.

Embora esta pesquisa tenha sido desenvolvida nos períodos entre 2000 e 2005, dada a importância da análise do projeto do Loteamento Villa Rica, do município de Camanducaia, a análise do mesmo foi incluída neste estudo (anexo VIII), tendo sido aprovado em 1992 pela Prefeitura Municipal de Camanducaia.

No Loteamento Villa Rica, foram aprovados pela Prefeitura Municipal de Camanducaia 17 lotes para construção imobiliária, sendo que a medida mínima de 30 metros estabelecida pelo Código Florestal nas áreas ciliares do rio Camanducaia não foi respeitada. Abaixo as fotos demonstram as edificações residenciais nesses lotes que não foram embargados pela Prefeitura Municipal de Camanducaia.

Figura 7 – Margens do rio Camanducaia no Loteamento Villa Rica



Fonte: da pesquisa de campo

Figura 8 – Construção de imóvel residencial no Loteamento Villa Rica



Fonte: da pesquisa de campo

Essa situação pode ser confirmada através da análise da ata nº 4 do CODEMA, de 12 de fevereiro de 2003. Segundo consta nessa ata,

o Sr xxx apresentou a problemática do loteamento Villa Rica que foi aprovado pela Prefeitura em 1992, vários lotes foram aprovados com uma porção dentro da APP e estão criando problemas, pois o local fica às margens do rio Camanducaia, onde a mata ciliar é praticamente inexistente, prevalecendo moitas de capim e mamoneiras, possibilitando a criação de animais nocivos a saúde das pessoas que ali residem, o Sr yyy que tem casa em um dos terrenos questionou se a prefeitura vai se responsabilizar caso os filhos sejam picados por cobras ou contraíam alguma doença (CODEMA, ata nº 4, 2003).

Além do Loteamento Villa Rica, o Loteamento Recanto dos Ypês situado no Bairro Cubatão, na cidade de Camanducaia apresentou algumas irregularidades. Esse loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Camanducaia no ano de 2004. No projeto do loteamento Recanto dos Ypês, alguns lotes respeitaram os 30 metros de área ciliar, porém outros lotes apenas, respeitaram 29 metros das margens do rio Camanducaia. Mas segundo caminhada transversal realizada nesse local, foi constatado que o loteamento Recanto dos Ypês não respeitou os 30 metros de mata ciliar, uma vez que vários lotes estão localizados aproximadamente 10 metros das margens do rio Camanducaia, conforme fotos que segue:

Figura 9 – Ponte localizada no Loteamento Recanto dos Ypês na margem do rio Camanducaia



Fonte: da pesquisa de campo

Figura 10 – Lote no Loteamento Recanto dos Ypês na margem do rio Camanducaia



Fonte: da pesquisa de campo

Através da análise das atas, foi possível constatar por essa pesquisa alguns conflitos nas áreas ciliares do rio Camanducaia, no que diz respeito à existência de autuação da Polícia Militar Florestal em relação a algumas empresa e à falta de autuação em relação a outras, conforme relato abaixo transcrito,

O Sr www que tem uma construtora de tubos de concreto no local, indagou por que foi autuado pela Polícia Florestal por ter roçado o mato do seu terreno, e porque as empresas como a X e a Y que constuíram em cima do rio não o foram? (CODEMA, ata nº 4, 2003).

Além do mais, na ata nº4, está manifestada a intenção dos integrantes do CODEMA de Camanducaia de “elaborar uma minuta com as medidas compensatórias e mitigadoras para os empreendimentos que infringiram as APP’s, como também para aqueles que pretendem utilizar essas áreas” (CODEMA, ata nº 4, 2003).

A análise da ata nº 3, ano 2003 do CODEMA, revelou que a Prefeitura de Camanducaia não disponibiliza de nenhum fiscal ambiental para a fiscalização dos empreendimentos que ocupem áreas protegidas e que a lei do CODEMA de Camanducaia está desatualizada, segundo relato do presidente do CODEMA:

O Sr xxx, disse que a Prefeitura não disponibilizará nenhum fiscal e que os membros do Conselho podem dar sua contribuição nesse sentido e encaminhar quaisquer denúncias que sejam necessárias à Polícia Florestal, disse também que a lei do CODEMA de Camanducaia está desatualizada (CODEMA, ata nº 3, 2003).

Segundo a opinião de alguns conselheiros do CODEMA,

na medida do possível poderiam os conselheiros realizar uma ou outra averiguação que estiver ao seu alcance de tempo e recursos, mas a Prefeitura não deve se furtar de oferecer condições mínimas de operar uma fiscalização nesse âmbito (CODEMA, ata nº 3, 2003).

Além do mais, foi constatado na ata nº 3 que alguns projetos imobiliários estão sendo construídos a menos de 30 metros do rio Camanducaia e que o CODEMA está liberando tais projetos, desde que obedeçam 15 metros. Assim, “Sr xxx apresentou ao CODEMA cinco projetos de construção que estariam utilizando APP por estarem a menos de 30 metros do rio Camanducaia” (CODEMA, ata nº 3, 2003). Um conselheiro do CODEMA afirmou que “as construções em áreas urbanas devem obedecer aos 30 metros delimitados no Código Florestal de 1965” (CODEMA, ata nº 3, 2003). Porém o presidente do CODEMA afirmou que “o Sr Promotor havia liberado os 15 metros e que os vereadores estão passando essa informação para a comunidade e que o CODEMA foi criado em função desse problema” (CODEMA, ata nº 3, 2003).

A ata nº 16, de 2004 do CODEMA, revelou que o CODEMA tem sido consultado pela população a respeito de construções em APP's. Conforme transcrição abaixo,

Compareceu a Sra aaa para uma consulta em relação à realização de uma construção em uma área no loteamento Jardim Itororó na beira do rio Camanducaia em área de APP, essa construção será realizada a menos de 30 metros das margens do rio Camanducaia, ela será realizada com 24 metros da margem do rio (CODEMA, ata nº 16, 2004).

Desse modo, o CODEMA decidiu que “a construção poderá ser realizada respeitando 15 metros da margem do rio Camanducaia” (CODEMA, ata nº 16, 2004).

Além desse caso de consulta pela cidadã, outro caso semelhante foi revelado através da análise da ata nº 17 de 2004 do CODEMA, onde o proprietário de uma imobiliária apresentou um projeto de construção comercial com 17 metros das margens do rio Camanducaia. Esse projeto foi avaliado pelos conselheiros do CODEMA, sendo aprovada sua construção desde que sejam obedecidos os 15 metros da margem do rio Camanducaia.

Por fim, a análise da ata nº 39, de 2005 do CMMA de Camanducaia, revelou que existe falta de participação dos conselheiros e comunidade nas decisões do CMMA de Camanducaia, conforme declaração do presidente do CODEMA,

quanto ao desempenho do CMMA, no presente exercício, deixo claro que há falta de participação efetiva dos conselheiros e da população e frustração quanto ao trabalho direto e concreto dos membros. Exemplos: só temos participado de deliberações de projetos encaminhados a Secretaria de Obras, deixando de prestar mais diretamente um trabalho educativo e orientativo (CODEMA, ata nº 39, 2005).

Assim, através dos dados acima coletados por meio das entrevistas estruturadas e análise das atas do CODEMA, foi possível elaborar algumas discussões pertinentes ao uso dos instrumentos preventivos e repressivos da Administração Pública Municipal de Camanducaia em relação à preservação das matas ciliares do rio Camanducaia, além de terem sido constatadas algumas irregularidades em relação ao uso da lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano em detrimento da lei Federal (Código Florestal), foi possível verificar ainda conflitos de competência dos órgãos municipais e estaduais na apuração das responsabilidades administrativas contra os causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia e a relação que a população de Camanducaia mantém com as questões ambientais do município.

No que diz respeito ao uso dos instrumentos preventivos e repressivos prescritos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras da Administração Pública Municipal de Camanducaia, foi possível constatar através da entrevista realizada com os funcionários da Secretaria de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura de Camanducaia que tal Secretaria não utilizou em nenhum momento os instrumentos repressivos administrativos em relação às construções imobiliárias e comerciais realizadas ao longo das áreas ciliares do rio Camanducaia nos bairros estudados por esta pesquisa.

Além do mais, a Secretaria de Obras e Meio Ambiente não interveio nas construções comerciais realizadas em áreas doadas pelo poder público municipal no Bairro Cubatão (escola particular e fábrica de componentes eletrônicos). Essas construções foram realizadas sem nenhuma exigência de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia por parte da Administração Pública Municipal. Embora tais empreendimentos comerciais sejam de interesse público (geração de emprego e aumento de arrecadação de imposto) conforme leis municipais nº 180 e 0379/01 (anexo XIV), elas não são consideradas de utilidade pública e interesse social pelo artigo 1º, § 2º, incisos IV e V do Código Florestal de 1965 e resoluções do Conama, portanto a

Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Camanducaia além de permitir as construções comerciais em áreas ciliares do rio Camanducaia, a Câmara Municipal de Camanducaia, também, desobedeceu ao que está prescrito no artigo 1º, § 2º, incisos IV e V do Código Florestal de 1965.

É importante ressaltar ainda que a referida escola particular foi autuada pela Polícia Militar Florestal do Município por ter suprimido mata ciliar para sua construção, conforme constatado pela pesquisa realizada por esse estudo na Secretaria do Juizado Especial da Comarca de Camanducaia. Isso mostra a falta de integração entre a apuração das responsabilidades administrativas da Administração Pública Municipal e do Judiciário, pois enquanto um libera o outro pune o dano praticado contra as matas ciliares do rio Camanducaia.

Através da análise das atas feita por este estudo, foi também constatado que existe conflito de competência entre as medidas mínimas que as construções urbanas imobiliárias e comerciais têm que obedecer em áreas ciliares do rio Camanducaia. Assim, o Código Florestal prescreve que todas as construções devem obedecer a um limite mínimo de 30 metros nas margens dos rios, mas o CODEMA e Ministério Público, ambos de Camanducaia, aprovaram projetos de construções que obedeceram a faixa mínima de 15 metros das margens do rio Camanducaia, segundo o estabelecido na lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município. Ora, a lei municipal de Parcelamento do Solo Urbano não pode diminuir a proteção instituída pela lei federal ambiental (Código Florestal) específica, desse modo, o CODEMA e o Ministério Público da Comarca de Camanducaia não respeitam os preceitos legais mais restritivos em relação às matas ciliares do rio Camanducaia.

Este estudo demonstrou ainda que a Administração Pública Municipal de Camanducaia apenas utiliza-se de um instrumento administrativo preventivo de sua competência, a licença para construção que é requerida através de projeto imobiliário e/ou comercial à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município. Outros instrumentos preventivos e repressivos como autorização, advertência, multa, invalidação de alvará de construção, embargos de obras e demolição de obra nunca foram utilizados pela Administração Pública Municipal de Camanducaia como mecanismos de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia dos bairros urbanos estudados por esta pesquisa. Isso demonstra que a Administração Pública Municipal de Camanducaia assume posição de omissão em relação às apurações das responsabilidades administrativas previstas na Constituição Federal de 1988, na lei de Crimes Ambientais e Código Florestal em relação à preservação das matas ciliares.

Além do mais, a Prefeitura Municipal de Camanducaia não possui estrutura de atendimento de denúncias e fiscalização dos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia e também não fornece estrutura para a atuação do CODEMA pela qual está obrigada conforme artigo 2º do decreto municipal nº 0113/03 (anexo X).

Em relação à participação dos membros do CODEMA de Camanducaia nas questões ligadas às APP's do rio Camanducaia, por meio das atas analisadas por este estudo percebe-se que há controvérsias entre interesses de especuladores imobiliários e preservação da mata ciliar do rio Camanducaia que é considerada como bem público, além disso é notória a falta de conhecimentos da legislação que rege as APP's por parte de alguns conselheiros e vereadores.

Em relação à frequência da participação dos conselheiros do CODEMA de Camanducaia, está restrita apenas nas questões que envolvem construções imobiliárias e comerciais nas áreas ciliares do rio Camanducaia. Não foi constatado por este estudo qualquer projeto de recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, programas culturais ambientais, programas de educação ambiental e central de informações ambientais à população conforme atribuições descritas no artigo 12 e incisos do decreto municipal nº 0113/03 (anexo XI).

### **3.3.2 - Atuação dos órgãos ligados ao Poder Judiciário Estadual que atuam no Município de Camanducaia na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia**

#### **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

Por meio de coleta de dados desenvolvida através de entrevista estruturada por este estudo, foi possível obter junto ao escritório do IEF em Camanducaia, informações que dizem respeito à concessão de licenças ambientais no município de Camanducaia e convênios mantidos com órgãos do Poder Público.

Em relação à concessão de licenças ambientais de competência do IEF, o engenheiro entrevistado afirmou que

no período de 2000 a 2005, foram concedidas licenças ambientais para o exercício das seguintes atividades: serraria, desdobramento de madeira, preservação de madeira, fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, fabricação de chapas de madeira compensada, exploração econômica de madeira ou lenha, pesqueiro e ranário.

Porém não foi possível obter o número total de concessão de licenças ambientais, pois segundo o entrevistado, “o controle dos pedidos de licenças ambientais é feito pelo IEF regional que fica na cidade de Varginha - MG”. Em relação à concessão de licenças de atividades de interesse social e de utilidade pública em áreas ciliares no período de 2000 até 2005, ele informou que “não houve pedido de licença neste período”.

Para o engenheiro florestal do IEF, “a mata ciliar do rio Camanducaia aumentou um pouco, por causa da legislação que influencia na conscientização das pessoas”.

Como forma de incentivar o plantio de árvores nativas e exóticas (para corte), o engenheiro informou que,

o IEF de Camanducaia -MG mantém um viveiro de mudas na cidade de Cambuí -MG, onde as mudas são doadas às pessoas interessadas. As principais espécies cultivadas no viveiro do IEF são: espécies nativas - cedro, jacarandá, ipê e araucária; espécies exóticas - eucalipto e pinus elioti.

Foram obtidas algumas informações com relação à prestação de serviço pelo IEF ao Judiciário e/ou Promotor de Justiça e Polícia Civil. Segundo o engenheiro do IEF,

somente eu é que faço as perícias ambientais ao Judiciário e/ou Ministério Público e Polícia Civil, uma vez que esses órgãos públicos não possuem técnicos florestais que possam desempenhar esse papel, fica a cargo do IEF fazer esse serviço. Fica por conta do IEF desempenhar atividades de vistorias judiciais e policiais em Ações Judiciais, Boletim de Ocorrência e Termo de Ajustamento de Conduta, que necessitem de pareceres técnicos florestais. O número total de perícias técnicas que o IEF realizou nos TAC's e ACP do Ministério Público no período de 2000 até 2005 foram de: seis TAC's e oito ACP, todos relacionados com danos causados em áreas ciliares do rio Camanducaia.

No que diz respeito a algum convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Camanducaia e o IEF no sentido desse último atuar como agente técnico especializado nos processos administrativos, o engenheiro do IEF afirmou que “a Prefeitura Municipal de Camanducaia não possui convênio com o IEF, além do mais ela, nem ao menos, fiscaliza a atuação das pessoas que residem em APP's”.

Por fim, este estudo revelou que o IEF de Camanducaia, órgão estadual integrante do SISNAMA, possui um engenheiro florestal que atua como assistente técnico da Polícia Militar Florestal, da Polícia Civil, do Judiciário e do Ministério Público, todos da comarca de Camanducaia, uma vez que esses órgãos não possuem profissionais qualificados para elaboração

de laudo técnico que confirme ou não agressões contra matas ciliares ou outro tipo de agressão ambiental.

Foi constatado também, que o IEF não desempenha sua função de fiscalização do cumprimento da lei de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia, embora seja sua atribuição conforme mostrado anteriormente. Assim, a apuração de responsabilidades administrativas e aplicação de multa administrativa conforme a lei de Crimes Ambientais não ocorrem através de uma ação integrada entre o IEF e a Prefeitura Municipal de Camanducaia.

## POLÍCIA MILITAR FLORESTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por meio de entrevista estruturada realizada com o sub-tenente da Polícia Militar Florestal da Comarca de Camanducaia (20ª PMF), foi possível obter informações relacionadas com o quadro efetivo desse destacamento policial. Segundo o sub-tenente, “o quadro efetivo da 20ª PMF é de quatro homens efetivos e duas viaturas para fiscalizar nove municípios, entre eles o de Camanducaia”. Informou também que,

a Polícia Militar Florestal de Camanducaia não conta com dados georeferenciados como instrumento de auxílio na fiscalização de crimes ambientais contra as matas ciliares do rio Camanducaia e outros crimes ambientais. A notícia do crime chega ao destacamento através de denúncia da população, ronda dos policiais e informações do IEF.

Com relação ao número total de Boletins de Ocorrências (BO's) elaborados pelos Policiais Militares Florestais da Comarca de Camanducaia, o sub –tenente informou que

no município de Camanducaia, no período de 2000 até 2005, foram elaborados aproximadamente 40 BOs contra crimes praticados em APP's do município. Sendo que 15 BO's são correspondentes aos crimes cometidos contra as matas ciliares do rio Camanducaia, no período de 2000 até 2005. Todos os BO's são encaminhados à Polícia Civil para instauração de TCO e futura apuração de responsabilidade criminal pelo Judiciário. Os crimes cometidos contra as matas ciliares do rio Camanducaia estão relacionados com as atividades agrícolas (em destaque para a plantação de batatas) e construções imobiliárias na zona urbana. Os principais bairros que tiveram crimes praticados contra as matas ciliares do rio Camanducaia, no período de 2000 até 2005, foram: Mato, Camanducainha, Ribeirada, Fazenda Velha e Cubatão.

Em relação à responsabilidade administrativa prevista na lei de Crimes Ambientais o sub-tenente afirmou que

os órgãos estaduais responsáveis que constatarem as infrações administrativas e aplicam multas administrativas são: o IEF e a PMF, mas que o IEF de Camanducaia não tem feito isso porque a população não aceita um engenheiro florestal aplicar multa administrativa, é inconcebível. Embora isso esteja previsto como função do IEF na legislação. A Administração Pública Municipal de Camanducaia também possui poder de fiscalizar e aplicar multas administrativas às infrações administrativas urbanas em áreas ciliares, conforme atribuição Constitucional e segundo a Lei Política Nacional do Meio Ambiente. Mas, por falta de interesse político, o município não possui convênio com a PMF e nem mesmo possui um órgão de fiscalização ambiental, apenas tem o CODEMA que não possui poder de polícia para aplicar multas administrativas. Desse modo, o município de Camanducaia se omite nas apurações de responsabilidades administrativas contra infratores que cometem crimes contra as matas ciliares e outros recursos ambientais do município, ficando a cargo do órgão estadual essa função. A 20ª PMF da Comarca de Camanducaia, no período de 2000 até 2005, aplicou cerca de 15 multas administrativas aos infratores que cometeram crimes contra as matas ciliares do rio Camanducaia.

Em relação à atuação do Judiciário na comarca de Camanducaia o sub-tenente afirmou que

através do Juizado Especial Criminal têm sido apuradas de maneira bastante eficiente as responsabilidades criminais contra às pessoas que cometem crimes contra as matas ciliares. Em relação à apuração das responsabilidades civis ele não sabe dizer o grau de eficiência do Judiciário.

Para o entrevistado,

a mata ciliar do rio Camanducaia aumentou de 20 a 30%, desde que começou a trabalhar na Polícia Florestal do município de Camanducaia há mais ou menos 24 anos. Os fatores que contribuíram para isso foram: fiscalização rígida, conscientização da população, diminuição do plantio de batatas nos últimos 03 anos e atuação do Judiciário através de seus meios de coibição.

Com base na entrevista realizada com o sub-tenente da 20ª PMF da comarca de Camanducaia, foi possível perceber que a 20ª PMF atua em nove comarcas mineiras com uma equipe profissional diminuta, falta de veículos e equipamentos de informações integradas para auxiliar os policiais na coibição de agressões contra as matas ciliares e outros recursos naturais no município de Camanducaia e nos demais municípios.

A pesquisa de campo demonstrou também que as informações obtidas junto a PMF da comarca de Camanducaia a respeito do número total de quinze BO's elaborados pelos policiais florestais contra crimes cometidos nas matas ciliares do rio Camanducaia, no período de 2000 até 2005, não corresponde com o número total de cinquenta e oito BO's (contra crimes cometidos nas matas ciliares do rio Camanducaia) enviados pela 20ª PMF à Polícia Civil da comarca de Camanducaia no período de 2000 até 2005. Esse fato revela que não há um controle efetivo no

número de ocorrências elaborados pela 20ª PMF em relação às matas ciliares do rio Camanducaia e a conseqüente garantia de instauração de TCO's, cuja função instrumental é de informar o Judiciário e Ministério Público sobre ocorrências danosas contra as matas ciliares e outros recursos naturais.

A pesquisa revelou ainda que na utilização dos instrumentos administrativos para apuração de responsabilidades administrativas de causadores de danos às áreas ciliares do rio Camanducaia, somente a 20ª PMF faz uso da multa administrativa e que o IEF da comarca de Camanducaia, embora possa usar esse instrumento, não o faz. Em relação à Administração Pública Municipal de Camanducaia, ela possui instrumentos administrativos mais eficientes contra agressões de matas ciliares urbanas do rio Camanducaia, mas ela não os utiliza.

#### POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

A Delegacia de Polícia Civil de Camanducaia recebeu número total de cinquenta e oito BO's do 20º Batalhão de Polícia Militar Florestal referentes aos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia, no período de 2000 até 19 de agosto de 2005.

Além do mais, os números de TCO's elaborados pelo Delegado e enviados ao Ministério Público da Comarca de Camanducaia, no período de 2000 até 19 de agosto de 2005, foi equivalente ao número total de cinquenta e oito TCO's.

#### JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA -MG

O Poder Judiciário da Comarca de Camanducaia possui Vara Única de 1ª instância composta por uma juíza, um promotor de justiça, um escrivão, cinco escreventes, dois oficiais de justiça e sete funcionários auxiliares contratados. Todos, conforme atribuições específicas, são responsáveis pela aplicação da prestação Jurisdicional dos Municípios de Camanducaia e Itapeva de Minas aos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia.

Foram obtidos sessenta e oito registros de danos referentes às matas ciliares do rio Camanducaia, no ano de 2000 até 19 agosto de 2005, compreendendo dez Ações Civis Públicas e cinquenta e oito Ações do Juizado Especial Criminal (JEPC).

Das quarenta Ações Cíveis Públicas (ACP) existentes nos arquivos da Secretaria Comum do Fórum da Comarca de Camanducaia, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005, dez Ações Cíveis Públicas propostas pelo Ministério Público dizem respeito aos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia. Os tipos de danos constatados nestas ACP's variam entre: os relacionados com a supressão de mata ciliar do rio Camanducaia (quatro ACP's), construção a menos de 30m do rio Camanducaia (quatro ACP's) e os relacionados com aterro de área a menos de 30m do rio Camanducaia (duas ACP's).

As apurações das responsabilidades civis nas dez ACP's relacionadas com as matas ciliares do rio Camanducaia foram concretizadas e todas as determinações impostas pelo Judiciário foram cumpridas.

Em relação ao uso de instrumentos de Ação Popular e Ação Penal Pública que também apuram a responsabilidade civil e penal, respectivamente, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005 não foram usadas como instrumentos repressivos de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia.

Nos arquivos do Juizado Especial Criminal do Fórum da Comarca de Camanducaia, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005, foram encontrados cinquenta e oito processos relacionados com crimes causados às matas ciliares do rio Camanducaia, conforme quadro abaixo:

Quadro XI-Números totais de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Camanducaia - ano de 2000 até 19 de agosto de 2005

Processos	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Nº total de processos criminais	324	309	250	350	300	200 <sup>i</sup>
Nº total de processos criminais relacionados ao meio ambiente	0	29	50	42	64	42 <sup>ii</sup>
Nº total de processos relacionados às matas ciliares	0	12	25	31	40	Em andamento <sup>iii</sup>
Nº total de processos relacionados com as matas ciliares do rio Camanducaia	0	04	20	09	15	10 demais em andamento <sup>iv</sup>

Fonte: Secretaria do Juizado Especial Criminal de Camanducaia

<sup>i</sup>Total de processos até o período de 19 de agosto de 2005.

<sup>ii</sup>Total de processos até o período de 19 de agosto de 2005

iii Ano de 2005 até o período de 19 de agosto havia um total de 42 processos relacionados ao meio ambiente. Não foi possível verificar os processos em andamento.

iv Não foi possível verificar os processos em andamento.

Dos processos do Juizado Especial Criminal foi possível obter informações relacionadas aos tipos e número total de danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia, conforme quadro abaixo:

Quadro XII - Tipos de danos e total de processos criminais arquivados do Juizado Especial pertinentes às matas ciliares do rio Camanducaia-ano de 2000 até 19 de agosto de 2005

Tipo dos danos causados às matas ciliares e fauna ripária do rio Camanducaia	Número total dos processos de danos Causados às matas ciliares e a fauna ripária do rio Camanducaia –MG – período de 2000 até 2005.
Pássaro nativo em cativeiro (picharos, trinca-ferro, colerinha, bigodinho, pintassilgo),	14
Supressão de vegetação nativa às margens do rio Camanducaia	12
Transporte de madeira ciliar sem autorização	06
Extração de areia do rio Camanducaia	02
Corte de árvore nativa às margens do rio Camanducaia	04
Escoamento de água com agrotóxico no rio Camanducaia	02
Aterro às margens do rio Camanducaia	03
Aração às margens do rio Camanducaia para plantação de batatas	02
Construção sem autorização às margens do rio Camanducaia	02

Fonte: processos arquivados do JEPC

Em relação aos bairros urbanos e rurais situados à montante e à jusante do rio Camanducaia, foi possível constatar os números de incidências de crimes causados às matas ciliares do rio Camanducaia, no ano de 2000 até 10 agosto de 2005, conforme quadro que segue:

Quadro XIII: Bairros situados à montante, à jusante e zona urbana do rio Camanducaia e número de incidências de crimes ambientais – ano de 2000 até 19 de agosto de 2005.

Município de Camanducaia	Rio Camanducaia	Bairros situados à montante, na zona urbana e à jusante do rio Camanducaia	Número de processos arquivados do JEPC
Área rural	Montante	Emboabas Mato Camanducainha Faisqueira Vargas Ribeirada	02 09 02 02 05 07
	Jusante	Pericos Paciência Rincão Pinguela	07 08 06 03
Área urbana		Cubatão General Osório Colégio Rio Branco	04 02 01

Fonte: arquivos do JEPC - Camanducaia

As matas ciliares dos bairros, acima, citados sofreram danos cometidos por pessoas físicas que praticaram ações criminosas em áreas que mediam aproximadamente 3m<sup>2</sup> a 1 alqueire de matas ciliares.

Foi possível constatar nos processos arquivados do Juizado Especial Criminal da Comarca de Camanducaia que a idade dos causadores de crimes contra as matas ciliares variou entre 30 e 70 anos, sendo que a maioria possuía curso superior (médicos, engenheiros, economistas, advogados etc) e muitos são originários de outros Estados do Brasil, em destaque para o Estado de São Paulo. Além do mais, todos os processos arquivados do JEPC, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005, mostraram que os crimes contra as matas ciliares foram praticados por pessoas físicas. Em relação à Administração Pública não foi constatada nenhuma prática de crimes contra as matas ciliares do rio Camanducaia.

A pesquisa no arquivo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Camanducaia, também forneceu informações a respeito do tipo de pena, o valor total das multas aplicadas aos infratores que causaram danos às matas ciliares do rio Camanducaia, a destinação dessas multas e o local das infrações cometidas em áreas ciliares.

Em relação às multas aplicadas aos causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia, constatou-se que ela foi usada em todos os processos arquivados do Juizado Especial Criminal (no ano de 2000 até 19 agosto de 2005), sendo que seus valores variaram entre R\$ 90,00 e R\$ 300,00 por infração. A soma total das multas aplicadas nas infrações cometidas em áreas ciliares do rio Camanducaia foi de R\$ 5.975,00, sendo que a destinação do dinheiro arrecadado variou entre aquisição de cestas básicas para o hospital, para o asilo, APAE e material de construção para a Delegacia de Polícia Civil. É importante ressaltar, que a destinação do dinheiro arrecadado das multas, em nenhum momento, foi aplicado em programas direcionados ao Meio Ambiente e/ou recuperação de áreas ciliares.

As atividades desenvolvidas pelo Ministério Público na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia foram observadas por meio do levantamento dos Inquéritos Cíveis e Termos de Ajustamentos de Condutas (TAC's) feitos nesta pesquisa.

No ano de 2000 até 19 de agosto de 2005, o Ministério Público de Camanducaia instaurou um total de trinta e um Inquéritos Cíveis e aplicou trinta e um Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) em relação ao Meio Ambiente. Sendo que, seis Inquéritos Cíveis e seis TAC's foram instaurados para a defesa das matas ciliares do rio Camanducaia.

Através dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) o Ministério Público, com base em laudo feito pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), determinou que os infratores teriam que recuperar as áreas ciliares do rio Camanducaia que foram degradadas. Essas determinações variaram entre cercar as áreas ciliares que sofreram intervenções e plantar árvores nativas. Para constatar a concretização dos TAC's o Ministério Público requer vistoria ao engenheiro florestal do IEF que verifica o cumprimento dos TAC's. Desse modo, os seis TAC's aplicados pelo Ministério Público da Comarca de Camanducaia na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005, foram cumpridos. O não cumprimento do TAC pelo infrator resulta na impetração de Ação Civil Pública pelo Ministério Público.

Assim, através dos dados, acima, coletados por este estudo, foi possível elaborar algumas discussões relacionadas com a falta de programas ambientais por parte do Judiciário da Comarca de Camanducaia, que poderia ser sustentado através da arrecadação das multas ambientais aplicadas contra os crimes ambientais cometidos no município de Camanducaia. Essas multas servem apenas para aquisição de cestas básicas destinadas ao hospital e asilo, elas não são destinadas à recuperação do meio ambiente do município.

Além da falta de programas ambientais por parte do Judiciário, ficou evidente também que o Judiciário é inerte em relação a qualquer dano praticado contra as matas ciliares do rio Camanducaia; caso ele não seja provocado através de B.O/ TCO ou denúncia, ele, simplesmente, não atua em nenhuma questão ambiental.

Na atuação do Ministério Público da Comarca de Camanducaia foi possível verificar que esse órgão atua nos processos do Juizado Especial Criminal no que diz respeito apenas à aplicação de pena pecuniária, na qual o agressor das leis criminais que preservam as matas ciliares é obrigado a efetuar depósito da quantia estipulada pelo Ministério Público em audiência preliminar em benefício de órgãos de assistência social.

Conforme foi constatado por este estudo, a atuação do Ministério Público da comarca de Camanducaia ficou restrita à apuração das responsabilidades criminais das agressões cometidas contra as matas ciliares do rio Camanducaia nos processos do JECP e instauração de oito Ações Cíveis Públicas que apuraram as responsabilidades civis contra os causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005. Embora esteja prescrita na lei que a responsabilidade criminal gera conseqüentemente a obrigação de reparação do dano, o Ministério Público de Camanducaia aplicou apenas seis TAC's como meio de reparação dos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia dos cinquenta e oito processos criminais findos do Juizado Especial Criminal da Comarca de Camanducaia, no ano de 2000 até 19 de agosto de 2005. Os cinquenta e dois processos do Juizado Especial Criminal que restaram não tiveram a aplicação do TAC pelo Ministério Público e foram arquivados sem o cumprimento dessa exigência legal.

Por fim, com o intuito de ilustrar este estudo segue no anexo XII um exemplo de processo do JPC da Comarca de Camanducaia. Nesse processo estão todos os procedimentos do JPC e alguns instrumentos criminais repressivos que contribuíram para apurar os atos lesivos causados às matas ciliares do rio Camanducaia.

### **3.3.3 - Caminhada Transversal ao longo do rio Camanducaia**

A coleta de informações e dados foi realizada objetivando obter dados a respeito dos aspectos históricos dos bairros selecionados por esta pesquisa, das principais atividades econômicas, verificar efetividade dos órgãos públicos na preservação das matas ciliares do rio

Camanducaia e observar a percepção dos informantes em relação às agressões praticadas contra as matas ciliares do rio Camanducaia nos bairros onde residem.

a) Bairro do Mato: Zona rural do Município de Camanducaia - MG

O Bairro do Mato faz parte do Distrito de São Matheus de Minas ambos pertencentes ao Município de Camanducaia. A nascente do rio Camanducaia fica a quatro quilômetros do Bairro do Mato e está localizada no pé da pedra de São Domingues.

Segundo o informante,

o Bairro do Mato tem esse nome porque havia muito mato em 1950, época em que meu pai comprou a Fazenda São José, por onde o rio Camanducaia percorre 5 Km somente dentro da fazenda. Foi meu pai que abriu a estrada que liga São Matheus de Minas até o Bairro do Mato, antes disso, somente chegava no Bairro do Mato por meio de “tropa”. Quando o meu pai abriu a estrada devastando todo o mato, os carros de bois e caminhões conseguiam chegar até o Bairro do Mato. As madeiras derrubadas da mata do Bairro do Mato foram vendidas para construções de casas, fabricação de tamancos pela Companhia Simões de São Paulo, para mourões de cerca e olarias. As principais madeiras vendidas eram: pinheiro – araucária (para construção e mourões), pinho bravo (para tamancos), canjarana (para móveis), canela (para lenha) e quaresmeira (para lenha). O desdobramento de todas essas madeiras era feito com marreta e traçador.

Figura 11 - Desdobramento de madeira com traçador



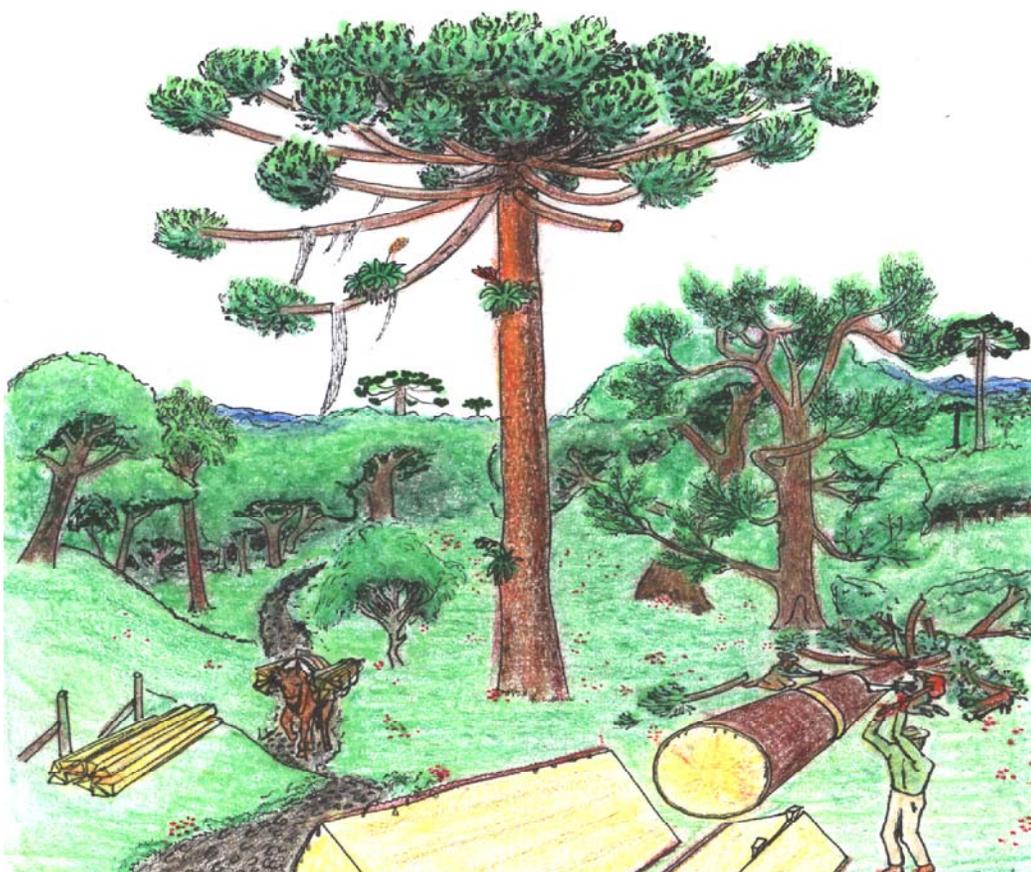
Fonte: Ferreira *et alli*, p. 65, 2002.

Em relação à mata que fica na beira do rio Camanducaia, “ela foi muito devastada no Bairro do Mato em 1950, existiam muitas árvores grossas perto do rio. Elas foram cortadas e vendidas também para construções de casas, fabricação de tamancos, mourões e olarias”.

Conforme o informante,

nesse bairro, na fazenda do meu pai, foi realizado um reflorestamento de araucária, em substituição a 150 alqueires de mata nativa que foi derrubada. O terreno é apropriado para plantar pinheiro, pois é terra fria. Esse pinheiral foi vendido há mais ou menos 16 anos para a Companhia Melhoramentos.

Figura 12 –Corte de Araucárias



Fonte: Ferreira *et alli*, p. 65, 2002.

“Aqui no Bairro do Mato é comum ter enchentes todos os anos. Mais ou menos 50 anos atrás deu uma enchente que impediu a passagem dos moradores do Bairro do Mato na ponte que liga esse bairro com o Bairro do Campo da Serra”.

Em relação à variação da quantidade de água do rio Camanducaia o informante afirmou que,

havia muita água no rio Camanducaia e em várias nascentes de outros córregos. Duas coisas têm influenciado na diminuição da água de nossa região: diminuição da quantidade de chuva e desmatamento da cabeceira do rio Camanducaia para plantação de batata. Se os batateiros continuarem a tirar a mata da beira do rio, daqui a alguns anos a população de Camanducaia não vai ter mais água limpa para beber.

Outro aspecto importante que foi notado na “fala” do informante é que o processo de desmatamento no Bairro do Mato também está associado à produção de batatas. Segundo o informante,

no Bairro do Mato, atualmente, a maior parte da população vive da produção da batata e são vários produtores com parcelas de terras que variam entre 50 a 150 alqueires e poucos produtores menores que plantam parcelas de terras de  $\frac{1}{2}$  a 1,5 alqueire de batatas. Infelizmente os batateiros não respeitam as matas das margens do rio Camanducaia, faltam arar dentro do rio para plantar batatas.

Hoje a batata é um bom negócio para os produtores locais, mas o destino das embalagens de agrotóxico procedentes dessa cultura tem sido um grande problema. Por não existirem locais apropriados para serem depositadas, as embalagens são queimadas ou jogadas no rio Camanducaia.

Figura 13 – Aração morro abaixo para plantação de batata



Fonte: Acervo da Aguari 2002

Figura 14 – Plantio de batata próximo ao rio Camanducaia



Fonte: Acervo da Aguari, 2002

Figura 15 – Plantação de batata às margens do rio Camanducaia



Fonte: Acervo da Aguari, 2002

O informante relatou ainda,

que a mangueira de abastecimento do glass – tanque vem sendo conectada diretamente no rio Camanducaia e outros córregos do bairro, havendo refluxo de parte da solução de agrotóxico para os cursos de água. A lavagem do glass – tanque também é feita no curso de água do rio Camanducaia e outros córregos. Além do mais todo esgoto do Bairro e parte do lixo são lançados no rio Camanducaia.

A assistência técnica inexistente no Bairro do Mato, apesar de considerada como de extrema importância. Não existe escritório da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) em Camanducaia, ficando tal função à mercê dos agrônomos das empresas que comercializam os defensivos. Segundo o informante “eles só vêm mesmo é vender, mas não dão assistência, que nada”.

Conforme o informante,

aqui no Bairro do Mato há muitas casas na beira do rio Camanducaia construídas pela população local. Elas não respeitam os 30 metros do rio. As pessoas mais pobres são as que mais têm casa próxima ao rio Camanducaia, pois os terrenos que têm mata na beira do rio são mais baratos.

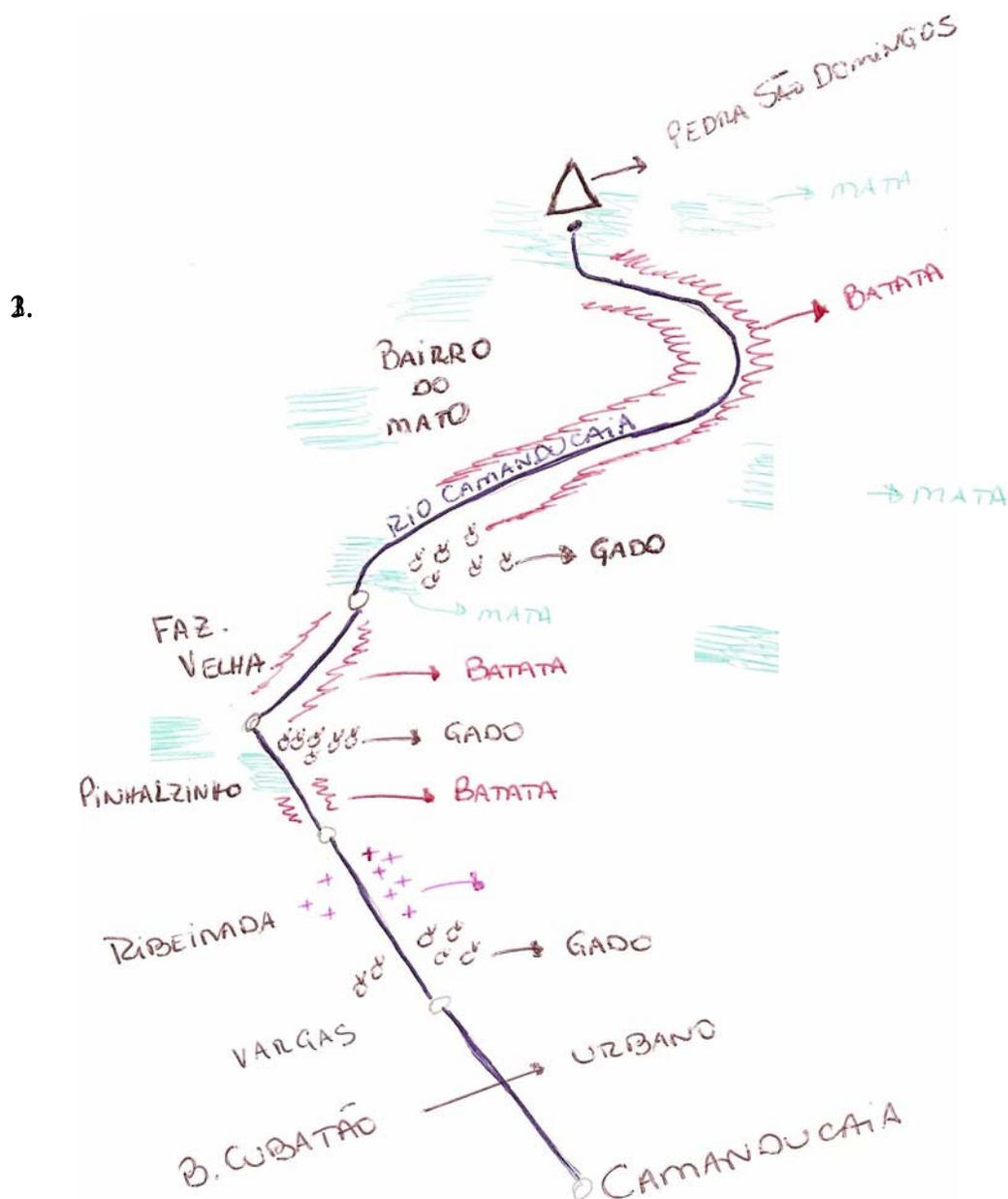
Em relação ao valor da terra no Bairro do Mato, o informante disse “que varia entre R\$ 5.000,00 a 25.000,00. Os terrenos que possuem muito mato e “barranceira são mais baratos, os mais caros são os que plantamos batatas”. Informou ainda que no Bairro do Mato “não há terras vendidas a turistas, mas que nos outros bairros os turistas compram propriedades que possuem mato a preços baixos, pois os moradores locais não dão valor ao mato”.

Em relação à fiscalização das matas da beira do rio Camanducaia segundo o informante,

a Polícia Florestal passa aqui pelo Bairro do Mato só quando alguém chama. Eu ainda conheço muita gente do bairro que levou multa dos Policiais Florestais por ter limpaado a mata da beira do rio Camanducaia para arar e plantar batatas nas margens do rio Camanducaia. As pessoas que levaram multa responderam processo no Fórum de Camanducaia; parece que a Juíza pede para comprar cesta básica para o asilo e hospital. Não sei se a Juíza determina o reflorestamento da área que foi desmatada, mesmo que determine isso não é feito pelos agricultores e nem fiscalizado por nenhum órgão público.

Aqui no Bairro do Mato, o engenheiro do IEF só aparece para liberar corte de árvores aos batateiros. Ele não dá nenhuma outra orientação para os moradores do bairro de como preservar a mata do rio e o que fazer com as embalagens de agrotóxico. A Prefeitura vem aqui uma vez por semana para pegar o lixo, não faz mais nada, além disso. O pessoal do Fórum e a Polícia Florestal só servem para aplicar multas. Estamos abandonados pelo Poder Público e o Governo, eles só servem para tirar nosso dinheiro com impostos e multas. Teria que haver um jeito de privatizar a fiscalização da preservação da mata do rio Camanducaia e das outras matas, porque o governo não dá conta de preservá-las.

Figura 16 - Croqui da caminhada transversal elaborado pelo informante



Fonte: da pesquisa de campo

b) Bairro da Ribeirada: Zona rural do Município de Camanducaia – MG

O Bairro da Ribeirada está localizado na zona rural de Camanducaia. Nele atualmente vivem aproximadamente 20 famílias.

Segundo a informante,

o bairro da Ribeirada tem 70 anos. Só se chegava nesta região no “lombo do burro”, pois não havia estrada. Existiam muitas matas neste bairro, principalmente na beira do rio Camanducaia, mas elas foram cortadas para dar lugar à lavoura de milho e feijão. As madeiras cortadas do mato eram vendidas e queimadas. Tinha muito jacarandá, guatambú, peito de pomba, mamica de porca e ipê amarelo.

Em relação a inundações ocorridas no bairro estudado, a informante afirmou “que houve uma enchente há uns 50 anos atrás e que encheu o rio Camanducaia. Essa enchente foi igual a que ocorreu no rio Camanducaia em fevereiro deste ano”.

Conforme a informante,

havia muita água no rio Camanducaia há uns 20 anos atrás. Tanto que uma empresa de luz queria montar uma usina na cachoeira localizada no bairro Ribeirada que pertencia a meu marido. Essa cachoeira é a maior do rio Camanducaia, ela tem 40 metros de altura. Meu marido disse que eles iriam fornecer luz para Camanducaia. Mas no final da negociação a empresa desistiu de montar a usina, pois achou que ficaria muito longe e caro o fornecimento de luz para a cidade. Hoje a água do rio Camanducaia diminuiu e muito, não daria para tocar uma usina de luz, se brincar dá para tocar apenas um monjolo.

Hoje, as principais atividades agrícolas do bairro são pequenas plantações de milho, feijão e batata. Não há nenhuma criação de gado aqui, as famílias que vivem aqui possuem duas ou três vacas para subsistência. O que está aumentando muito no bairro da Ribeirada são os turistas que compram as propriedades das famílias e constroem grandes mansões e usam também a mão de obra daqui do bairro.

Em relação às matas da beira do rio Camanducaia no bairro da Ribeirada, a informante afirma que “não há mais mata na beira do rio Camanducaia no bairro da Ribeirada, só existe uma mata de aproximadamente um alqueire onde está a cachoeira de 40 metros, ela foi do meu marido”.

No que diz respeito à assistência técnica no bairro, a informante não soube opinar.

Através dessa caminhada transversal foi possível perceber o predomínio de casas de turistas neste bairro. Segundo a informante, “os turistas de São Paulo constroem casas bonitas muito próximas do rio Camanducaia, eles tiram toda a mata da beira do rio e usam o terreno para construção de casas e jardins”.

Em relação à fiscalização das matas da beira do rio Camanducaia a informante disse que

a Polícia Florestal não faz ronda no bairro. Tanto é verdade que podemos ver várias casas construídas na beira do rio e também podemos observar que as plantações de milho e batata chegam na beira do rio; se a Polícia passasse por aqui não haveria isso, eles só aparecem no bairro quando há alguma denúncia. Tenho conhecimento de que três pessoas do bairro foram multadas pela Polícia Florestal por cortarem árvores próximas ao rio Camanducaia. Todas responderam processo no Fórum e pagaram multas, mas não reflorestaram a área.

Em relação à atuação do IEF e Prefeitura no bairro, a informante disse que “não tem conhecimento de nenhuma ação desses órgãos na área de meio ambiente. A Prefeitura só recolhe o lixo uma vez por semana”.

Por fim, a informante disse:

na minha opinião, todos os órgãos ligados ao governo deveriam prestar mais atenção às matas da beira do rio. Elas são importantes para aumentar a água, evitar desbarrancamento na beira do rio e é moradia de muitos animais como: paca, capivara, saracura e lagarto.

### c) Bairro dos Vargas – Zona rural do Município de Camanducaia-MG

O bairro dos Vargas pertence ao município de Camanducaia e possui 10 famílias residentes.

Segundo o informante, “o bairro dos Vargas foi fundado em 1950 pela família dos Vargas que possuía uma fazenda de aproximadamente 1.000 alqueires. Havia muito mato nesse bairro, principalmente na beira do rio Camanducaia. Mas o mato foi quase todo cortado para dar lugar à plantação de milho, feijão e arroz. A madeira era vendida para olarias e para construção de casas”.

Em relação a inundações ocorridas no bairro, o informante disse que “houve uma enchente há uns 50 anos atrás e o rio Camanducaia inundou. A água do rio entrou em várias casas e causou perda nas plantações de milho e arroz”.

O informante afirmou ainda que

havia muita água no rio Camanducaia há uns 30 anos atrás. E que hoje em dia a água diminuiu bastante devido às plantações de batatas dos bairros de cima. Os batateiros usam muita água do rio e, além do mais aram na beira do rio e isso provoca desbarrancamento das margens.

Em relação às matas da beira do rio Camanducaia do bairro o informante afirma que “não há mais mata na beira do rio Camanducaia, aqui no bairro só existe a mata que é do dentista, mas ela não está na beira do rio”.

No que diz respeito à assistência técnica no bairro o informante não soube opinar.

Conforme o informante,

nesse bairro não há muitos turistas. A maioria das propriedades pertence às filhas do fundador do bairro. Uma parte das terras foi transformada nos loteamentos Recanto dos Ypês e Mantiqueira, cujos donos são da família Vargas. Outro pedaço da fazenda transformou-se em ruas da cidade de Camanducaia.

O informante disse ainda que

hoje as terras da fazenda Vargas que permanecem à zona rural possuem poucas casas na beira do rio Camanducaia. As terras que viraram zonas urbanas possuem muitas casas na beira do rio Camanducaia. A cidade foi praticamente construída na beira do rio.

Segundo o informante,

a Polícia Florestal só passa no bairro quando é chamada para fazer BO de algum crime ambiental. Ele conhece três pessoas que levaram multa dos Florestais. Elas cortaram árvores na beira do rio e construíram casas. Além de levarem multas da Polícia Florestal responderam processo no Fórum e tiveram que dar cesta básica para o hospital.

Em relação à atuação do IEF e Prefeitura no bairro, o informante disse que “não tem conhecimento de nenhuma ação desses órgãos em relação às matas ciliares do rio. A Prefeitura só recolhe o lixo uma vez por semana”.

Por fim o informante disse que

a prefeitura, a polícia e o IEF deveriam cuidar mais das matas ciliares do rio Camanducaia, devido à sua importância em manter a qualidade da água e do solo. Resta muito pouco de mata na beira do rio Camanducaia.

d) Bairros do Cubatão, General Osório, loteamento Villa Rica (bairro do Bosque) e do Leite de Sol: Zonas urbanas do Município de Camanducaia – MG.

Segundo o informante “os bairros Cubatão e o loteamento Villa Rica não possuem quinze anos de existência. Mas, os bairros General Osório e Leite de Sol são mais antigos, possuem aproximadamente 50 anos”.

Em relação às inundações do rio Camanducaia nesses bairros o informante disse que

esses bairros sofreram uma grande inundação em 1950. Muitas casas encheram-se de água do rio Camanducaia e muitas pessoas ficaram desabrigadas. Todos esses bairros possuem problemas de enchente, pois a água do rio aumenta muito na época de chuva e como há muita construção e falta de mata ciliar na beira do rio Camanducaia o excesso de água é jogado para fora do leito. Em fevereiro de 2006, tivemos duas grandes inundações no rio Camanducaia e no seu afluente (ribeirão do Campestre). Essa enchente trouxe muitos prejuízos aos moradores, comércio local, escolas e fábricas. Essa enchente foi tão grande que foi notícia da TV Globo e dos jornais locais.

As informações fornecidas pelo informante podem ser constatadas nos jornais locais, conforme anexos XIII e XIV.

Conforme o informante,

todos esses bairros possuem construções de casas e comércios nas margens do rio Camanducaia, sendo que nenhuma dessas construções obedeceram os 30 metros do rio. Em nenhum desses bairros existe mata ciliar. A Prefeitura nunca fiscalizou e nem embargou as construções feitas na beira do rio Camanducaia, nesses bairros. É um absurdo essa situação. No bairro do Bosque um posto de gasolina canalizou o ribeirão Campestre e toda chuva forte que dá, há inundação, pois o sistema de canalização do posto de gasolina não suporta o volume de água.

Em relação às atividades imobiliárias urbanas o informante disse que

essa questão é um grande problema do município, pois como a Prefeitura não fiscaliza as construções e loteamentos, o pessoal faz o que bem quiser. Nesse bairro Cubatão há problemas com o loteamento Recanto dos Ypês que como podemos ver, não obedeceu aos 30 metros do rio, problema com a construção de uma escola e uma fábrica de coisas eletrônicas, esses dois últimos foram construídos em terrenos doados pela Prefeitura, na beira do rio Camanducaia. A fábrica de coisas eletrônicas na última enchente do dia 15 de fevereiro de 2006 teve seu parque industrial inundado pelas águas do rio Camanducaia. Isso é previsível, pois ela foi construída praticamente dentro do rio, o que separa ela do rio é o muro.

Figura 17 – Fábrica de componentes eletrônicos às margens do rio Camanducaia



Fonte: da pesquisa de campo

Figura 18 –Enchente no rio Camanducaia (15/02/06) na fábrica de componentes eletrônicos



Fonte: da pesquisa de campo

Na caminhada transversal realizada no bairro General Osório, foi possível observar uma área de mata ciliar do rio Camanducaia aterrada para construção de uma fábrica de concreto. Foi possível observar ainda que a captação de água da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), responsável pelo abastecimento de água na cidade de Camanducaia, foi construída a menos de 30 metros do rio Camanducaia, sendo que o local de captação recebe água dos bairros situados à montante do rio Camanducaia (bairro do Mato, São Mateus de Minas e Camanducainha) onde há grandes plantações de batatas, escoamento de agrotóxico no rio Camanducaia e esgoto “*in natura*”.

Figura 19 – Captação de água no rio Camanducaia pela COPASA



Fonte: da pesquisa de campo

Segundo o informante,

o loteamento Villa Rica situado no bairro do Bosque é totalmente irregular, embora seja um loteamento relativamente novo. A Prefeitura não deveria ter liberado os lotes que ficam na beira do rio Camanducaia. Já existe muita construção na beira do rio na cidade toda. Na minha opinião a Prefeitura deve restringir a partir de agora essas construções a menos de 30 metros do rio. Todos estão sofrendo com as inundações do rio Camanducaia, tomara que isso sirva de lição para a população e órgãos públicos.

Em relação à fiscalização das matas ciliares do rio Camanducaia o informante disse que

a Polícia Florestal atua em alguns casos. Conheço dois casos no bairro Cubatão e um caso do bairro General Osório em que a Polícia Florestal multou os proprietários. No primeiro bairro, foram os casos de dois lavadores de batatas, onde fizeram um aterro perto do rio Camanducaia e o outro lançou água com agrotóxico no rio. O caso do segundo bairro é o da fábrica de concreto que aterrou uma área de mata ciliar do rio Camanducaia. Todos responderam processo no Fórum e pagaram multas, mas não reflorestaram a área, como podemos ver.

Figura 20 – Fábrica de concreto à margem do rio Camanducaia



Fonte: da pesquisa de campo

Figura 21 – Enchente no rio Camanducaia (15/02/06) na fábrica de concreto



Fonte: da pesquisa de campo

Em relação à atuação do IEF o informante disse que “não tem conhecimento de nenhuma ação desse órgão na área de prevenção ou de multa em relação aos danos praticados contra o meio ambiente”.

Segundo o informante, “a Prefeitura não executa nenhum programa ambiental no município. Ela só atuou recentemente no desassoreamento do rio Camanducaia depois das duas enchentes do mês de fevereiro”.

Figura 22 – Desassoreamento do rio Camanducaia



Fonte: da pesquisa de campo

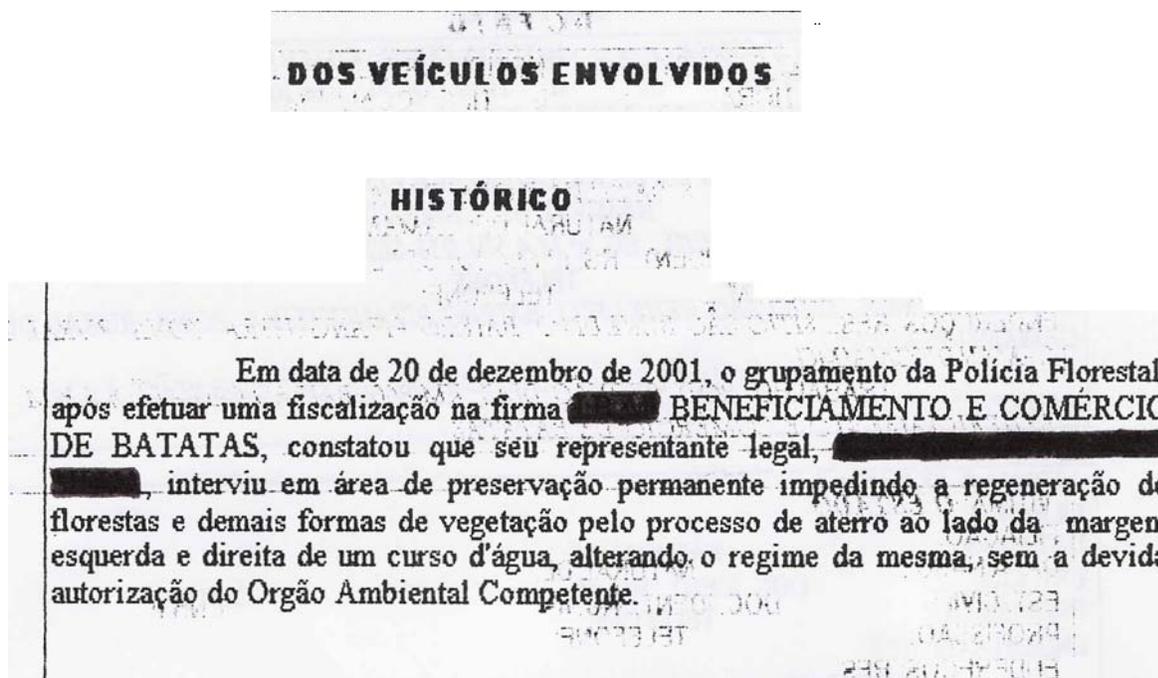
Por fim o informante disse que

só espero que essas duas enchentes do mês de fevereiro sirva de lição para a população e para a Prefeitura. Todos nós devemos acordar para as questões da preservação das matas ciliares e da conservação de nosso solo, pois como está logo ficaremos sem água e sem terra para cultivo.

O apontamento de alguns danos cometidos contra as matas ciliares do rio Camanducaia nesses bairros estudados confirma alguns dados que foram coletados por esta pesquisa nos

arquivos do Juizado Especial Criminal da Comarca de Camanducaia. Esses dados estão relacionados com os aterros realizados em áreas ciliares do rio Camanducaia por um lavador de batatas, escoamento de água poluída com agrotóxico por um outro lavador de batatas, ambos situados no bairro Cubatão. E o caso da fábrica de concreto que aterrou área ciliar do rio Camanducaia no bairro General Osório.

Figura 23 – TCO elaborado pela Polícia Civil de Camanducaia



Fonte: Polícia Civil de Camanducaia

e) Bairros dos Pericos, Rincão e Paciência: Zonas rurais do Município de Camanducaia-MG

Nesta pesquisa, foi observado que os aspectos históricos dos bairros situados à jusante do rio Camanducaia, as atividades imobiliárias e o uso da terra em áreas ciliares do rio Camanducaia apresentaram várias semelhanças. Por esse motivo neste item foi feito um agrupamento na descrição dos resultados coletados por este estudo nos bairros situados à jusante do rio Camanducaia.

Os bairros dos Pericos, Rincão e Paciência pertencem ao município de Camanducaia e em cada bairro vivem aproximadamente 100 famílias. Segundo o informante,

esses bairros foram fundados há mais ou menos 80 anos atrás, por diversas famílias que vieram do município de Toledo – MG. Essas famílias chegaram nesses bairros por meio de cavalo, havia muito mata fechada, o acesso era difícil, tinha que fazer “picada” para entrar na mata. A mata nativa e a mata na beira do rio Camanducaia foi todas derrubadas para dar lugar à plantação de milho, feijão, arroz, para criação de gado e de porco. As principais madeiras vendidas das matas eram peroba (para fabricação de esteio e monjolo), pinheiro araucária (para tábua), jacarandá (para fabricação de roda de carro de boi), cedro (para tábua) e guatambú (para cabo de enxada). A madeira que não servia para nada era queimada.

Conforme o informante,

nesses bairros sempre tem enchentes no rio Camanducaia, porque desce muita água dos bairros de cima. A quantidade de água quando chove aumenta muito e o rio Camanducaia está ficando raso, isso provoca as enchentes. Em 1956 houve uma grande enchente nestes bairros, choveu oito dias sem parar. A enchente do rio Camanducaia levou tudo o que estava na sua frente. Essa enchente foi quase igual a que ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2006 que atingiu a cidade de Camanducaia e seus bairros, causando muito prejuízo à população.

O informante afirmou ainda que,

havia muita água no rio Camanducaia a uns 30 anos atrás. Que ultimamente a água do rio está diminuindo, ele está ficando mais raso. Isso é por causa das plantações de batatas que entraram nos bairros dos Pericos, Rincão e Paciência a mais ou menos 30 anos. Os batateiros plantam batatas na beirinha do rio Camanducaia, quando chove a terra arada vai toda para o fundo do rio e isso faz com que ele fique mais raso. Eles também usam a água do rio Camanducaia na aplicação dos venenos e a lavagem de todo material que usam na aplicação dos venenos é feita também nas águas do rio.

Além disso, a água do rio Camanducaia está diminuindo por falta da mata de suas margens, além dos batateiros às matas do rio têm outro inimigo, os criadores de gado que fazem pasto e tiram toda mata da beira da água para aproveitarem o terreno.

Em relação à assistência técnica, o informante disse “que não existe nesses bairros. Os agricultores só têm assistência técnica se pagarem consultas particulares. Não existe nenhum órgão do governo que preste esse tipo de serviço para os agricultores desses bairros”.

O informante disse:

nesses bairros existem muitas casas na beira do rio Camanducaia construídas pelos turistas que compram terras da população local. Esses turistas, na maioria paulistas, não respeitam as matas da beira do rio Camanducaia; eles derrubam tudo para construir grandes mansões de final de semana. Além de pagarem barato algumas terras que possuem matas, eles não preservam as matas que restam.

É visível a preocupação do informante local em relação ao aumento do fluxo de turistas, ele se posiciona contra a presença de turistas nos bairros ora estudados. Segundo ele, “os turistas vêm para cá e desmatam o restante das matas além de contratarem os produtores locais para fazerem esse serviço. Eles preferem gente da região para trabalhar, pois dizem que os caboclos conhecem como lidar com a terra e a gente do local”.

Em relação à fiscalização das matas da beira do rio Camanducaia segundo o informante,

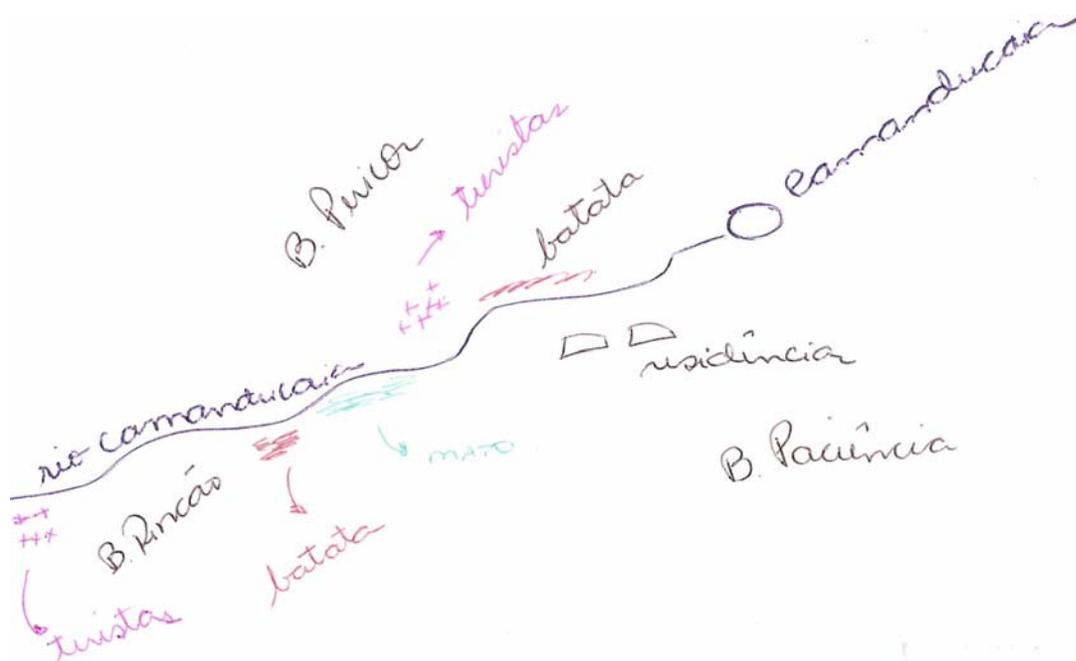
a Polícia Florestal não passa regularmente nos bairros dos Pericos, Rincão e Paciência para fiscalizar as atividades dos bairros. Em relação à multa aplicada pelos Policiais Florestais, ele informou que conhece duas pessoas que levaram multas dos Florestais em 2000, essas pessoas foram denunciadas por cortarem árvores na beira do rio Camanducaia. Além de levarem multas da Polícia Florestal, responderam processo no Fórum, fui até testemunha de uma. Testemunhei a seu favor, uma vez que não há mal algum em cortar algumas árvores para fazer sua lavoura. Os madeireiros da Amazônia cortam grandes áreas de florestas e não são punidos, por que um simples agricultor não pode cortar algumas árvores para fazer sua rocinha?”.

Conforme o informante,

aqui nesses bairros o engenheiro do IEF só aparece para liberar corte de árvores. Ele não dá nenhuma outra orientação para os moradores dos bairros. A Prefeitura vem aqui nesses bairros uma vez por semana para pegar o lixo. Além disso, não temos nenhum outro tipo de assistência do governo.

Na minha opinião o governo deveria pagar pelo mato, já que faz leis que não permite a derrubada do mato para plantar. O mato é uma área perdida na propriedade, não serve para nada.

Figura 24- Caminhada transversal nos Bairros dos Pericos, Rincão e Paciência – croqui elaborado pelo informante



Fonte: da pesquisa de campo

Nas caminhadas transversais realizadas nos bairros selecionados por este estudo, é unânime a opinião dos informantes no que se refere a diminuição das matas ciliares do rio Camanducaia devido à má utilização da terra pelos batateiros, pelos construtores comerciais, residenciais e de loteadores.

Além do mais, foi revelado que a Administração Pública Municipal de Camanducaia não possui nenhum programa de prevenção e/ou de fiscalização das atividades humanas desenvolvidas ao longo das matas ciliares do rio Camanducaia. A atuação da Polícia Militar Florestal em termos de fiscalização é feita somente através de denúncias.

O Judiciário por sua vez, apenas atua nas questões de danos ocorridos nas matas ciliares do rio Camanducaia somente quando toma conhecimento desses através de seus órgãos auxiliares.

## Conclusões

A existência de leis e instrumentos federais, estaduais e municipais de preservação das matas ciliares e a existência de uma estrutura administrativa pública não garantem a preservação dessas áreas. Isso ocorre devido à falta de coordenação e falta de eficácia dos Poderes Públicos nas ações executivas de preservação de áreas ciliares.

A duplicidade de leis que regulam atividades humanas em áreas urbanas próximas às matas ciliares possibilita aos órgãos públicos utilizarem a lei que mais condiz com seus interesses.

O conflito de competência executiva dos órgãos públicos de atuação municipal em relação à fiscalização das atividades humanas desenvolvidas em áreas ciliares é freqüente. Isso se dá devido à falta de distribuição adequada das atribuições de cada órgão público executivo de atuação municipal, além da falta de estruturas material e operacional.

O IEF e a Administração Pública Municipal de Camanducaia são omissos na fiscalização e utilização de seus instrumentos repressivos em favor da apuração de responsabilidade administrativa dos causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia. Além do mais, esses órgãos públicos não possuem nenhuma fiscalização por parte do MP ou de outro órgão superior. A omissão desses órgãos administrativos obriga o Judiciário a responsabilizar-se pela punição dos causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia.

As estruturas operacionais da Polícia Militar Florestal e da Polícia Civil, ambas de Camanducaia, estão defasadas e a eficiência na utilização dos instrumentos de prevenção e repressão de competência desses órgãos, em relação à coibição de atividades desenvolvidas próximas das áreas ciliares do rio Camanducaia, está comprometida. Isso afeta a atuação do Judiciário local que depende de seus órgãos auxiliares para tomar conhecimento da *noticia criminis* dos fatos praticados contra as matas ciliares do rio Camanducaia. Se isso não ocorre, o Judiciário local fica inerte na aplicação da lei e na utilização dos instrumentos judiciais de preservação das matas ciliares do rio Camanducaia.

O Ministério Público de Camanducaia não teve atuação no sentido de exigir da Administração Pública Municipal e do IEF a apuração de responsabilidade administrativa dos causadores de danos às matas ciliares do rio Camanducaia. Além disso, pouco utilizou os instrumentos de sua competência em favor da reparação cível dos danos causados às matas ciliares do rio Camanducaia.

A mata ciliar do rio Camanducaia é tida como um ônus para o produtor rural e um empecilho ao desenvolvimento da agricultura local, uma vez que o agricultor não consegue cultivar essas áreas que contêm matas ciliares.

A falta de responsabilidade dos produtores rurais, fazendeiros, dos donos de imóveis residenciais ou comerciais para com as matas ciliares do rio Camanducaia é visível. Eles, apenas, levam em consideração a variável econômica que as áreas ciliares têm, mas não levam em consideração as condições positivas como conservação da biodiversidade, melhoria na qualidade do ar, melhoria na qualidade da água que a mata ciliar promove.

Diante desse contexto, em termos de quantidade de leis e instrumentos de preservação das matas ciliares, o município de Camanducaia está muito bem. Mas a falta de seleção dessas leis favorece a utilização das mesmas em favor de interesses particulares e públicos.

A estrutura administrativa dos órgãos públicos municipais responsáveis pela preservação das matas ciliares do rio Camanducaia apresenta problemas na execução e utilização dos instrumentos preventivos e repressivos que devem ser usados a favor da preservação das matas ciliares do rio Camanducaia, segundo prescrição legal.

Por fim, a falta de acompanhamento e monitoramento das ações desempenhadas pelos órgãos públicos locais faz com que, muitas vezes, haja omissão e ineficácia na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia.

## **Recomendações**

Diante dos resultados obtidos neste estudo, foi possível elaborar algumas recomendações favoráveis à preservação das matas ciliares do rio Camanducaia. Elas podem ser aplicadas em curto prazo e no atual modelo de atuação dos órgãos públicos locais onde a organização é hierárquica, há imprecisão na definição de objetivos/meios e onde existe a utilização de punições e recompensas.

- a) A sociedade atual é litigiosa e a resolução dos conflitos ambientais através do sistema judiciário tradicional, tem representado processo lento e que envolve grandes custos. Assim, é necessária abordagem alternativa para resolução de conflitos em áreas

ciliares. A existência do instrumento de Inquérito Civil e a possibilidade de resolução dos conflitos ambientais por meio do TAC demonstram que o Ministério Público possui as ferramentas principais para resolução de conflitos, evitando-se a abordagem tradicional da utilização do sistema judiciário, que é um percurso mais lento e oneroso e que caminha no sentido contrário à construção do consenso extremamente importante para o comportamento com a questão ambiental e com a reparação dos danos causados às matas ciliares oriundos das atividades humanas.

- b) Sugere-se que haja a obrigatoriedade no Código Florestal de implantar e manejar corredores ecológicos para que as APP's não fiquem isoladas das demais florestas.
- c) Cadastramento e averbação, nos Registros de Imóveis, das matas ciliares dos imóveis rurais e urbanos.
- d) Custeio de programas preventivos e educacionais de preservação das matas ciliares através das multas arrecadadas pelo Judiciário.
- e) A possibilidade de comercializar crédito de carbono das áreas ciliares como caminho para o crescimento do plantio de floresta nativa nessas áreas.
- f) Por fim, sugere-se a integração e o cumprimento das competências atribuídas aos entes estatais e o uso adequado de seus instrumentos preventivos e repressivos contra as atividades praticadas nas matas ciliares. Pois à instituição do Estado compreende projeções normativas de seus atos e princípios normativos que orientem os deveres dessa instituição. As “funções” dos organismos que compõem esse Estado são, pois, deveres instituídos.

Outras recomendações que podem ser desenvolvidas em longo prazo em benefício das matas ciliares requerem mudanças nas instituições estatais, jurídicas, sociais e econômicas. Essas mudanças poderão ser conduzidas através do exercício de governança ambiental onde governo e sociedade civil avancem na direção da democratização ambiental, adaptada às particularidades sociais, culturais e ambientais de cada localidade. Desse modo, seguem algumas propostas:

- a) Trabalho de convencimento e educação direcionados aos órgãos públicos locais e para a população em benefício da preservação das matas ciliares;

- b) Integração dos processos institucionais locais, ONG's e comunidades locais através de troca de informações copiladas num cadastro, onde haverá possibilidade de definir competências executivas entre os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e coibição de atividades humanas danosas às matas ciliares, bem como a definição na utilização dos instrumentos legais de preservação das matas ciliares pelos órgãos públicos.
- c) Elaboração de um código ambiental local e de instrumentos ambientais de preservação que levem em consideração os limites gerais ditados pela União e Estados e as decisões da população local;
- d) Monitoramento e fiscalização das ações desempenhadas pelos órgãos públicos locais e comunidades em áreas ciliares.

## Referências Bibliográficas

- ALENCAR, E. **Abordagem Interpretativa nas Ciências Sociais**. Lavras: UFLA-DAE, p.28, 1996.
- BARBOSA, Luiz Mauro (coord.). **Simpósio sobre a Mata Ciliar**. Anais Campinas –SP, Fundação Cargill, p. 289, 1989.
- BENJAMIN, Antônio Herman V. **Desapropriação, Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente**. <http://www.cjf.gov.br/revista/numero3/artigo04.htm>. Acesso em: 2004.
- CAPOBIANCO, João Paulo (org.). **Dossiê da Mata Atlântica 2001**. São Paulo: Rede de ONG da Mata Atlântica, Instituto Socioambiental, Rede Nordestina de Ecologia, p.10, 2001.
- \_\_\_\_\_ (org.). **Ambientalismo no Brasil: passado, presente e futuro**. Instituto Sociambiental: Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 1997.
- CNMA – Comissão Nacional de Meio Ambiente. **Diagnóstico Rápido Participativo**, Maputo, p.21, 1994.
- CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEO AMBIENTE DE CAMANDUCAIA, atas nº 3/2003, 4/2003, 16/2004, 17/2004, 39/2005.
- CONWAY, G. R. **Análise Participativa para o Desenvolvimento Agrícola Sustentável**. Rio de Janeiro: AS-PTA p. 32, 1993.
- DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 268-290-354, 1997.
- DI PIETRO, Maria S. Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo-SP, Ed. Atlas, p. 32, 1999.
- DONATO, H. **100 anos de Melhoramentos: 1890 –1990**. Cia. Melhoramentos de São Paulo, p.176, 1990.
- FERREIRA, Patrícia Rose de Paiva *et alli*. **Relatório Final: Subprojeto – Ações Sociais para Preservação de Fragmentos Florestais na Bacia do Rio Camanducaia**. Camanducaia – MG, Aguari, p. 28-30-33, 2002.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Duplicação da Rodovia Fernão Dias: Região e Municípios**. DER/MG, vol 1, p.32-45-46, 1995.
- GAYER, P. **Anuário Jaguari**. Camanducaia. P. 110,1924.
- GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, nº 2, pp. 57-63, 1995.

- GOMES, Marco Afonso O. & AMÂNCIO. **Relatório do Diagnóstico Rápido Participativo de Agroecossistemas da Região do Norte e Noroeste – MG**. Lavras: DAE/DCF/UFLA, p.32, 1995.
- GOMES, Orlando. **Obrigações**. Rio de Janeiro – RJ, Ed. Forense, p.126, 1992.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26ª Edição, São Paulo: Companhia das Letras, p.52,1995.
- IBITU. **APA Fernão Dias: Plano de Gestão Ambiental**. DER/MG, vol.1, p.224, 1998.
- IEF. **Levantamento Preliminar do Potencial Madeireiro das Micro - Regiões de Itajubá e Camanducaia**. Escritório Regional Sul, p.32, 1996.
- LOPES, Maurício Antônio Ribeiro (coord.). **Constituição Federal**. São Paulo-SP, Revistas dos Tribunais, p. 87, 1999.
- LUSTOSA, Maria Cecilia et alli. **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro, Elsevier, p. 142, 2003.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo – SP, Malheiros Editores, p.7- 155 -159- 303-347-790, 2000.
- MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo – SP, Malheiros Editores, p. 71- 99- 394- 580, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Direito de Construir**. São Paulo-SP. Malheiros Editores, p. 162-163- 164-166- 236, 1994.
- MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. São Paulo-SP, Editoras Revistas dos Tribunais, p. 282, 2001.
- MIRANDA, Evaristo Eduardo. **Natureza, conservação e cultura – ensaio sobre a relação do homem com a natureza no Brasil**. Metalivros. São Paulo, p. 73, 2003.
- MORAES, Luis Carlos Silva de. **Código Florestal Comentado**. Ed Atlas. São Paulo, p. 15- 31- 32-35, 2002.
- MONOSOWSKI, E. **Políticas Ambientais e Desenvolvimento no Brasil**. Cadernos Fundap, p.9-23, 1989.
- MUSETTI, Rodrigo Andriotti. **Da Proteção Jurídico Ambiental dos Recursos Hídricos**. Leme – SP, Editora de Direito, p. 188, 2001.
- PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição – pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786- 1888)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p.73, 2002.

- PEREIRA, Osny Duarte. **Direito Florestal Brasileiro**. Editor Borsoi. Rio de Janeiro, p. 45, 1950.
- RIBEIRO, João Alberto (coord.). **Campanha de Valorização das Reservas Legais e Matas Ciliares – Como usar sem destruir as reservas legais e matas ciliares**. 2 ed., Rondônia, p.36, 2001.
- SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo, Vértice, 1986.
- SANTOS, B. S. **Fragmentos da História de Camanducaia**. Camanducaia, p.327, 1968.
- SEBRAE. Camanducaia: **Diagnóstico Municipal**. Belo Horizonte: Sebrae - MG, p.20-33, 1997.
- SILVA, David da Silva *et alli*. **Gestão de Recursos Hídricos: Aspectos legais, econômicos, administrativos e sociais**. Ed Ministério do Meio Ambiente, p. 323, 2000.
- SILVA FILHO, José Carlos L. da. **Sistema de Gestão Ambiental aplicado a Prefeituras: uma nova possibilidade de Gestão Pública**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Cursos de Pós – Graduação em Administração, Mestrado em Gestão da Tecnologia e da Produção, p. 35, 1999.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo-SP, Malheiros Editores Ltda, p. 211-212-, 1995.
- STARLING, Mônica Barros de Lima (coord.). **A Questão Ambiental em Minas Gerais**. Belo Horizonte – MG, Fundação Estadual de Meio Ambiente, p. 64 - 149, 1998.
- THEODORO, Humberto Jr. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol 1. Rio de Janeiro – RJ, Editora Forense, p.25- 41, 1996.
- VIOLA, E. **Confronto e Legitimação**. In. CAPOBIANCO, João Paulo R. (org.). **Ambientalismo no Brasil – passado, presente e futuro**. São Paulo. Instituto Socioambiental, p. 27, 1997.
- WEID, J. M. V. D. Roteiro para DRPA – Diagnóstico Rápido Participativo de Agroecossistemas. Rio de Janeiro: AS-PTA p. 33, 1991.





**Anexo III** – Entrevista estruturada realizada com os funcionários da Secretaria de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camanducaia – MG

Data:

Local: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

Entrevistado: funcionários

1- Licenças e autorizações concedidas para construções imobiliárias e comerciais no período de 2000 até 2006, nos seguintes bairros ruas e avenidas:

a) Bairro Cubatão -

b) Loteamento Mantiqueira

c) Rua Portugal

d) Rua General Osório

e) Av Rio Branco

f) Loteamento Villa Rica

g) Itororó - Patoka

g) Paciência

2- Ver licenças e autorização

a) Nome da rua

b) Residencial ou comercial

c) Localizar o rio Camanducaia – metragem da planta

d) Data de concessão da licença

e) outros

3- A Prefeitura Municipal possui lei de Zoneamento?

4- Número total de notificações e auto de infração em construções (residenciais e comerciais) nos seguintes bairros, ruas e loteamentos, período de 2000 até 2006:

- a) Bairro Cubatão -
- b) Loteamento Mantiqueira -
- c) Rua General Osório
- d) Av Rio Branco
- e) Loteamento Villa Rica
- f) Itororó -
- g) Paciência -

4.1- Espécie de infração

4.2- Data

4.3- Residencial ou comercial

4.4- Rua, bairro ou loteamento

4.5- Cumprimento da notificação

5- Número total de processos administrativos do município (invalidação do alvará de construção (cassação, anulação, revogação), embargos de obras ou atividades, demolição de obra clandestina etc), no período 2000 até 2006?

5.1) Nos seguintes bairros: (invalidação do alvará de construção (cassação, anulação, revogação), embargos de obras ou atividades, demolição de obra clandestina etc), no período 2000 até 2006?

- a) Bairro Cubatão -
- b) Loteamento Mantiqueira
- c) Rua General Osório
- c) Av Rio Branco

d) Loteamento Villa Rica

e) Itororó -

f) Paciência

5.2- Verificação dos processos administrativos:

a) Data da autuação:

b) Bairro:

c) Tipo de infração:

d) Penalidade administrativa aplicada:

f) Cumprimento da penalidade:

**Anexo IV** – Entrevista estruturada realizada com o secretário de obras e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Camanducaia –MG.

Data:

Entrevistado:

Local:

#### 1- ESTRUTURA OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

a) Quadro efetivo:

b) Estrutura material (veículos, computador conectado a rede etc)

c) Possui banco de dados georeferenciados do Município?

d) O Município possui Conselho Estadual de Meio Ambiente?

d.1) Ele tem atuado nas questões que envolvem áreas florestais protegidas no município de Camanducaia?

d.2) De que forma tem sido feita essa atuação?

d.3) O CODEMA possui algum projeto ou desenvolve alguma ação na preservação das matas ciliares do rio Camanducaia? Qual?

d.4) O CODEMA possui algum secretaria que recebe denúncias contra infrações ambientais praticadas no município?

Se sim, qual é a providência tomada?

Se não, como qual é o trâmite administrativo das denúncias recebidas pelo CODEMA?

- e) O CODEMA passa informações a respeito de infrações ambientais do município a outros órgãos públicos? Através de quais meios de comunicação?

## 2- ATIVIDADES EXERCIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS/MEIO AMBIENTE DE CAMANDUCAIA - MG

- a) O Município possui ordenamento territorial das zonas rural e urbana?

- b) A Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município possui fiscais ambientais e/ou de construções? Quantos?

- b.1) Se não, como é feita a apuração da responsabilidade administrativa ambiental da zona urbana?

- b.2) Se sim. Quantos fiscais? Eles fiscalizam ilegalidades ambientais nas zonas urbana e rural?

- c) A Secretaria de Obras/Meio Ambiente possui algum convênio com a Polícia Florestal, IEF e Ministério Público no sentido de apuração de responsabilidades administrativas dos crimes causados às áreas florestais protegidas do município? E Mata ciliar?

- d) Existe número maior de infrações administrativas ambientais do município denunciadas pela população ou constatadas pelos fiscais municipais e/ou Polícia Militar Florestal?

- d.1) Quantas período de 2000 até 2006?

- d.2) Principais bairros?

e) Através de qual órgão a Administração Pública Municipal atua na apuração de responsabilidade administrativa a agressões causadas ao meio ambiente?

e.1) Qual é o trâmite?

e.2) Depois de apurada a responsabilidade administrativa, a Administração Pública Municipal envia os autos para o MP para que possa apurar as responsabilidades criminais das infrações ambientais?

f) As multas administrativas aplicadas a infrações do meio ambiente e urbana são revertidas para algum programa do município?Quais?

g) Existe algum pedido de autorização da Secretaria de Obras/Meio Ambiente para construção de obras de utilidade pública ou interesse social, no período de 2000 até 2006, em áreas ciliares? Quais?

h) Principais infrações administrativas ambientais ocorridas no Município de Camanducaia?

Zona urbana (floresta, mata ciliar, solo etc):

Zona rural (floresta, mata ciliar, solo etc):

i) Em relação à mata ciliar do rio Camanducaia, vc diria que houve alguma mudança desde que você começou a trabalhar na Secretaria de Obras/Meio Ambiente?

i.1) Mudou muito

i.2) Mudou um pouco

i.3) Não mudou quase nada

i.4) Não mudou

i.5) Não sabe

j) Se achar que mudou, por que mudou?

**Anexo V** – Entrevista estruturada com o IEF

Data:

Local:

Entrevistado:

- 1) Em relação à mata ciliar do rio Camanducaia, vc diria que houve alguma mudança desde que você começou a trabalhar no IEF?
  - a) Mudou muito
  - b) Mudou um pouco
  - c) Não mudou quase nada
  - d) Não mudou
  - e) Não sabe
  
- 2) Se achar que mudou muito ou um pouco, por que mudou?
  
  
- 3) O IEF mantém algum viveiro de mudas na região?  
( ) Sim      Onde?  
( ) Não
  
- 4) Se sim, como são distribuídas as mudas? Para quem?
  
  
  
  
- 5) Quais são as espécies de árvores que são cultivadas no viveiro?

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência do IEF	Nº de licenças concedidas pelo IEF no Município de Camanducaia 2000 até 2005	Bairros – Município de Camanducaia-MG
---	--	---------------------------------------

Serraria  
 Desdobramento de madeira, exceto serraria  
 Preservação da madeira  
 Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada  
 Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico  
 Beneficiamento de tubérculos, raízes, farináceos e afins  
 Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado  
 Resfriamento de leite em meio rural  
 Barragens de irrigação  
 Barragens de perenização  
 Olericultura  
 Culturas anuais e permanentes  
 Silvicultura  
 Projeto agropecuário irrigado  
 Piscicultura  
 Criação de pequenos animais  
 Criação de animais de médio e grande porte  
 Exploração econômica de madeira ou lenha  
 Projetos de assentamento da reforma agrária

6) No perímetro do rio Camanducaia quantas licenças ambientais foram concedidas para construção de atividades imobiliária, comercial, piscicultura e outras?

7) Quais atividades que tiveram licenças ambientais concedidas, no período de 2000 até 2005?

- 8) O IEF possui algum convênio com o Judiciário e a Promotoria de Justiça? Qual o campo de atuação (parecer técnico, constatação da recuperação do dano etc)?
- 9) Nº total de solicitações do Judiciário e/ou MP em relação a perícia técnica em ACP e TAC's ocorridas em áreas ciliares do rio Camanducaia, nos períodos de 2000 até 2005?
- 10) Nº total de solicitações do Delegado de Polícia Civil em relação a perícia técnica em TCO's ocorridos em áreas ciliares do rio Camanducaia, nos períodos de 2000 até 2005?
- 11) O IEF possui algum convênio com a Prefeitura Municipal de Camanducaia no sentido de atuação técnica em processos administrativos derivados de irregularidades praticadas em áreas ciliares do rio Camanducaia?

**Anexo VI – Entrevista estruturada realizada na PMF**

Data:

Entrevistado:

Local:

**1- ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA FLORESTAL DE MINAS GERAIS**

- a) Quadro efetivo no Estado:
- b) Quadro efetivo em Camanducaia – MG:
- c) Número de viaturas:
- d) Possui banco de dados georeferenciados usados na busca de ilegalidades florestais? De que órgão?

**2- ATIVIDADES EXERCIDAS PELA PF DE CAMANDUCAIA – MG**

- a) Os crimes ambientais no Município de Camanducaia são denunciados pela população ou são constatados através de rondas dos policiais?
- b) Número total de Boletins de Ocorrência (BO) elaborados pela Polícia Florestal de Camanducaia no período de 2000 até 2005, contra crimes ambientais?
- c) Número de B.O elaborados pela PF em relação a crimes praticados contra às matas ciliares do rio Camanducaia, período de 2000 até 2005?

- d) Principais crimes cometidos contra as matas ciliares do rio Camanducaia? Quais bairros?
- e) Existe em Camanducaia outro órgão que fiscalize as ilegalidades cometidas contra as matas ciliares? E aplica medidas administrativas repressivas.
- f) A Prefeitura Municipal de Camanducaia possui algum órgão que fiscaliza o cumprimento da legislação ambiental nas zonas urbana e rural do Município?

Urbana:

Rural:

- g) Em relação à mata ciliar do rio Camanducaia, vc diria que houve alguma mudança desde que você começou a trabalhar na Polícia Florestal?
- f) Mudou muito
  - g) Mudou um pouco
  - h) Não mudou quase nada
  - i) Não mudou
  - j) Não sabe
- h) Se achar que mudou muito ou um pouco, por que mudou?

**Anexo nº VII - Roteiro das caminhadas transversais -bairros rural/urbano**

Data:

Bairro rural:

Informante:

1- Informações pessoais

a) Idade:

b) Profissão:

c) Há quantos anos o Sr (a) mora no bairro?

2- Histórico do bairro e das variações da mata ciliar do rio Camanducaia

a) Pedir para contar a história do bairro

b) Ocorrência de inundações do rio Camanducaia

c) Variação ao longo dos anos da mata da beira (mata ciliar) do rio Camanducaia

d) Opinião sobre a mata ciliar

e) Variação da quantidade da água do rio Camanducaia ao longo dos anos

3- Atividades desenvolvidas no bairro (rural)

a) Principais atividades desenvolvidas no bairro

b) Atividades próximas à mata da beira do rio Camanducaia e as variações das margens

c) Uso de agrotóxico e lavagem do glass tanque.

d) Assistência técnica no bairro

4- Construções ao longo do rio Camanducaia (zona urbana)

- e) Conhecimento de construções ao longo do rio Camanducaia (obedecem a mata na beira do rio, quantos metros)
- f) Se tiver conhecimento de algum planejamento desenvolvido pela Prefeitura em relação às construções na beira do rio Camanducaia
- g) Conhecimento de alguma obra embargada pela Prefeitura

5- Atividades imobiliárias

- a) Valor das terras (com mata na beira do rio Camanducaia e sem mata)
- b) Compra de terras por turistas e o respeito às matas na beira do rio Camanducaia (ocupação)

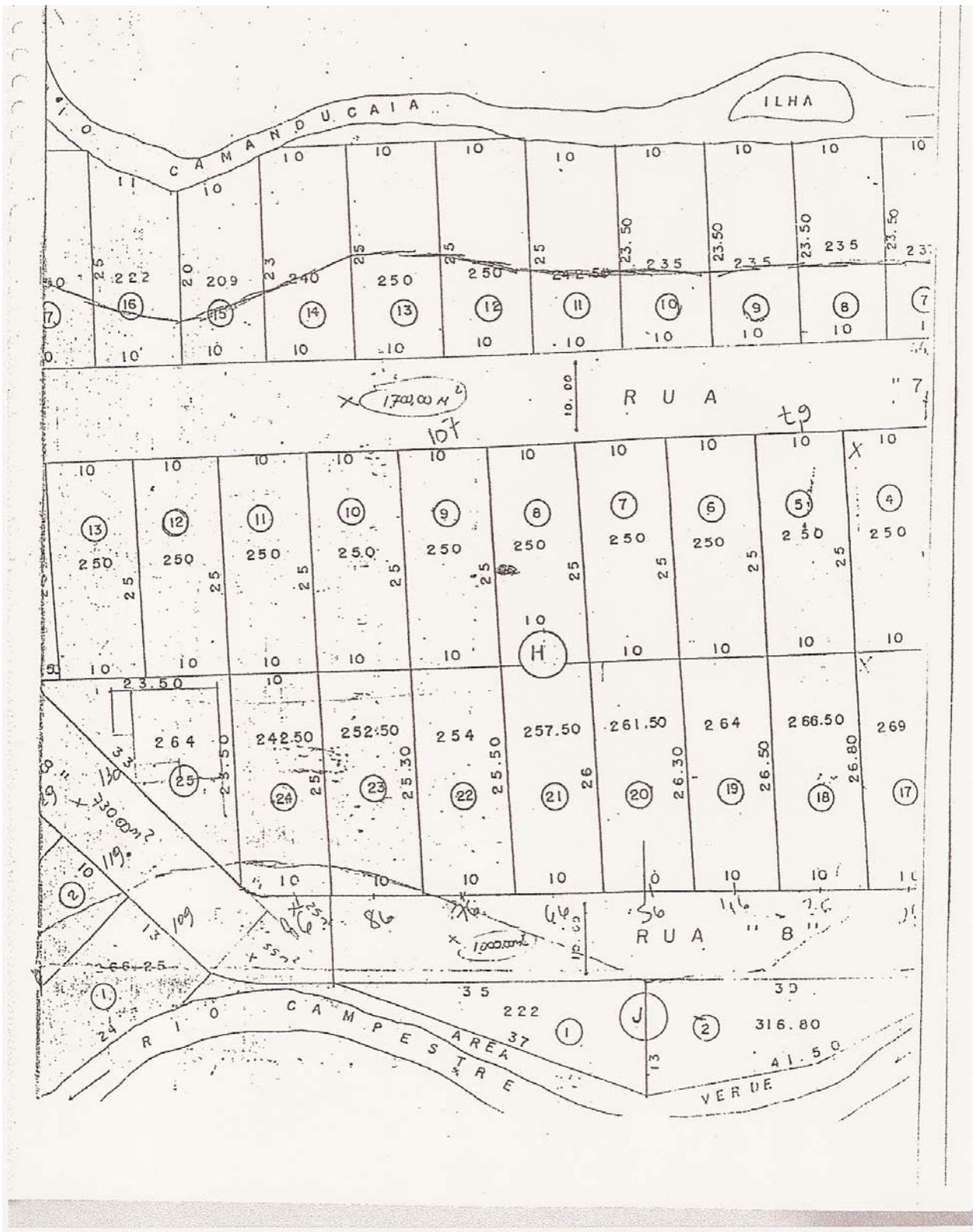
6- Conflitos entre o uso da terra e a preservação das matas ciliares do rio Camanducaia

- a) Ronda dos Policiais Militares Florestais no bairro
- b) Conhecimento de algum morador do bairro que levou alguma multa da Polícia Florestal por ter exercido alguma atividade na beira do rio Camanducaia
- c) As pessoas que foram multadas e responderam processo no Fórum

6) Atividades ligadas às matas da beira do rio Camanducaia (no bairro) desenvolvidas pelo IEF, Prefeitura Municipal e Judiciário.

- a) Assistência técnica
- b) Educação ambiental
- c) Fiscalização







**Art. 5º -** A doação a que se refere esta lei pode ser feita sem licitação pública, conforme permissivo contido no § 4º, do art. 17, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94, haja vista o evidente interesse público consubstanciado na geração de empregos e aumento da arrecadação de impostos.

**Art. 6º -** Caso a donatária necessite oferecer imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo (2º) grau em favor da Municipalidade, nos termos do § 5º, do mesmo artigo da lei supracitada.

**Art. 7º -** Os efeitos desta Lei ficam vinculados à sua apresentação até 1º de setembro de 1998, projeto executivo da obra, cronograma físico financeiro e formalmente constituída.

**Art. 8º -** Ficará a cargo da cessionária a obtenção junto à Secretaria Estadual de Educação as necessárias licenças de "Instalação" e de "Funcionamento".

**Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, 

Lei n.º. 0379/01

*"Dispõe sobre a doação de terreno com área de 8.689,90 m<sup>2</sup> e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, através de escritura pública, do terreno pertencente à municipalidade, com a área de 8.689,90m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e oitenta e nove metros e novecentos centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se junto a bifurcação entre a Rua Ildeu Ferreira da Rosa (a mesma Rua Projetada) e a Avenida Genésio Vargas (a mesma Dr. Ulisses Marcondes Escobar), seguindo por esta última por 21,50 metros; deflete à direita e segue acompanhando a referida avenida por mais 41,60 metros; deflete novamente à direita e segue por mais 34,15 metros, totalizando 97,25 metros de frente com a mesma Avenida Genésio Vargas; no lado direito de quem da referida avenida olha, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal, onde se situam as instalações da C.V.B. (Vestimentas Brasileiras Ltda.), mede 91,20 metros; do lado esquerdo, confrontando com a Rua Ildeu Ferreira da Rosa, mede 113,00 metros, e, nos fundos, confrontando com o Rio Camanducaia, mede 81,00 metros", terreno este havido em maior porção conforme registro nº. R. 1, da Matrícula nº. de 14/out/93, no RI desta Comarca de Camanducaia.

**Parágrafo único.** A Firma donatária, qualificada no *caput* deste artigo, é a mesma que teve sua razão social alterada por ocasião de sua transferência para este município em 1994, quando o mesmo terreno, antes da Retificação de Área (Proc. nº. - Comarca de Camanducaia), lhe fora cedido sob o regime de comodato através da Lei Municipal nº. 0028/94, de 26/05/94.

**Art. 2º** – A doação a que se refere esta lei poderá ser feita sem licitação pública, conforme permissivo contido no § 4º, do art. 17, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94, haja vista o evidente interesse público consubstanciado na manutenção de empregos, geração de outros, e na arrecadação de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 17.935.396/0001-61  
PRAÇA DR. BENJAMIM GUILHERME DE MACEDO, 02 - CENTRO - CEP 37.650-000 - TEL/FAX (0xx35) 3433-1323

127

2

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverá obrigatoriamente constar a cláusula de reversão do terreno para o patrimônio público, com todas as suas benfeitorias, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem nenhum ônus para o erário municipal, caso venha a donatária, dentro do prazo de um (1) ano contado da data do instrumento público, se extinguir ou simplesmente cessar suas atividades no município.

*Parágrafo único.* Caso a donatária, no prazo definido no *caput* deste artigo, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo (2º) grau em favor da municipalidade, nos termos do § 5º, do mesmo artigo da lei supra citada no art. 2º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, \_\_\_\_\_

Anexo nº X – Artigo 2º e incisos do decreto municipal nº 0133/03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA** 128  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 17.935.396/0001-61  
PRAÇA DR. BENJAMIM GUILHERME DE MACEDO, 02 – CEP 37.650-000 – TEL/FAX (0xx35) 3433-1323

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º - Este Regime estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º - O CMMA instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência pela Lei nº 0551 de 2003, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Polícia Ambiental do Município, na forma estabelecida no art.2 da Lei nº 0551/03 e neste Regimento.

Art.4º - O CMMA se compõe de:

#### I – Representante do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do Órgão Municipal de Obras Públicas;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos Órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
  - Órgão Municipal de saúde pública e ação social.
  - Órgão Municipal de Turismo, cultura, Esporte e Lazer.
- e) um representante de órgão da administração pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

#### II – Representantes da Sociedade Civil:

Art.12 - Ao Plenário compete:

- I - propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à prevenção da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X - subsidiar a atuação do Ministério público, quando de sua atuação prevista na Lei 0551/03;
- XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a prevenção, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13 - compete aos membros do CMMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informação, providências e esclarecimentos ao Prefeito;
- IV - apresentar relatório e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V - votar;
- VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.



**DOS OBJETOS APREENDIDOS E ENCAMINHADOS**

DESCRIÇÃO: [REDACTED]

**DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

DESCRIÇÃO: [REDACTED]

**HISTÓRICO**

Em data de 15 de dezembro de 2001, após uma denúncia, o grupamento da Polícia Florestal deslocou-se até o endereço retro mencionado, onde constatou que o autor, [REDACTED] retro qualificado, havia efetuado um aterro ao longo do Rio Camanducaia em sua margem direita, em área de preservação permanente, sem a devida autorização do Órgão Ambiental Competente.

O que em tese configura delito previsto no art 48 da Lei de Crimes Ambientais

CAMANDUCAIA/MG, 6 de Março de 2003, às 10:00:38

Escrivã "Ad-Hoc" [REDACTED]

Bel. [REDACTED]

Delegado de Polícia

DA REWESSA

RECEBI O PRESENTE TCO E OS OBJETOS APREENDIDOS ACIMA RELACIONADOS:  
PROTOCOLO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## TERMO DE AUDIÊNCIA



Processo nº [REDACTED]

Partes: JUSTIÇA PÚBLICA X [REDACTED]

Natureza: CRIMINAL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2003, às 13:20 horas, nesta cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no Forum Matheus Cyrillo, Praça do Centenário, nº 237, Centro, onde se achava a Exma. Sra. Dra. [REDACTED], o Promotor de Justiça Dr. [REDACTED] e a Estagiária de Direito [REDACTED] Conciliadora e sendo aí, foi ordenado ao Oficial porteiro que abrisse a audiência com as formalidades legais e apregoasse as partes na presente ação. Apregoadas: o infrator esteve ausente porque se encontra viajando, tendo comparecido sua esposa [REDACTED]. Pelo juízo foi dito que: o RMP efetuou a esposa do infrator a proposta de transação penal, no importe de R\$100,00 em benefício do hospital local, o que foi aceito, devendo ser adquiridos mantimentos com a referida quântia e serem entregues na instituição, até 31 de março do corrente ano, juntando comprovante nos autos. Nada mais. Encerrado, Eu, [REDACTED] ( [REDACTED] ), que o digitei e assino.

Mma. Juíza de Direito

Conciliadora [REDACTED]

Presentes [REDACTED]

## CAMANDUCAIA

## Inundação causa transtorno e prejuízos

ALEXANDRE RODRIGUES  
alexandre@jornalregistro.com.br

Uma forte chuva, mas com duração de poucas horas, iniciada às 22 horas da última quarta-feira, dia 15, causou muitos problemas em Camanducaia nos bairros do Bosque e Cubatão. O Bairro do Bosque parecia um cenário de guerra e destruição logo que as águas baixaram. As perdas materiais foram muitas e a correnteza era capaz de arrastar pessoas. Na esquina da Praça Capitão Antonio Domiciano com a Rua Tomaz Antônio Gonzaga, onde o Córrego Campestre inunda a noite, "Rio Campestre" jressa sob a padaria, era impossível transitar a rua. Essa foi a maior enchente documentada com fotos e vídeo em toda a história de Camanducaia. Avenida Rio Branco, o principal do bairro, sumiu sob as águas. Em todo o quarteirão e na avenida, pessoas ficaram ilhadas em suas casas e um dos maiores dramas foi a dos moradores da Rua Dr. Silvano Brandão, onde a água quase arrombou a porta da casa de um dos moradores, que teve todos os cômodos inundados.

Comerciantes perderam produtos de suas lojas, lanchonetes e bares. Uma loja de "R\$1,99", inaugurada há pouco tempo, teve muito prejuízo. No posto de gasolina, os carros estacionados ficaram com a água até a altura dos bancos porque o terreno é um pouco mais alto, mas todas as bombas de gasolina ficaram com a água até certa altura. Dezenas de garrafas de refrigerantes vazias, que deviam ter sido destinadas ao lixo, e de preferência à reciclagem, boiavam durante a inundação. Uma moradora, que não quis se identificar, declarou que ainda vê com frequência pessoas tirando sacos com lixo sob a ponte. Na rua em frente à choperia, o asfalto simplesmente foi arrastado. A força das águas arrancou placas de mais de quatro metros, e empilhou-as como cartas de baralho, tornando impossível o tráfego de automóveis mesmo depois que a água baixou.

Uma inundação ocorreu no mesmo local no dia primeiro de fevereiro. Parecia um alerta do que ainda estava a caminho. Temos informações de uma enchente nessas

proporções em 1978, quando uma casa na esquina onde hoje está a padaria foi levada pela força da água, e de outra ocorrida há três anos.

História — O núcleo urbano de Camanducaia estabeleceu-se às margens do Córrego Campestre e aprisionou-o com pontes e galerias, sufocando-o com construções em todo o seu trajeto, desde a Rodovia Fernão Dias. A ausência de um planejamento urbano fez com que existam casas quase dentro e outras até em cima do rio. Essas irregularidades, com o tempo, ocasionaram muitas complicações e prejuízos à vida de muitos moradores.

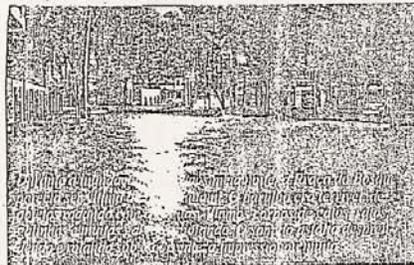
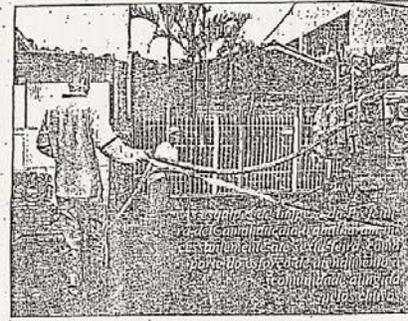
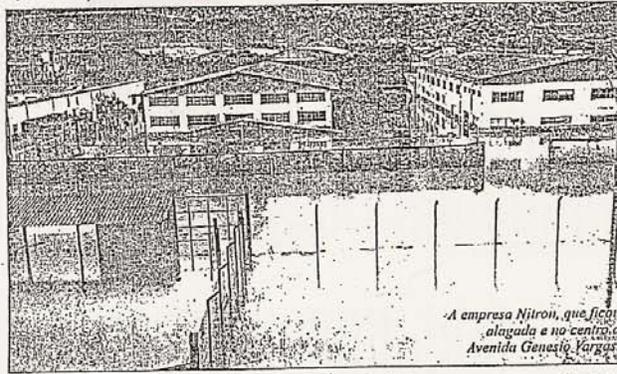
A outra inundação ocorreu no Rio Camanducaia, vindo da Ribeirada, o que causou muito prejuízo em algumas casas e à Eletrônica Nitron. Todos lamentavam muito ao vê-la com um grande volume de água, pois é uma empresa muito conhecida e querida, que emprega jovens de mais de uma centena de famílias camanducaieiras. O Engenheiro da Prefeitura Municipal e Chefe do Departamento de Obras, Paulo Ferreira Dias, informou que a Prefeitura tomou todas as providências no sentido da limpeza das ruas, retirada dos entulhos e sujeiras e também irá consertar as ruas afetadas pela enchente.

A Vigilância Sanitária com seus folhetos explicativos colocou um informativo na rádio local, distribuindo hipoclorito de sódio para a população atingida, a fim de

limpeza e desinfecção, e permanece em plantio de orientações e ronda nas áreas atingidas (tel. 3433-2554). A equipe da Assistência Social e a Polícia Militar atenderam mais de 20 famílias que receberam cestas básicas, cobertores e colchões. "Foram cadastradas 15 famílias para atendimento pela Assistência Social, nos Bairros do Cubatão e Paciência, com fornecimento de cestas básicas e outras necessidades emergenciais que tiveram. No Bairro do Bosque, os maiores prejuízos foram sentidos pelos comerciantes. Especialmente a empresa Nitron que, segundo informações que pudemos colher, teve prejuízos vultosos. Também alguns moradores tiveram móveis e outros bens perdidos.

· Ao Patrimônio Público, os danos foram relativos ao pavimento das

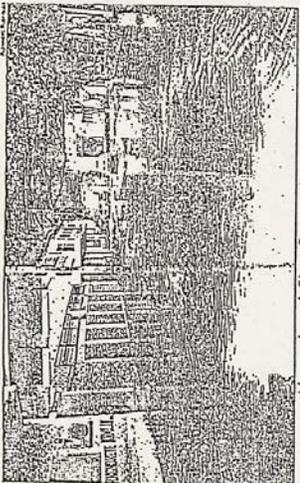
A empresa Nitron, que ficou alagada e no centro da Avenida Genesio Vargas.



ALEXANDRE RODRIGUES  
REGISTRO@GMAIL.COM

O Córrego Campestre realiza há séculos o seu curso natural de encontro com o rio Camanducaia. A mansueto Vila Rica no Bosque, um bonito bairro. A civilização estabeleceu-se às suas margens e criou-o, aprisionando-o em pontes e galerias, sufocando-o com construções em todo o seu trajeto, desde a pista. São alguns metros e há metros em cima dele. O Campestre fica aprisionado a partir da pista Fernando Dias onde atinge a cidade através de tubulações. Na tarde do dia primeiro de fevereiro de 1999 logo após uma chuva de verão um pouco mais forte,

### Mais uma inundação causa transtorno no Bosque



Alguns metros de água inundou o Córrego Campestre, sob o congestionamento de trânsito no Bosque, no dia 04 de fevereiro de 2006. Foto: Alexandre Rodrigues

inopinante, pois há alguns metros um mar de água inundou Vila Rica adreces e suas casas ficaram poucos metros do Córrego Campestre. Xinha de Carvalho, coordenadora da arquitetura, que reside no lado do local inundado, informou que desde o início das obras sobre o córrego, a prefeitura não conseguiu fazer a obra para a vastidão da água em caso de chuvas fortes. Uma moradora que não se identificou mostrou-se muito preocupada, pois mora em residência alugada próxima à ponte e teme ser próxima a uma inundação. Ela afirmou que já recebeu nos últimos anos muita água e que se recorda que a água atingiu até a Loja da Mariana, fato confirmado por Juliana Quilino da Silva, moradora da Rua Silviano, tudo isso em um pequeno córrego num bairro de 100 famílias.

O problema não ocorre apenas na Vila Rica, mas também ocorre pela última vez a população espera que as autoridades competentes realizem os laudos técnicos para confirmarem o que deve ser feito (aburgamento da pista) e assim evitar a ocorrência de mais acidentes. A população espera que as autoridades competentes realizem os laudos técnicos para confirmarem o que deve ser feito (aburgamento da pista) e assim evitar a ocorrência de mais acidentes.



A figura ilustra a planta para o projeto, onde há uma planta construída para evitar a inundação.

### Pronunciamento do Prefeito Municipal



O trabalho de limpeza não foi interrompido até que fosse possível a realização de um trabalho de limpeza.

Em pronunciamento feito na tarde de ontem, o prefeito afirmou que a Prefeitura Municipal de Camanducaia não assumirá todos os custos de manutenção dos equipamentos para os moradores que poderão solicitar os serviços. A Prefeitura Municipal de Camanducaia não assumirá todos os custos de manutenção dos equipamentos para os moradores que poderão solicitar os serviços.